

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 217

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 7 de dezembro de 2011

# Deputados apoiam proposta que fortalece Educação Infantil

## Iniciativa do Executivo viabiliza pesquisa, convênios e capacita profissionais

Conferir atenção especial ao aprendizado de crianças de zero a 5 anos é o que pretende o Governo com o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco. A ideia é dotar o Estado de instrumento capaz de contribuir para a melhor prestação do serviço cuja responsabilidade, por norma, é da esfera municipal. A iniciativa está detalhada no Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011 e recebeu parecer favorável, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

Entre outras ações, apoio à formação dos profissionais atuantes nas creches; incentivo à pesquisa, produção e intercâmbio acadêmico, além de assessoria das equipes técnicas das prefeituras para elaborar projetos direcio-

nados à Educação Infantil. "Cidades como Olinda não possuem convênios para esse setor e, com essa iniciativa, a gestão estadual coloca à disposição uma equipe para ajudar na busca dos recursos necessários", frisou o relator do projeto na CCLJ, deputado Ricardo Costa (PTC).

Até 2014, segundo a redação da proposta, o Governo espera construir seis mil unidades de ensino especializadas na faixa etária. A medida será custeada com dotações orçamentárias da administração pública e ficará vinculada à Secretaria da Criança e da Juventude. "A preocupação é oferecer formação de qualidade." O colegiado, presidido pelo deputado Raimundo Pimentel (PSB), aprovou outras dez proposições.



RINALDO MARQUES

CCLJ - Até 2014 devem ser construídas seis mil unidades de ensino direcionadas ao público de 0 a 5 anos de idade

# Governo amplia prazo de contrato temporário

Aprovado ontem, em segunda discussão, o Projeto de Lei nº 645/2011 autoriza a administração direta, autarquias e fundações do Estado a contratar pessoal por tempo determinado. A medida visa atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a exemplo de situações de calamidade. O assunto, entretanto, provocou debate durante a análise da Ordem do Dia.

O deputado Daniel Coelho e o líder da Oposição, Antônio Moraes, ambos do PSDB, lembraram que o concurso já foi defendido como a forma adequada para quem deseja ingressar no serviço público. De acordo com Moraes, o Ministério

Público do Estado pressiona municípios para realizar processos seletivos. "A ini-

ciativa do Executivo é absurda", opinou Coelho.

A matéria foi aprovada

com uma emenda de autoria do líder do Governo, Waldemar Borges (PSB). A mu-

JOÃO BITA

dança estende o tempo de contratação por até seis anos.

O socialista argumentou a necessidade de atender, principalmente, aos docentes do Programa Travessia.

Maviael Cavalcanti e Tony Gel, do Democratas, enfatizaram que a Constituição Estadual estipula o prazo dos contratos temporários em até dois anos. Segundo Gel, o texto é "inconstitucional". O socialista Raimundo Pimentel, por sua vez, salientou que "haverá apenas a regulamentação das contratações em casos excepcionais, não a criação de cargos".

O texto recebeu os votos contrários dos deputados Daniel Coelho, Ramos

(PMN), Antônio Moraes (PSDB), Gustavo Negromonte (PMDB), Maviael Cavalcanti e Tony Gel.

**CRIANÇAS** - A deputada Teresa Leitão (PT) comentou a aprovação do Projeto de Lei nº 690/2011, que instituiu o Programa de Fomento à Educação Infantil.

"A matéria dialoga com a intenção da Frente Parlamentar de Defesa da Criança e do Adolescente desta Casa", comemorou, convidando, em seguida, os parlamentares para a audiência pública que a Frente realiza, na manhã de hoje, na Escola do Legislativo (Elepe), às 9h30. Representantes do Ministério da Educação (MEC) também participaram.



OPINIÕES CONTRÁRIAS - Daniel Coelho, Waldemar Borges e Teresa Leitão

# ONG Fase celebra meio século de promoção à cidadania

## Entidade lutou contra ditadura militar e, hoje, apoia Reforma Urbana

Formar cidadãos capazes de pensar e participar ativamente da realidade. Com base nesse princípio, a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase) se faz presente na história recente dos brasileiros. Ao longo de 50 anos, a entidade se dedicou aos ideais democráticos, capacitando líderes em diferentes segmentos. A trajetória da Organização Não-Governamental (ONG) foi enaltecida, ontem à noite, durante solenidade promovida pelo Poder Legislativo. A cerimônia, proposta pela deputada Teresa Leitão (PT), teve como presidente o deputado Zé Maurício (PP).

Presente em seis Estados, a sede da Fase é no Rio de Janeiro. Em Pernambuco, a ONG atua juntamente com o Fórum Estadual da Reforma Urbana e congrega 35 instituições. Dentre as atividades desenvolvidas, destacam-se campanhas, seminários, palestras e cursos. Os Módulos *Aprendendo com o Exercício da Cidadania* e *Políticas Públicas e Gestão Local* são oferecidos anualmente.



RINALDO MARQUES

**HISTÓRIA** - No discurso realizado na tribuna da Alepe, a petista Teresa Leitão lembrou momentos que contribuíram para fortalecer entidade

Na abertura da solenidade, o deputado Zé Maurício elogiou a Fase "por promover a integração de diferentes setores". "As ações alcançam comunidades da Região Metropolitana do Recife até a Zona da Mata, fortalecendo

os atores sociais", observou o integrante do PP.

Para Teresa Leitão, "é uma das instituições mais atuantes do País". "Combateu a ditadura militar e, hoje, contribui com a Reforma Urbana, conscientizando a população

quanto à necessidade de crescer de forma sustentável e em harmonia com o meio ambiente", frisou.

Coordenador estadual da organização, Adelmo Araújo reforçou ser o objetivo maior da Fase educar a

sociedade para que lute por seus direitos, "seja na área habitacional, rural, ou comunitária". "A homenagem representa o importante reconhecimento de uma parlamentar que sempre contribuiu com nosso trabalho",

agradeceu Araújo.

Ao término da solenidade, ele recebeu das mãos da autora do requerimento uma placa alusiva à passagem dos 50 anos. Um vídeo sobre a instituição também foi apresentado.

## Noronha sedia Festival de Cinema de Animação do Atlântico

Nos dias 13, 14 e 15 de dezembro, o Arquipélago de Fernando de Noronha sediará, pelo terceiro ano, o Festival de Cinema de Animação do Atlântico. A abertura oficial acontece na próxima terça-feira, quando se comemora os dez anos de criação do Sítio do Patrimônio Mundial Natural, homenagem conferida à ilha pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Para celebrar a data, haverá uma oficina de desenhos animados para 30 crianças.

"Esse evento cultural é de grande importância e está repleto de novidades", pontuou o deputado Raimundo Pimentel (PSB). O curso se-



PIMENTEL - Importância

rá ministrado pela artista plástica Ana Vallesterro. A programação também inclui Mostra Competitiva, que concederá o Troféu Golfi-

nho de Ouro em três categorias: Melhores Animações em 2D, 3D e *Stop Motion*. O correspondente internacional Anderson Cruz e os atores globais Marcio Kieling e Jacqueline Fernandes foram convidados.

O parlamentar destacou que a coordenação e idealização são do cineasta Wildes Sampaio. "Aos 24 anos, Sampaio já dirigiu 36 filmes, participou de 70 festivais e desenvolveu mais de 40 projetos sociais São ações marcadas por expressiva presença popular", acrescentou.

A edição do evento é uma parceria entre o Poder Executivo Estadual, a administração de Noronha e a *WSP Brasil*.

## Congresso da Ubes reúne mais de cinco mil estudantes

O 39º Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), promovido de 1º a 4 de dezembro, reuniu cerca de cinco mil estudantes, no Estado de São Paulo. O deputado Luciano Siqueira (PCdoB) repercutiu o evento, durante a reunião plenária de ontem.

Na ocasião, foi eleita a nova presidente da entidade, a pernambucana Manuela Braga. Aluna de Saneamento Ambiental, do Instituto Federal de Ensino de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IF-PE), ela tem 19 anos e atuou, anteriormente, na liderança da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Recife



PAUTA - Luciano Siqueira

(UMES), além de integrar o Grêmio da IF-PE.

"O evento foi marcado pelo clima de unidade, reforçando o empenho dos estudantes secundaristas, da União Nacional dos Estudantes (UNE), além de outras representações democráticas. O objetivo é fazer ouvir a voz das ruas", avaliou Siqueira.

Entre as reivindicações, a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) e o consequente repasse de 10% do PIB para o setor. A proposta tramita no Congresso Nacional. Na última segunda-feira, 150 alunos participaram do Movimento#OcupeBrasília. Eles acamparam na Esplanada dos Ministérios em defesa da causa.

# Frente da Comunicação avalia encontros no Pajeú

## Serra Talhada e Afogados da Ingazeira receberam parlamentares

Implantada em junho deste ano, a Frente Parlamentar de Comunicação realizou diferentes audiências públicas no interior do Estado. Serra Talhada e Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú, foram as duas últimas cidades visitadas, na semana passada. O deputado Ricardo Costa (PTC) coordena o colegiado e, na tarde de ontem, detalhou as atividades realizadas.

Em Serra Talhada, o vice-presidente da Associação das Empresas de Radiodifusão de Pernambuco (Asserpe) e diretor da *Rádio Recife FM*, Marcelo Pitanga, abordou as possibilidades de negócios e o fortalecimento das emisoras. Publicidade, interação com os movimentos sociais e a relação com artistas e gravadoras foram alguns dos assuntos trata-

dos pelo palestrante.

Na terra dos blogueiros, Afogados da Ingazeira, o consultor de Marketing Digital Fábio Lira coordenou a palestra *Comuni-*

acredita que os *blogs* têm papel fundamental na democratização e interiorização das notícias.

As audiências aconteceram nas Câmaras de Vereadores e contaram com a presença de representações políticas, empresários, estudantes e educadores locais. “A comunicação precisa ser inserida na economia de Pernambuco com a mesma velocidade e disposição de outros setores que já estão integrados ao projeto de crescimento desenvolvido pelo Governo do Estado. A Assembleia cumpre sua missão ao fomentar o debate e apresentar sugestões”, enfatizou Ricardo Costa.

Em apartes, os deputados Augusto César (PTB), Manoel Santos (PT) e Eriberto Medeiros (PTC) elogiaram o trabalho da Frente Parlamentar.

**Radiodifusão e importância dos blogs integraram pauta do colegiado**

*ção Digital*, enfatizando as novas ferramentas de informação (rádio e TV WEBS). O especialista

JOÃO BITA



COORDENADOR - Deputado Ricardo Costa (PTC) detalhou abordagem dos temas

**Luto**

## Voto de Pesar pela morte de agricultores

O acidente ocorrido na Bahia, na madrugada do último sábado, motivou novo discurso na Casa Joaquim Nabuco. O deputado Júlio Cavalcanti (PTB) expressou Voto de Pesar pela morte dos 34 trabalhadores. “Filhos do Agreste pernambucano, eles buscavam oportunidades, no Mato Grosso do Sul. Voltavam para rever os familiares, mas acabaram mortos”, lamentou.

A tragédia causou comoção em vários Estados do País. “As famílias estão desoladas. Há mulheres que perderam o único provedor.” O petebista comentou a decisão do governador Eduardo Campos em mobilizar os recursos necessários para diminuir o sofrimento.



COMOÇÃO - Júlio Cavalcanti prestou solidariedade

“O agradecimento inclui o secretário de Defesa Social, Wilson Damázio, por orientar a equipe a agilizar o reconhecimento das vítimas; o secretário de Saúde, Antônio Carlos Figueira,

pelo apoio médico e psicológico prestado aos parentes; e o secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, que representou o governador e se deslocou até Buíque para prestar solidariedade.”

**Agreste**

## Comerciantes de Garanhuns querem mais segurança

Ladrões amedrontam os pequenos comerciantes de Garanhuns, no Agreste. A denúncia foi feita, ontem, pelo deputado Izaías Régis (PTB). “No último mês, registrou-se vários assaltos e as principais vítimas não dispõem de condições financeiras para contratar segurança particular”, informou, lembrando, entretanto, que as Polícias Militar e Civil têm promovido “trabalho relevante”. Na semana passada, por exemplo, prenderam, três acusados.

“É necessário, principalmente neste período festivo, enviar ao Agreste agentes da Inteligência da SDS para apoiar o efetivo local na identificação dos infratores. Solicito o apoio do secretário de Defesa Social, Wilson Damázio”, declarou o petebista. Hoje (ontem),

apareceu uma “nova gangue” assaltou uma farmácia no centro da cidade, ao meio-dia.



ATTITUDE - Izaías Régis encaminhou pedido à SDS

JOÃO BITA

## Ato

## ATO Nº 795/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º634187/2011, da Deputada Isabel Cristina, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
VALBURGO ISRAEL DOS ANJOS JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	60%
GLÓRIA MARIA CARNEIRO LEÃO	Assessor Especial/PL-ASC	50%

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

## Ordem do Dia

Centésima Quatragésima Sexta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 07 de dezembro de 2011, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1830/2011**  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 684/2011, de autoria do Poder Executivo que institui, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1831/2011**  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1832/2011**  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo que institui, no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1833/2011**  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 682/2011, de autoria do Poder Executivo que institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde - SES, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2011**  
Autora: Deputada Teresa Leitão

Modifica a Lei 13.371/2007, que trata da política Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes do Estado de Pernambuco – PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2011**  
Autor: Deputado Zé Maurício

## PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editores** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvanir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).

Declara de Utilidade Pública sem fins lucrativos o Instituto S.O.S Mão Criança - ISMC.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2011

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 387/2011**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Odacy Amorim

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Pastor e do Pastoreio Religioso".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 511/2011**  
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Denomina Rodovia Deputado Dr. Ivo Queiroz Costa a PE-045, ligando o município de Vitória de Santo Antão à Cidade de Escada.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 664/2011**  
Autor: Poder Executivo

Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Conectado.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

A Emenda nº 01 do Deputado Tony Gel foi retirada pelo autor através do Requerimento nº 927/2011 Deferido na Reunião do dia 30/11/2011.

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Deputado Tony Gel para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011**  
Autor: Poder Executivo

Cria o Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado Tony Gel para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011**  
Autor: Poder Executivo

Altera a redação dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011**  
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa de Fomento a Educação Infantil de Pernambuco.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011**  
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Programa Casa das Juventudes.

Com Emenda Aditiva nº 02 de autoria do Deputado Tony Gel

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2011**  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011 que autorizou o Estado de Pernambuco a doar com encargo, área de terra que indica.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 386/2011**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Odacy Amorim

Determina a disponibilização dos nomes e respectiva filiação dos beneficiados com programas de habitação popular no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2011

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 408/2011**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz

Dispõe sobre normas nas denominações de Obras Públicas.

Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Poder Executivo

Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

As Emendas de nºs 01, 02, 03 e 04 todas de autoria do Deputado Tony Gel foram consideradas prejudicadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2555/2011**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Educação e ao Secretário da Casa Civil no sentido de serem construídas quadras poliesportivas nas Escolas estaduais de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2556/2011**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo no sentido de incluir as praias de Pontas de Pedra, Carne de Vaca, Catuama, Barra de Catuama, Atapuz, Tabatinga e Ponta do Funil, todas no município de Goiana, no roteiro turístico de *Praias do Estado de Pernambuco*, com a realização de atividades culturais, esportivas e socioeducativas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

**Discussão Única dos Requerimentos nºs 934/2011 e nº 935/2011**  
**Autores: Dep. Júlio Cavalcanti e Dep. Claudiano Martins Filho**

Voto de Pesar pelo falecimento de trabalhadores rurais, em acidente automobilístico na BR - 116, ocorrido entre os municípios de Milagres e Brejões no Estado da Bahia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

**Discussão Única do Requerimento nº 936/2011**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Moreira da Silva, ocorrido em 29 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

**Discussão Única do Requerimento nº 937/2011**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Presidente da Fundação Roberto Marinho pela formatura de 42.500 alunos do *Programa Travessia 2011*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

**Discussão Única do Requerimento nº 938/2011**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Senhor Juiz Ailton Alfredo de Souza pelo brilhante trabalho desenvolvido pelo Juizado Especial do Torcedor do Estado de Pernambuco - Jetepe, nos campeonatos estaduais e nacionais de futebol realizados em nosso Estado no ano de 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

**Discussão Única do Requerimento nº 939/2011**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Geraldo Júlio, pela implantação de três novas indústrias no município de Limoeiro, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

## Expediente

**CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 1792** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 473.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1793** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 480.  
 A Imprimir.

**PARECERES NºS 1794, 1795, 1796, 1797 E 1798** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 487, 429, 630, 666 e 679, respectivamente.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1799** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 680.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1800** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 683.  
 A Imprimir.

**PARECERES NºS 1801, 1802 E 1803** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 701, 702 e 704, respectivamente.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1804** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 376.  
 A Imprimir.

**PARECERES NºS 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810 E 1811** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 513, 546, 583, 657, 659, 674 e 690, respectivamente.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1812** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 691 e da Emenda Aditiva nº 02, e pela Rejeição da Emenda Modificativa nº 01 por vício de inconstitucionalidade.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1813** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 693 e pela Rejeição das Emendas nºs 01, 02, 03 e 04, todas de autoria do Deputado Tony Gel.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1814** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 699.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1815** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 690.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1816** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 699.  
 A Imprimir.

**PARECERES NºS 1817, 1818, 1819, 1820 E 1821** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 657, 659, 674, 690 e 699, respectivamente.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1822** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 691, juntamente com a Emenda Aditiva nº 02.  
 A Imprimir.

## COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I e II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os **Deputados Claudiano Martins Filho (PSDB), José Maurício Cavalcanti (PP), Júlio Cavalcanti (PTB), Leonardo Dias (PSB) e Vinicius Labanca (PSB) membros titulares e na ausência destes, os suplentes Augusto César (PTB), Diogo Moraes (PSB), Mavieal Cavalcanti (DEM), Ricardo Costa (PSB) e Sebastião Oliveira Júnior (PR)** para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 9:30hs, do dia 07 de dezembro de 2011 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISCUSSÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relator: Vinicius Labanca

2) **Emenda Aditiva nº 1/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Inclui parágrafo único no art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relator: Vinicius Labanca

3) **Emenda Modificativa nº 02/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Modifica o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relator: Vinicius Labanca

4) **Emenda Modificativa nº 03/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Modifica o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relator: Vinicius Labanca

5) **Emenda Modificativa nº 04/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Modifica o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relator: Vinicius Labanca

Recife, 06 de dezembro de 2011.

**DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER – CEL

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do artigo 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os deputados Adalberto Cavalcanti (PHS), Botafogo Filho (PDT), Manoel Santos (PT) e Odacy Amorim (PT), membros titulares, bem como Ângelo Ferreira (PSB), Carlos Santana (PSDB), Eriberto Medeiros (PTC), Everaldo Cabral (PTB) e Rodrigo Novaes (PSD), para se fazerem presentes na Audiência Pública que este Colegiado Técnico realizará no dia 16 de dezembro de 2011, às 09 horas, no recinto do Centro Tecnológico do Araripe - CTA, situado à Rua Antônio Alexandre Alves, 112, Vila Santa Isabel, Araripina – PE, na qual serão discutidas questões relativas à Cadeia Produtiva do Mel.

Recife, 06 de dezembro de 2011.

**Dep. Claudiano Martins Filho.**  
 Presidente

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 19

Convoco de acordo com o art. 105 - inciso I c/c o art. 81 - inciso I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), José Humberto Cavalcanti (PTB), Pastor Cleiton Collins (PSC) e Sérgio Leite (PT), membros titulares e os Deputados: Gustavo Negromonte (PMDB), José Maurício Cavalcanti (PP), Manoel Santos (PT), Ossesio Silva (PRB) e Sebastião Oliveira Júnior (PR), membros suplentes deste Colegiado, para se fazerem presentes na **Audiência Pública nº 19**, a ser realizada no dia **07 de dezembro de 2011 às 09h:00 min, no Auditório, 6º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.**

**ASSUNTO: “Crime e Impunidade”.**

Recife, 30 de outubro de 2011.

**Deputado Betinho Gomes**  
 Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

**PARECER Nº 1826** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 691 e da Emenda Aditiva nº 02, e pela Rejeição da Emenda Modificativa nº 01 por vício de inconstitucionalidade.  
 A Imprimir.

**PARECER Nº 1827** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 674.  
 A Imprimir.

**PARECERES NºS 1823, 1824, 1825, 1828 E 1829** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 657, 659, 674, 690 e 699, respectivamente.  
 A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 52** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS comunicando a liberação de recursos destinados a manutenção dos serviços de ação continuada.  
 À 9ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 340** - DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE comunicando que apresenta um Voto de Aplauso a Polícia Militar de Pernambuco.  
 Inteirada.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 31 de novembro a 10 de dezembro de 2011 para viagem a São Paulo.  
 À Publicação.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **EVERALDO CABRAL** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 30 de novembro a 10 de dezembro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 6 de dezembro de 2011.

**EVERALDO CABRAL**  
Deputado

DESPACHO:  
Deferido

Ao expediente, em 06/12/2011

**GUILHERME UCHOA**  
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

#### REPUBLICADO

## Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 577 LOA/2012

### Parecer Geral Nº 1711/2011

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º577/2011

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governador do Estado

#### RELATÓRIO GERAL

#### 1. HISTÓRICO

Em cumprimento ao disposto no Art. 241 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º577/2011, de 05 de outubro de 2011, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 120/2011.

Trata-se de matéria que objetiva estimar a receita e fixar a despesa do Estado de Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2012. Ainda como base no artigo citado do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, devido ao caráter especial da proposta orçamentária, apresentou o Cronograma de Tramitação da referida proposta, como segue:

#### CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

EVENTO	DATA
- Recebimento da proposta	
- Apresentação do cronograma	05/10/2011
- Designação de relatores	
- Reunião com os assessores dos Deputados	
- Abertura de prazo para apresentação de emendas	06/10/2011
- Encerramento do prazo para apresentação de emendas	21/10/2011
- Reunião para apreciação dos pareceres parciais sobre as emendas modificativas	23/11/2011
- Publicação dos pareceres parciais sobre as emendas modificativas	24/11/2011
- Reunião para apreciação dos pareceres geral e de redação final	30/11/2011
- Plenário	01/12/2011

Com base no inciso I do art. 241, do Regimento Interno desta Assembleia, procedeu-se à designação dos relatores parciais, conforme tabela a seguir:

#### Designação de Relatores – LOA 2012

ITEM	RELATOR
- DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
- DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS	
- ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DO TESOURO ESTADUAL E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS	Carlos Santana
- ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS	
- ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	
- PODER LEGISLATIVO	
- PODER JUDICIÁRIO	
- MINISTÉRIO PÚBLICO	Diogo Moraes
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
- GOVERNADORIA DO ESTADO	
- SECRETARIA DA FAZENDA	
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
- SECRETARIA DOS ESPORTES	Eriberto Medeiros
- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014	
- SECRETARIA DA CASA CIVIL	
- SECRETARIA DE TRANSPORTES	
- SECRETARIA DE CULTURA	Henrique Queiroz
- SECRETARIA DE TURISMO	
- SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	
- SECRETARIA DO GOVERNO	
- SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS	
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL	Leonardo Dias
- SECRETARIA DE IMPRENSA	
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA	Sérgio Leite
- SECRETARIA DAS CIDADES	
- SECRETARIA DE SAÚDE	
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
- SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	
- SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	Waldemar Borges

- SECRETARIA DA MULHER  
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
- SECRETARIA DA CASA MILITAR  
- SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Tony Gel

#### 2. PARECER DO RELATOR

A presente análise encontra-se dividida em 04 segmentos.

O primeiro aborda as Considerações Gerais da Proposta Orçamentária para 2010. O segundo trata das proposições de parlamentares que encontravam-se em licença cultural no período de apresentação de emendas, bem como emendas cuja apresentação se fez necessária para corrigir propostas originais apresentadas. O terceiro segmento é dedicado às emendas apresentadas pelo do Poder Executivo. O quarto, quinto e sexto segmentos relacionam as emendas aditivas que receberam parecer de aprovação, aprovação com alteração e rejeição, respectivamente. O sétimo é dedicado à republicação de parecer do relatório parcial com o objetivo de correção do mesmo, e por fim, o segmento que trata dos resultados gerais do processo.

##### 2.1 - Considerações Gerais

O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2010 apresenta uma expectativa de Receita de R\$25.896.549.100,00 (VINTE E CINCO BILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E CEM REAIS), com despesa fixada em igual importância, sendo que, desse montante, R\$20.224.400.100,00 (VINTE BILHÕES, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS MIL E CEM REAIS) são provenientes do Tesouro do Estado.

2.2 – Emendas aditivas apresentadas pelos parlamentares que encontravam-se em licença cultural no período regulamentar e emendas apresentadas por parlamentares a título de correção das propostas originais.

Emenda nº12529

Autor: Carlos Santana

Matéria: Aditar o valor de R\$ 50.000,00 à ação 0001 do programa 0006 da Secretaria da Casa Civil para apoiar as atividades da entidade Fundação Altino Ventura

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 50.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: SECRETARIA DA CASA CIVIL

Ação Acrescida: Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades

Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12.530

Autor: Carlos Santana

Matéria: Aditar o valor de R\$ 50.000,00 à ação 0001 do programa 0006 da Secretaria da Casa Civil para apoiar as atividades da entidade Hospital S.O.S. Mão

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 50.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta

Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades

Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12.531

Autor: Carlos Santana

Matéria: Aditar o valor de R\$ 40.000,00 à ação 0001 do programa 0006 da Secretaria da Casa Civil para apoiar as atividades da entidade Hospital do Câncer de Pernambuco

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 40.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida:

Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades

Valor Acrescido: R\$ 40.000,00

Emenda nº 12.532

Autor: Carlos Santana

Matéria: Aditar o valor de R\$ 40.000,00 à ação 0001 do programa 0006 da Secretaria da Casa Civil para apoiar as atividades da entidade Fundação Alice Filgueira IMIP

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 40.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta

Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades

Valor Acrescido: R\$ 40.000,00

Emenda nº 12.533

Autor: Carlos Santana

Matéria: Aditar o valor de R\$ 30.000,00 à ação 0001 do programa 0006 da Secretaria da Casa Civil para apoiar as atividades da entidade Hospital Tricentenário - HTRI

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 30.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta

Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades

Valor Acrescido: R\$ 30.000,00

Emenda nº 12.534

Autor: Carlos Santana

Matéria: Aditar o valor de R\$ 30.000,00 à ação 0001 do programa 0006 da Secretaria da Casa Civil para apoiar as atividades da entidade Associação de Assistência à Criança com Câncer - AACD

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 30.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta

Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades

Valor Acrescido: R\$ 30.000,00

Emenda nº 12535

Autor: Carlos Santana

Matéria: Aditar o valor de R\$ 30.000,00 à ação 0001 do programa 0006 da Secretaria da Casa Civil para apoiar as atividades da entidade Núcleo de Apoio à Criança com Câncer - NACC

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 30.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta

Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades

Valor Acrescido: R\$ 30.000,00

Emenda nº 12536

Autor: Carlos Santana

Matéria: Aditar o valor de R\$ 30.000,00 à ação 3354 do programa 0022 da Secretaria de Turismo para a Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 30.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Ação Acrescida: 3354 - Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural

Valor Acrescido: R\$ 30.000,00

Emenda nº 12537

Autor: Carlos Santana

Matéria: Aditar o valor de R\$ 300.000,00 à ação 4146 do programa 1004 da Secretaria de Turismo.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 300.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR

Ação Acrescida: 4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado

Valor Acrescido: R\$ 300.000,00

Emenda nº 12538  
Autor: Carlos Santana  
Matéria: Aditar o valor de R\$ 400.000,00 à ação 4056 do programa 1002 da Secretaria dos Esportes.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 400.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00105 - Secretaria dos Esportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 4056 - Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva  
Valor Acrescido: R\$ 400.000,00

Emenda nº 12539  
Autor: Vinícius Labanca  
Matéria: Inserir no Programa “Desenvolvimento de Infraestrutura em municípios e no Distrito de Fernando de Noronha”, particularmente no projeto “ Execução de Obras de Infraestrutura de Transporte em Municípios” da Secretaria de Transportes a quantia de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) destinados a pavimentação e drenagem de ruas no município de Santa Terezinha.  
Município: Santa Terezinha  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 280.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 280.000,00

Emenda nº 12540  
Autor: Odacy Amorim  
Matéria: Incluir na ação 0001 da Casa Civil recursos orçamentários no valor de R\$ 100.000,00 para o município de Afrânio.  
Município: Afrânio  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12541  
Autor: Everaldo Cabral  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da ação Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes  
Município: Cabo de Santo Agostinho  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 500.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 500.000,00

Emenda nº 12542  
Autor: Everaldo Cabral  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil, destinado à Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12543  
Autor: Everaldo Cabral  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil, destinado à Fundação Altino Ventura.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ R\$ 50.000,00

Emenda nº 12544  
Autor: Everaldo Cabral  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil, destinado ao Hospital do Câncer de Pernambuco – HC.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ R\$ 50.000,00

Emenda nº 12545  
Autor: Everaldo Cabral  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil, destinado ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ R\$ 50.000,00

Emenda nº 12546  
Autor: Everaldo Cabral  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado da EMPETUR  
Município: Cabo de Santo Agostinho  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 300.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR  
Ação Acrescida: 4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado  
Valor Acrescido: R\$ 300.000,00

Emenda nº 12547  
Autor: Eriberto Medeiros  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 3036 - Realização de Programa de Fortalecimento Turístico e de Infraestrutura Turística de Pernambuco da Secretaria de Turismo  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 980.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Ação Acrescida: 3036 - Realização de Programa de Fortalecimento Turístico e de Infraestrutura Turística de Pernambuco  
Valor Acrescido: R\$ 980.000,00

Emenda nº 12548  
Autor: Eriberto Medeiros  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 20.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 20.000,00

Emenda nº 12549

Autor: Diogo Moraes  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil, para apoiar ações do Hospital Tricentenário.  
Município: Olinda  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 150.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 150.000,00

Emenda nº 12550  
Autor: Diogo Moraes  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil, para apoiar ações da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12551  
Autor: Diogo Moraes  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil, para apoiar ações do Instituto de Medicina Integral Profº Fernando Figueira - IMIP.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12552  
Autor: Diogo Moraes  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil, para apoiar ações da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12553  
Autor: Diogo Moraes  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4340-Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos da Secretaria das Cidades.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 400.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta  
Ação Acrescida: 4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos  
Valor Acrescido: R\$ 400.000,00

Emenda nº 12554  
Autor: Diogo Moraes  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 300.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta  
Ação Acrescida: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado  
Valor Acrescido: R\$ 300.000,00

Emenda nº 12555  
Autor: Botafogo Filho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 800.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 800.000,00

Emenda nº 12556  
Autor: Botafogo Filho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4059 - Ampliação da Oferta de Oportunidades para a Prática Esportiva da Secretaria dos Esportes.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 200.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00105 - Secretaria dos Esportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 4059 - Ampliação da Oferta de Oportunidades para a Prática Esportiva  
Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Emenda nº 12557  
Autor: Jose Humberto Cavalcanti  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: Limoeiro  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 400.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 400.000,00

Emenda nº 12558  
Autor: Jose Humberto Cavalcanti  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: Nazaré da Mata  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 225.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 225.000,00

Emenda nº 12559  
Autor: Jose Humberto Cavalcanti  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: Rio Formoso  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 200.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Emenda nº 12560  
Autor: Jose Humberto Cavalcanti  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: Jataúba  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 125.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 125.000,00

Emenda nº 12561  
Autor: Jose Humberto Cavalcanti  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4103 - Construção e Revitalização de Espaços Esportivos, Quadras Poli-Esportivas, Miniáreas de Esportes e Áreas de Lazer da Secretaria dos Esportes.  
Município: Jataúba  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00105 - Secretaria dos Esportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 4103 - Construção e Revitalização de Espaços Esportivos, Quadras Poli-Esportivas, Miniáreas de Esportes e Áreas de Lazer  
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12562  
Autor: Marcantonio Dourado  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado do Departamento de Estradas e de Rodagem do Estado de Pernambuco.  
Município: Lajedo  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 200.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE  
Ação Acrescida: 4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado  
Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Emenda nº 12563  
Autor: Marcantonio Dourado  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: São Bento do Una  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 150.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 150.000,00

Emenda nº 12564  
Autor: Marcantonio Dourado  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: Lajedo  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 150.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 150.000,00

Emenda nº 12565  
Autor: Marcantonio Dourado  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: São João  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12566  
Autor: Marcantonio Dourado  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: Jupi  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12567  
Autor: Marcantonio Dourado  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: Tacaibó  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12568  
Autor: Marcantonio Dourado  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado da EMPETUR.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 200.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR  
Ação Acrescida: 4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado  
Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Emenda nº 12569  
Autor: João Fernando Coutinho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assitência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12570  
Autor: João Fernando Coutinho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assitência Financeira a Projetos Multissetoriais e Entidades da Secretaria da Casa Civil  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 30.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 30.000,00

Emenda nº 12571  
Autor: João Fernando Coutinho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 3036 -Realização de Programa de Fortalecimento Turístico e de Infraestrutura Turística de Pernambuco da Secretaria de Turismo.  
Município: Belém de Maria  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Ação Acrescida: 3036 - Realização de Programa de Fortalecimento Turístico e de Infraestrutura Turística de Pernambuco  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12572  
Autor: João Fernando Coutinho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4146 -Fomento à Atividade Turística no Estado da EMPETUR.  
Município: Água Preta  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR  
Ação Acrescida: 4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12573  
Autor: João Fernando Coutinho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4056 - Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva da Secretaria dos Esportes.  
Município: Quipapá  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00105 - Secretaria dos Esportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 4056 - Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12574  
Autor: João Fernando Coutinho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4056 - Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva da Secretaria dos Esportes.  
Município: Jaboatão dos Guararapes  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 150.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00105 - Secretaria dos Esportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 4056 - Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva  
Valor Acrescido: R\$ 150.000,00

Emenda nº 12575  
Autor: João Fernando Coutinho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4056 - Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva da Secretaria dos Esportes.  
Município: Recife  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 70.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00105 - Secretaria dos Esportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 4056 - Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva  
Valor Acrescido: R\$ 70.000,00

Emenda nº 12576  
Autor: João Fernando Coutinho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos da Secretaria das Cidades.  
Município: Água Preta  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 200.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta  
Ação Acrescida: 4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos  
Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Emenda nº 12577  
Autor: João Fernando Coutinho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: Cabrobó  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12578  
Autor: João Fernando Coutinho  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: Altinho  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12579  
Autor: Antônio Moraes  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação de melhoramento da infraestrutura hídrica rural, a cargo da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com o valor de R\$ 240.000,00, visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 240.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 3265 - Melhoramento da Infraestrutura Hídrica Rural  
Valor Acrescido: R\$ 240.000,00

Emenda nº 12580  
Autor: Leonardo Dias  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios da Secretaria de Transportes.  
Município: Serrita  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12581

Autor: Leonardo Dias  
Matéria:  
Município:  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$  
Unidade Orçamentária Acrescida:  
Ação Acrescida:  
Valor Acrescido: R\$

Emenda nº 12582  
Autor: Leonardo Dias  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades da Secretaria da Casa Civil.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 15.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 15.000,00

Emenda nº 12583  
Autor: Leonardo Dias  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades da Secretaria da Casa Civil.  
Município: Arcoverde  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 15.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 15.000,00

Emenda nº 12584  
Autor: Leonardo Dias  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 2291 -Fomento ao Ensino de Excelência e a Pesquisa em Música no Estado da Secretaria de Educação.  
Município: Belo Jardim  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 75.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta  
Ação Acrescida: 2291 - Fomento ao Ensino de Excelência e a Pesquisa em Música no Estado  
Valor Acrescido: R\$ 75.000,00

Emenda nº 12585  
Autor: Leonardo Dias  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado do IPA.  
Município: Brejão  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12586  
Autor: Leonardo Dias  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado do IPA.  
Município: Lagoa do Ouro  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 150.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado  
Valor Acrescido: R\$ 150.000,00

Emenda nº 12587  
Autor: Leonardo Dias  
Matéria: Reforçar dotação orçamentária da Ação nº 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado do IPA.  
Município: Canhotinho  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 75.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado  
Valor Acrescido: R\$ 75.000,00

Emenda nº 12588  
Autor: Henrique Queiroz  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação implantação e recuperação de passagens molhadas e obras d'arte em estradas vicinais, do Instituto Agronômico de Pernambuco, com o valor de R\$ 40.000,00 para o município de Vitória de Sto. Antão.  
Município: Vitória de Santo Antão  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 40.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado  
Valor Acrescido: R\$ 40.000,00

Emenda nº 12589  
Autor: Henrique Queiroz  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação ampliação ao acesso à água para famílias do meio rural, sob a responsabilidade do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, com o valor de R\$ 35.000,00 para o município de Vitória de Santo Antão.  
Município: Vitória de Santo Antão  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 35.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural  
Valor Acrescido: R\$ 35.000,00

Emenda nº 12590  
Autor: Henrique Queiroz  
Matéria: Reforçar a dotação da ação implantação e recuperação de passagens molhadas e obras d'arte em estradas vicinais no interior do estado, sob a responsabilidade do IPA, com o valor de R\$ 40.000,00 para o município de Cortês.  
Município: Cortês  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 40.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado  
Valor Acrescido: R\$ 40.000,00

Emenda nº 12591  
Autor: Henrique Queiroz  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação ampliação do acesso à água para famílias do meio rural, sob a responsabilidade do Instituto Agronômico de Pernambuco, com o valor de R\$ 35.000,00 para o município de Cortês.  
Município: Cortês  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 35.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural  
Valor Acrescido: R\$ 35.000,00

Emenda nº 12592  
Autor: Henrique Queiroz  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação implantação e recuperação de passagens molhadas e obras d'arte em estradas vicinais no interior do estado, sob a responsabilidade do IPA, com o valor de R\$ 230.000,00 para o município de Passira.  
Município: Passira  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 230.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado  
Valor Acrescido: R\$ 230.000,00

Emenda nº 12593  
Autor: Henrique Queiroz  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação ampliação do acesso à água para famílias do meio rural, sob a responsabilidade do IPA, com o valor de R\$230.000,00 para o município de Passira.  
Município: Passira  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 230.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural  
Valor Acrescido: R\$ 230.000,00

Emenda nº 12594  
Autor: Sílvio Costa Filho  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação implantação e recuperação de passagens molhadas e obras d'arte em estradas vicinais no interior do estado, sob a responsabilidade do Instituto Agronômico de Pernambuco, com o valor de R\$ 150.000,00 para o município de Moreilândia.  
Município: Moreilândia  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 150.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Ação Acrescida: 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado  
Valor Acrescido: R\$ 150.000,00

Emenda nº 12595  
Autor: Botafogo Filho  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação ampliação da oferta de oportunidades para a prática esportiva, sob a responsabilidade da Secretaria dos Esportes, com o valor de R\$ 200.000,00 para os municípios de Pernambuco.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 200.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00105 - Secretaria dos Esportes - Administração Direta  
Ação Acrescida: 4059 - Ampliação da Oferta de Oportunidades para a Prática Esportiva  
Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Emenda nº 12596  
Autor: Clodoaldo Magalhães  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, sob a responsabilidade da Secretaria da Casa Civil, com o valor de R\$100.000,00, para apoiar ações da Fundação Terra.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00109 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 3281 - Campanha Todos com a Nota  
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Emenda nº 12597  
Autor: Clodoaldo Magalhães  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, sob a responsabilidade da Secretaria da Casa Civil, com o valor de R\$50.000,00, para apoiar ações do Instituto Brasileiro Pró-Cidadania.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00109 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 3281 - Campanha Todos com a Nota  
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12598  
Autor: Clodoaldo Magalhães  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, sob a responsabilidade da Secretaria da Casa Civil, com o valor de R\$50.000,00, para apoiar ações da Fundação Altino Ventura.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00109 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 3281 - Campanha Todos com a Nota  
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12599  
Autor: Clodoaldo Magalhães  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, sob a responsabilidade da Secretaria da Casa Civil, com o valor de R\$50.000,00, para apoiar ações do Hospital Tricentenário de Olinda.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00109 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 3281 - Campanha Todos com a Nota  
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12600  
Autor: Clodoaldo Magalhães  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, sob a responsabilidade da Secretaria da Casa Civil, com o valor de R\$50.000,00, para apoiar ações do Instituto Vale do Una.  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00109 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 3281 - Campanha Todos com a Nota  
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
Ação Acrescida: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Emenda nº 12601  
Autor: Clodoaldo Magalhães  
Matéria: Reforçar a dotação orçamentária da ação Manutenção das Atividades das Escolas de Referência em Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, com o valor de R\$1.000.000,00  
Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00  
Unidade Orçamentária Acrescida: 00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta  
Ação Acrescida: 3311 - Manutenção das Atividades das Escolas de Referência em Ensino Médio Integrado à Educação Profissional  
Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00

#### 2.3 – Alterações Propostas pelo Poder Executivo

No Orçamento Fiscal, na parte relativa à PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS – QUADROS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, proceder às alterações especificadas, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
<b>AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH</b>	
A Atividade: 269 - Capacitação de Recursos Humanos da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH	Finalidade: Elevar o nível de desempenho do corpo funcional da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
<b>INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA</b>	
Atividade: 123 - Capacitação de Recursos Humanos do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA	Finalidade: Elevar o nível de desempenho do corpo funcional da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
<b>EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR</b>	
Atividade 4312 - Promoção de Pernambuco como Destino Turístico	Finalidade: Divulgar Pernambuco através de ações promocionais, atingindo diferentes públicos, em diversos idiomas, ofertando destinos turísticos qualificados nos territórios nacional e internacional
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA</b>	
Atividade: 3607 - Coordenação, Supervisão e Apoio Operacional às Ações Inerentes à Exploração Agropecuária do Estado	Atividade : 3607 - Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários
Finalidade: Coordenar, monitorar e avaliar as ações de produção, beneficiamento e comercialização da exploração agropecuária do Estado	Finalidade: Melhorar o padrão dos serviços prestados à sociedade oferecendo produtos de melhor qualidade
Atividade: 3726 - Coordenação, Supervisão e Apoio Operacional do PRORURAL	Finalidade: Dar o suporte de coordenação, supervisão e apoio operacional necessário a execução das ações do PRORURAL
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
Programa 0098 – CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO	Objetivo: Gerenciar o uso e ocupação do solo rural, urbano e costeiro e desenvolver, em conjunto com a SECTMA e a SRH, a gestão dos recursos hídricos no Estado
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	
Operação Especial: 1749 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Turismo	Função: 28 – Encargos Especiais
Função: 23 - Comércio e Serviços	
<b>SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS</b>	
Projeto: 3589 - Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHPE	Finalidade: Fortalecer a gestão dos recursos hídricos, aumentando a eficiência dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento básico com a ampliação desses sistemas. Melhorar e expandir a oferta da qualidade de água dos mananciais e do sistema metropolitano. Desenvolver e implementar um modelo de gestão sustentável para o saneamento rural, com a criação de unidades demonstrativas de abastecimento de água e consolidação dos sistemas de gestão dos recursos.
Projeto : 3247 - Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Energia	Finalidade: Elaborar estudos e projetos básicos de expansão de energia em regiões isoladas e comunidades difusas
<b>COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB</b>	
Projeto : 2327 - Regularização Fundiária	Projeto: 2327 - Regularização Fundiária e Oferta de Lotes Urbanizados
Finalidade : Regularizar a ocupação desordenada em áreas habitadas por população de baixa renda titulando a posse da terra	Finalidade: Regularizar a ocupação desordenada em áreas habitadas por população de baixa renda titulando a posse da terra e, garantir o acesso a lotes/áreas urbanizadas para construção de moradias.
<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-PE</b>	
Atividade: 3431 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>SECRETARIA DAS CIDADES</b>	
<b>PROGRAMA 1038 – MELHORIA DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	<b>PROGRAMA 1038 – MELHORIA DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</b>
<b>Objetivo:</b> Prover condições suficientes e adequadas à destinação dos resíduos sólidos, contribuindo para melhoria da saúde pública, proteção do meio ambiente	<b>Objetivo:</b> Prover condições suficientes e adequadas à destinação dos resíduos sólidos, contribuindo para melhoria da saúde pública, proteção do meio ambiente e para geração de atividades produtivas, no contexto do desenvolvimento sustentável
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>	
<b>PROGRAMA 98 – CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO</b>	<b>Objetivo:</b> Gerenciar o uso e ocupação do solo rural, urbano e costeiro e desenvolver, em conjunto com a SECTEC e a SRH, a gestão dos recursos hídricos no Estado.

Incluir na:

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** os projetos e suas respectivas finalidades, nos programas correspondentes, conforme descrição abaixo:

**Programa 469 PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO – PLANAMBIENTAL**

**Projeto 3783 – Produção e Uso Sustentável dos Recursos Naturais**

**Finalidade:** Combater a desertificação, conviver com o semiárido e difundir alternativas de produção mais limpa.

Produto	Unidade	Meta Física
Prática de Manejo Implantada	Unidade	1

**Programa 98 CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO**

**Projeto 4482:** Implantação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SISEMAS

**Finalidade:** Implantar o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SISEMAS), a fim de subsidiar a operacionalização da política estadual de meio ambiente e sustentabilidade no Estado

Produto	Unidade	Meta Física
Sistema Implantado	Unidade	1

**Programa 1038 MELHORIA NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Projeto 4483:** Formulação e Implantação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos

**Finalidade:** Promover a melhoria da gestão dos resíduos sólidos, com a implantação de um instrumento de planejamento balizador de ações adequadas e eficientes ao tratamento e destinação final desses resíduos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população,

Produto	Unidade	Meta Física
Plano Elaborado	Unidade	1

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, os projetos e suas respectivas finalidades, nos programas correspondentes, conforme descrição abaixo:

**Programa 905 AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES PARA A COPA 2014**

**Projeto 4484:** Implantação de Ações de Promoção Comercial e de Tecnologia Relacionadas à COPA 2014

**Finalidade:** Promover atividades comerciais e de tecnologia, relacionadas a COPA do Mundo 2014

Produto	Unidade	Meta Física
Ação Realizada	Unidade	1

**Programa 1038 MELHORIA NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Projeto 4485:** Implantação do Projeto Estadual de Reciclagem – RECICLA – PE

**Finalidade:** Promover a geração de atividades produtivas, no contexto do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a geração de renda da população e fortalecimento sócio-ambiental do Estado

Produto	Unidade	Meta Física
Projeto Implantado	Unidade	1

**SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**, atividade, projeto e suas respectivas finalidades, nos programas correspondentes, conforme descrição abaixo:

**Programa 954:** APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

**Atividade 4480:** Fomento e Apoio ao Conselho Estadual de Políticas Públicas da Juventude

**Finalidade:** Apoiar e supervisionar as atividades do Conselho Estadual de Políticas Públicas da Juventude

Produto	Unidade	Meta Física
Conselho Apoiado	Unidade	1

**Programa 920 AMPLIAÇÃO DO AMPARO E DA ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Projeto 4481:** Fomento aos Eventos nas Áreas da Criança, do Adolescente e da Juventude.

**Finalidade:** Apoiar e fomentar a realização de eventos, objetivando ampliar e melhorar a prestação dos serviços de atendimento à criança, ao adolescente e a juventude.

Produto	Unidade	Meta Física
Ação Realizada	Unidade	1

**SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, os projetos e suas respectivas finalidades, nos programas correspondentes, conforme descrição abaixo:

**Programa 996:** AUMENTO DAS ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO

**Projeto 4486:** Fomento ao Uso e a Pesquisa de Energia, a partir do Aproveitamento de Resíduos Sólidos no Estado

**Finalidade:** Formar mão de obra qualificada para o setor de energia, a partir do aproveitamento de resíduos sólidos e, dominar técnicas para o desenvolvimento deste tipo específico de energia.

Produto	Unidade	Meta Física
Ação Realizada	Unidade	1

Ainda no bojo das modificações que o Poder Executivo entendeu ser necessário introduzir no Projeto de Lei Ordinária nº 577/2011, que versa sobre a Proposta de Orçamento para o exercício de 2012, cumpre referir aquelas que ocasionam impacto financeiro na programação da despesa dos órgãos, em termos de “acréscimo” ou de “redução” de recursos.

Estas alterações, que se encontram detalhadas em planilhas próprias, a seguir, organizadas segundo os órgãos impactados, demonstram as modificações por “Ações” (código e nome), especificando-as por “Fonte de Recurso”, “Grupo de Despesa” e “Valor” – do “Acréscimo” ou da “Redução”.

**Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**ACRÉSCIMO**

Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
4341	Requalificação Urbanística e das Habitações das Áreas Atendidas pelo Prometrópole	103	4	290.400
4337	Implantação e Implementação do Programa PROMETROPÓLE II	103	4	2.345.200
4340	Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos	101	3	1.100.000
4133	Execução de Projetos para Melhoria do Transporte Público para a Copa 2014	103	4	3.500
			<b>Total</b>	<b>3.739.100</b>

**REDUÇÃO**

UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
212	732	Implantação de Infraestrutura Supra Local	103	4	290.400
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	101	3	1.100.000
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	2.348.700
			<b>Total</b>	<b>3.739.100</b>	

**Secretaria de Administração - Administração Direta**

**ACRÉSCIMO**

Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
4108	Elaboração, Coordenação e Controle da Política de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio do Estado	103	4	4.200
			<b>Total</b>	<b>4.200</b>

**REDUÇÃO**

UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	4.200
			<b>Total</b>	<b>4.200</b>	

**Secretaria de Educação - Administração Direta**

**ACRÉSCIMO**

Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	103	4	2.026.500
4118	Disponibilização de Recursos Instrucionais	103	4	4.892.400
4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	103	4	127.600
4325	Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral	103	4	638.100
4439	Melhoria da Eficácia da Aprendizagem do Ensino Médio - Padrão de Desempenho	109	3	150.000
4325	Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral	101	3	10.000.000
4439	Melhoria da Eficácia da Aprendizagem do Ensino Médio - Padrão de Desempenho	101	3	5.000.000
			<b>Total</b>	<b>22.834.600</b>

**REDUÇÃO**

UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	7.684.600
108	3322	Fortalecimento da Gestão Escolar	109	3	150.000
108	4072	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	101	3	10.000.000

108	4325	Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral	101	3	5.000.000
				<b>Total</b>	<b>22.834.600</b>

**Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
4306	Projeto Nota Fiscal Eletrônica	103	4	3.400	
			<b>Total</b>	<b>3.400</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	3.400
				<b>Total</b>	<b>3.400</b>

**Secretaria de Transportes - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
1896	Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios	101	4	1.000.000	
3669	Execução de Ações de Infraestrutura Aeroviária para Apoiar a Copa 2014	101	4	10.000	
			<b>Total</b>	<b>1.010.000</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	101	4	1.000.000
111	1896	Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios	101	4	10.000
				<b>Total</b>	<b>1.010.000</b>

**Secretaria de Turismo - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
4115	Desenvolvimento de Ações de Qualificação do Turismo para Pernambuco	101	3	1.000.000	
			<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	101	3	1.000.000
				<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>

**Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta**

Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
4055	Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural	116	3	10.000	
4055	Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural	116	4	10.000	
4458	Coordenação, Supervisão e Apoio Operacional da Agência de Defesa Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO	101	3	10.000	
			<b>Total</b>	<b>30.000</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
113	3723	Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento	116	3	10.000
113	3723	Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento	116	4	10.000
113	4041	Ampliação da Assistência à Pecuária	101	3	10.000
				<b>Total</b>	<b>30.000</b>

**Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
1831	Implantação e consolidação de programas e projetos de energia	103	4	225.600	
3589	Projeto de sustentabilidade hídrica de Pernambuco - PSHPE	103	4	112.800	
4135	Expansão da oferta de energia e gás para a cidade da Copa	103	4	113.000	
4181	Implantação do projeto de prevenção e redução dos efeitos das catástrofes naturais e enxurradas	103	4	9.138.700	
4199	Inversões em participação societária na COMPESA - ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a cidade da Copa	103	5	113.000	
4198	Inversões em participação societária na COMPESA - Água para todos - Ampliação da oferta, cobertura dos serviços de abastecimento e redução do racionamento de água.	103	5	296.900	
			<b>Total</b>	<b>10.000.000</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de ações interinstitucionais do governo	103	4	9.903.300
115	4135	Expansão da oferta de energia e gás para a cidade da Copa	103	4	96.700
				<b>Total</b>	<b>10.000.000</b>

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
3186	Implantação de Empreendimentos Estruturadores	103	4	6.937.700	
4082	Atração e Implantação de Empreendimentos Industriais	103	4	2.046.900	
4171	Implantação de Empreendimentos Logísticos	103	4	1.300	
4205	Inversões em Participação Societária no Porto de Suape para Expansão e Modernização da Infraestrutura Portuária	103	5	87.300	
4216	Melhoramento da Infraestrutura de Acesso a Zonas de Exportação	103	4	244.500	
4484	Implantação de Ações de Promoção Comercial e de Tecnologia Relacionadas à COPA 2014	103	4	284.300	
4485	Implantação do Projeto Estadual de Reciclagem - RECICLA-PE	103	4	398.000	
3186	Implantação de Empreendimentos Estruturadores	101	4	1.751.400	
3186	Implantação de Empreendimentos Estruturadores	102	4	5.347.800	
			<b>Total</b>	<b>17.099.200</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	10.000.000
116	4171	Implantação de Empreendimentos Logísticos	101	4	1.751.400
116	4171	Implantação de Empreendimentos Logísticos	102	4	5.347.800
				<b>Total</b>	<b>17.099.200</b>

**Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
4100	Consolidação e Operacionalização do Modelo Todos Por Pernambuco	103	4	8.400	
4100	Consolidação e Operacionalização do Modelo Todos Por Pernambuco	101	3	20.000	
4173	Implantação de Recursos e Funcionalidades Complementares do Modelo Todos por Pernambuco	101	3	40.000	
			<b>Total</b>	<b>68.400</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	8.400
119	4388	Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Planejamento e Gestão	101	3	60.000
				<b>Total</b>	<b>68.400</b>

**Secretaria de Ciência e Tecnologia - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
4486	Fomento ao Uso e a Pesquisa de Energia a partir do Aproveitamento de Resíduos Sólidos no Estado	101	3	10.000	
			<b>Total</b>	<b>10.000</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
120	4112	Criação e Consolidação de Parques Tecnológicos	101	3	10.000
				<b>Total</b>	<b>10.000</b>

**Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
254	Reaparelhamento das Unidades do CBMPE	103	4	242.600	
343	Promoção de Ensino Fundamental	101	1	10.000	
4223	Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População	103	4	4.679.500	
			<b>Total</b>	<b>4.932.100</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
124	335	Promoção de Ensino Médio	101	1	10.000
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	4.922.100
				<b>Total</b>	<b>4.932.100</b>

**Secretaria da Mulher - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
4066	Ampliação do Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência	103	4	42.500	
			<b>Total</b>	<b>42.500</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	42.500
				<b>Total</b>	<b>42.500</b>

**Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
4105	Promoção e Desenvolvimento da Criança e da Juventude	101	3	100.000	
3542	Desenvolvimento de Atividades Sócio-Culturais	101	3	15.000	
4296	Operacionalização do Programa Escola Melhor	101	3	600.000	
4481	Fomento aos Eventos nas Áreas da Criança, do Adolescente e da Juventude	101	3	300.000	
4480	Fomento e Apoio ao Conselho Estadual de Políticas Públicas da Juventude	101	3	100.000	
			<b>Total</b>	<b>1.115.000</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	101	3	100.000
131	4372	Suporte às Atividades Fins da Secretaria da Criança e da Juventude	101	3	1.015.000
				<b>Total</b>	<b>1.115.000</b>

**Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
3783	Produção e Uso Sustentável dos Recursos Naturais	101	3	25.000	
4482	Implantação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SISEMAS	101	3	25.000	
4294	Operacionalização do Programa de Manejo Sustentável da Agrobiodiversidade para o Combate à Desertificação	101	3	60.000	
4315	Proteção dos Ecossistemas do Estado	103	4	638.100	
4483	Formulação e Implantação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos	101	3	50.000	
			<b>Total</b>	<b>798.100</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
132	398	Operacionalização e Conservação do Parque Dois Irmãos	101	3	50.000
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	638.100
132	4167	Implantação da Política Florestal e de Biodiversidade	101	3	110.000
				<b>Total</b>	<b>798.100</b>

**Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
2579	Coordenação das Ações e Serviços da Proteção Social Básica	101	3	50.000	
			<b>Total</b>	<b>50.000</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
203	4128	Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEDSDH	101	3	50.000
				<b>Total</b>	<b>50.000</b>

**Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança – FDJS**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
4061	Ampliação da Oferta de Vagas no Sistema Prisional	103	4	4.218.000	
			<b>Total</b>	<b>4.218.000</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	4.218.000
				<b>Total</b>	<b>4.218.000</b>

**Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
4102	Construção e Equipagem de Unidades de Saúde	103	4	28.167.200	
4179	Implantação do Novo Modelo de Gestão de Saúde	103	4	2.000.000	
2080	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE-MULTIDIGITAL do FES-PE	244	3	1.000.000	
			<b>Total</b>	<b>31.167.200</b>	

<b>REDUÇÃO</b>					
UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	30.167.200
208	4405	Suporte às Atividades Fins do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	244	3	1.000.000
				<b>Total</b>	<b>31.167.200</b>

**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE**

<b>ACRÉSCIMO</b>					
Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor	
1045	Restauração e Melhoramento de Rodovias e Estradas Vicinais	103	4	1.379.000	
4096	Conservação da Malha Viária do Estado	103	4	1.085.400	
4134	Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado	103	4	6.597.500	
4186	Implantação e Recuperação de Estradas Vicinais no Interior do Estado	101	4	800.000	
4227	Melhoria da Malha Viária da RMR	103	4	938.100	
			<b>Total</b>	<b>10</b>	

REDUÇÃO	UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
	313	4116	Desenvolvimento de Ações Integradas de Gestão dos Recursos Hídricos e Clima	242	3	1.000
					<b>Total</b>	<b>1.000</b>

#### Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE

ACRÉSCIMO	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
	4310	Promoção de Ações de Trabalho e Renda Através da Cultura	101	3	150.000
	4415	Valorização e Registro do Patrimônio Cultural Regional	101	3	150.000
	4190	Implementação de Unidades Culturais no Estado	103	4	55.300
	4310	Promoção de Ações de Trabalho e Renda Através da Cultura	101	3	30.000
				<b>Total</b>	<b>385.300</b>

REDUÇÃO	UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
	403	4413	Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais	101	3	300.000
	119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	55.300
	403	4329	Realização de Ações Culturais Contínuas e Permanentes nos Equipamentos Públicos de Cultura	101	3	30.000
				<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>385.300</b>

#### Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA

ACRÉSCIMO	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
	4074	Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	103	4	4.200
				<b>Total</b>	<b>4.200</b>

REDUÇÃO	UO Cód	Ação Código	Ação Nome	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Valor
	119	2751	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	103	4	4.200
				<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>4.200</b>

#### 2.4 – Emendas aditivas aprovadas:

Total de emendas: 376

1; 1146; 1147; 1148; 1149; 1265; 1281; 1282; 1283; 1284; 1285; 1286; 1287; 1288; 1289; 1290; 2983; 2984; 2985; 2986; 2987; 2988; 2989; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 4515; 4516; 4517; 4518; 4520; 4521; 4522; 4523; 4524; 4864; 4865; 4867; 4868; 4869; 4870; 4871; 5171; 5174; 5175; 5176; 5177; 5178; 5348; 5350; 5351; 5352; 5354; 5355; 5356; 5357; 5360; 5361; 5367; 5368; 5369; 5370; 5371; 5372; 5373; 5374; 5375; 5376; 5377; 5378; 5379; 5380; 5381; 5382; 5383; 5384; 5385; 5386; 5387; 5388; 5389; 5390; 5451; 5487; 5488; 5489; 5490; 5683; 5684; 5685; 5686; 5687; 6227; 6228; 6231; 6232; 6233; 6234; 6235; 6236; 6239; 6240; 6241; 6294; 6740; 6741; 6974; 6975; 6976; 6977; 6978; 6986; 6987; 6988; 6989; 6990; 6992; 8298; 8299; 8300; 8302; 8303; 8304; 8305; 8306; 8557; 8558; 8559; 8560; 8561; 8562; 8563; 8564; 8565; 8566; 8567; 8568; 8569; 8570; 8657; 8658; 8659; 8660; 8661; 8662; 8725; 8726; 8727; 8728; 8733; 8734; 8735; 8736; 8737; 8738; 8739; 8740; 8741; 8742; 8743; 8744; 8745; 8746; 8747; 8748; 8753; 8816; 8817; 8818; 8819; 8820; 8831; 8832; 8833; 8834; 8835; 8836; 8837; 8838; 8839; 8840; 8841; 8842; 8843; 8844; 8845; 8846; 8847; 8848; 8849; 8850; 8851; 8852; 8853; 8854; 8855; 8856; 8858; 8859; 8860; 8861; 8862; 8863; 8864; 8865; 8866; 8867; 8868; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 9333; 9334; 9335; 9336; 9337; 9338; 9461; 9462; 9463; 9464; 9465; 10143; 10314; 10315; 10316; 10317; 10318; 10319; 10320; 10321; 10322; 10323; 10324; 10325; 10326; 10328; 10329; 10330; 10333; 10334; 10335; 10774; 10823; 10825; 10826; 10827; 10856; 10857; 10858; 10859; 10860; 10861; 10862; 10939; 10956; 10957; 10958; 10959; 10960; 10961; 10962; 10963; 10964; 10965; 10976; 10977; 10978; 10979; 11523; 11794; 11795; 12079; 12080; 12081; 12082; 12083; 12084; 12085; 12086; 12087; 12088; 12089; 12090; 12091; 12092; 12093; 12094; 12095; 12097; 12098; 12099; 12100; 12101; 12102; 12103; 12104; 12105; 12106; 12107; 12108; 12528; 12529; 12530; 12531; 12532; 12533; 12534; 12535; 12536; 12537; 12538; 12539; 12540; 12541; 12542; 12543; 12544; 12545; 12546; 12547; 12548; 12549; 12550; 12551; 12552; 12553; 12554; 12555; 12557; 12558; 12559; 12560; 12561; 12562; 12563; 12564; 12565; 12566; 12567; 12568; 12569; 12570; 12571; 12572; 12573; 12574; 12575; 12576; 12577; 12578; 12579; 12580; 12581; 12582; 12583; 12584; 12585; 12586; 12587; 12588; 12589; 12590; 12591; 12592; 12593; 12594; 12595 e 12601

#### 2.5 – Emendas aditivas aprovadas com alteração:

Total de emendas: 33

4866; 5172; 5173; 5349; 5353; 5358; 5359; 5362; 5363; 5364; 6237; 6238; 6242; 6991; 6993; 6994; 8297; 8301; 8732; 8749; 8750; 8751; 8752; 8857; 8869; 8870; 10331; 10332; 10773; 10821; 10822; 10824 e 12096

#### 2.6 – Emendas aditivas rejeitadas:

Total de emendas: 5

4519; 5682; 11793; 12356 e 12556

#### 2.7 – Republicação, a título de correção, do Parecer Parcial do relator Clodoaldo Magalhães:

Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição porque a ação destino não pode receber indicações de municípios ou entidades sem o devido aporte de recursos.

Unidade Orçamentária: Secretaria da Casa Civil - Administração Direta

Total de emendas: 190

6376; 6787; 8771; 8919; 8920; 9051; 9052; 9053; 3911; 6366; 6367; 6368; 6369; 6370; 6371; 6372; 6373; 6374; 6375; 6377; 6378; 6379; 6380; 6381; 6382; 6383; 6384; 6385; 6386; 6387; 6388; 6389; 6390; 6391; 6392; 6393; 6394; 6395; 6396; 6397; 6398; 6399; 6400; 6401; 6402; 6403; 6404; 6405; 6406; 6407; 6408; 6409; 6410; 6411; 6412; 6413; 6414; 6415; 6416; 6417; 6418; 6419; 6420; 6421; 6422; 6423; 6424; 6425; 6426; 6427; 6428; 6429; 6430; 6431; 6432; 6433; 6434; 6435; 6673; 6674; 6675; 6676; 6677; 6678; 6679; 6680; 6681; 6682; 6683; 6684; 6685; 6686; 6687; 6688; 6689; 6699; 6742; 6743; 6744; 6745; 6746; 6747; 6748; 6749; 6750; 6751; 6752; 6753; 6754; 6755; 6756; 6757; 6758; 6759; 6760; 6761; 6762; 6763; 6764; 6765; 6766; 6767; 6768; 6769; 6770; 6771; 6772; 6773; 6774; 6775; 6776; 6777; 6778; 6779; 6780; 6781; 6782; 6783; 6784; 6785; 6786; 6788; 6789; 6790; 6791; 6792; 6793; 6794; 6795; 6796; 6797; 6798; 6799; 6800; 6801; 6802; 7862; 7863; 7864; 7865; 7866; 7867; 7868; 7869; 7870; 7871; 7872; 7873; 7874; 7875; 7876; 7877; 7878; 7879; 7880; 7881; 7882; 7883; 7884; 7885; 7886; 7887; 7888; 7889; 7890; 7891; 7892; 7893; 7894; 7895

#### 2.8 - Dos Resultados

Autoria	A	R	Total
Deputado <u>Adalberto Cavalcanti</u>	5	0	5
Deputado <u>Adalto Santos</u>	7	0	7
Deputado <u>Aglailson Júnior</u>	7	1	8
Deputado <u>Aluísio Lessa</u>	54	188	242
Deputado <u>Ângelo Ferreira</u>	23	127	150
Deputado <u>Antônio Moraes</u>	11	0	11
Deputado <u>Augusto César</u>	20	0	20
Deputado <u>Betinho Gomes</u>	135	87	222
Deputado <u>Botafofo Filho</u>	26	43	69
Deputado <u>Carlos Santana</u>	10	0	10
Deputado <u>Claudio Martins Filho</u>	58	35	93
Deputado <u>Clodoaldo Magalhães</u>	169	6	175
Deputado <u>Daniel Coelho</u>	153	47	200
Deputado <u>Diogo Moraes</u>	6	0	6
Deputado <u>Edson Vieira</u>	8	0	8
Deputado <u>Eriberto Medeiros</u>	97	2	99
Deputado <u>Everaldo Cabral</u>	211	27	238
Deputado <u>Francismar Pontes</u>	1	0	1
Deputado <u>Guilherme Uchoa</u>	31	42	73
Deputado <u>Gustavo Negromonte</u>	4	0	4
Deputado <u>Henrique Queiroz</u>	62	87	149
Deputado <u>Isabel Cristina</u>	8	9	17
Deputado <u>Izaías Régis</u>	6	1	7
Deputado <u>João Fernando Coutinho</u>	415	61	476
Deputado <u>José Humberto Cavalcanti</u>	132	22	154
Deputado <u>Júlio Cavalcanti</u>	22	147	169
Deputado <u>Leonardo Dias</u>	36	54	90

Deputado <u>Luciano Siqueira</u>	24	81	105
Deputado <u>Manoel Santos</u>	316	229	545
Deputado <u>Marcantônio Dourado</u>	7	0	7
Deputado <u>Mary Gouveia</u>	1.020	355	1.375
Deputado <u>Mavíael Cavalcanti</u>	10	0	10
Deputado <u>Odacy Amorim</u>	6	0	6
Deputado <u>Ossesio Silva</u>	49	74	123
Deputado <u>Pastor Cleiton Collins</u>	1.555	902	2.457
Deputado <u>Pedro Serafim Neto</u>	74	166	240
Deputado <u>Raimundo Pimentel</u>	4	0	4
Deputado <u>Ramos</u>	12	44	56
Deputado <u>Ricardo Costa</u>	1.633	2.456	4.089
Deputado <u>Rildo Braz</u>	12	26	38
Deputado <u>Rodrigo Novaes</u>	438	270	708
Deputado <u>Sebastião Oliveira Júnior</u>	6	5	11
Deputado <u>Sérgio Leite</u>	6	31	37
Deputado <u>Sílvio Costa Filho</u>	8	0	8
Deputado <u>Teresa Leitão</u>	29	6	35
Deputado <u>Tony Gel</u>	20	0	20
Deputado <u>Vinícius Labanca</u>	2	0	2
Deputado <u>Waldemar Borges</u>	11	1	12
Deputado <u>Zé Maurício</u>	10	0	10
<b>Total</b>	<b>6.969</b>	<b>5.632</b>	<b>12.601</b>

RESULTADO GERAL	QUANTIDADE	(%)
<b>Aprovadas (A)</b>	<b>6.941</b>	
<b>Aprovadas com Alteração (A/A)</b>	<b>33</b>	<b>6.974</b>
<b>Rejeitadas (R)</b>		<b>5.627</b>
<b>Total</b>		<b>12.601</b>
		<b>100%</b>

Observadas todas as considerações acima expostas, incluindo as alterações propostas, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº577/2011 (LOA 2012), que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2012, juntamente com as alterações propostas no seio desta Comissão.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei nº 577/2011, concluímos pela aprovação do parecer do relator, juntamente com as alterações propostas no seio desta Comissão.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2011.

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Clodoaldo Magalhães.**

**Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

(REPUBLICADO)

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 1804/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 376/2011**  
**Subemenda Modificativa Nº 02 /2011 da CCJ.**  
**Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho**

**EMENTA:** Obriga o funcionário da Secretaria Estadual de Saúde informar aos juizados e delegacias especializadas ocorrências envolvendo criança, adolescente ou idoso, com início de maus tratos, e dá outras providências. **Aprovado, nos termos da Subemenda Modificativa da CCJ.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, Substitutivo 01/2011 e Subemenda Modificativa da CCJ.

O Projeto de Lei, em análise, obriga o funcionário da Secretaria Estadual de Saúde a informar aos juizados e delegacias especializadas, ocorrências envolvendo criança, adolescente ou idoso, com início de maus tratos, e dá outras providências e o Substitutivo da CCJ que o aperfeiçoou tecnicamente.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, III, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo dar conhecimento por parte de funcionário da Secretaria Estadual de Saúde, aos juizados e delegacias especializadas, no que tange indícios de maus tratos envolvendo criança, adolescente ou idoso, enquanto uma notificação de ocorrência.

Entendemos justa a presente proposição, quanto ao mérito, pois constitui uma ferramenta a mais em benefício à atenção integral da criança, do adolescente e do idoso, sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação federal, no entanto alguns ajustes devem ser feitos considerando o que já foi regulamentado em Lei Federal (Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso).

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, nos termos da Subemenda modificativa, nos termos do Parecer da CCJ.**

**Betinho Gomes**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, Substitutivo 01/2011 e Subemenda Modificativa da CCJ.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos,**  
**em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Betinho Gomes.**

**Relator : Sérgio Leite.**

**Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Ossesio Silva, Sérgio Leite.**

### Parecer N° 1805/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 513/2011**

**Autor: Deputado Henrique Queiroz**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA DEPUTADO MANOEL RAMOS DE ALMEIDA” O TRECHO DA PE-123, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA AO ENTRONCAMENTO COM A PE-120. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 513/2011, de autoria

do Deputado Henrique Queiroz, que visa denominar “Rodovia Deputado Manoel Ramos de Almeida” o trecho da rodovia PE-123, que liga o Município de Belém de Maria ao entroncamento com a PE-120.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, visto que o homenageado é falecido. Ademais, destaque-se que, conforme informação prestada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, através do Ofício nº 1782/2011 – PR, o trecho da Rodovia PE-120 ainda não tem denominação atribuída por lei. Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 513/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 513/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b>
<b>Relator<span> </span>: Aluísio Lessa.</b>
<b>Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão.</b>

## Parecer N° 1806/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 546/2011**  
**Autor: Deputada Mary Gouveia**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA JOÃO GOUVEIA DA SILVA” O TRECHO DA PE-071, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE AMARAJI E CHÃ GRANDE A BR-232, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GRAVATÁ E POMBOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 546/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia, que visa denominar “Rodovia João Gouveia da Silva” o trecho da rodovia PE-071, que liga os Municípios de Amaraji e Chã Grande a BR-232, entre os municípios de Gravatá e Pombos.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da

Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, visto que o homenageado é falecido. Ademais, destaque-se que, conforme informação prestada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, através do Ofício nº 1783/2011 – PR, o trecho da Rodovia PE-071 ainda não tem denominação atribuída por lei. Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 546/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 546/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b>
<b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b>
<b>Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão.</b>

## Parecer N° 1807/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 583/2011**

**Autor: Deputado Humberto Cavalcanti**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA ARMANDO DE QUERIOZ MONTEIRO” O TRECHO DA PE-073, SITUADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GAMELEIRA E RIO FORMOSO. MATÉRIA INSERTA NA COMPE-TÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 583/2011, de autoria do Deputado Humberto Cavalcanti, que visa denominar “Rodovia Armando de Queiroz Monteiro” o trecho da rodovia PE-073, situado entre os municípios de Gameleira e Rio Formoso.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, visto que o homenageado é falecido. Ademais, destaque-se que, conforme informação prestada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, através do Ofício nº 1784/2011 – PR, o trecho da Rodovia PE-073 ainda não tem denominação atribuída por lei. Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 583/2011, de autoria do Deputado Humberto Cavalcanti.

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 583/2011, de autoria do Deputado Humberto Cavalcanti.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b>
<b>Relator<span> </span>: Antônio Moraes.</b>
<b>Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão.</b>

## Parecer N° 1808/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 657/2011**

**Autor: Tribunal de Contas do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 12.594, DE 3 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SEUS RESPECTIVOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E ESTABELECE NORMAS PARA DISCIPLINAR OS ATOS NORMATIVOS QUE MENCIONA. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 73, *CAPUT*, E 75, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 657/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa alterar a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona.

A alteração proposta refere-se ao § 4º do art. 9º da Lei Estadual nº 12.594, de 2004, e tem por objetivo criar, junto à Corregedoria Geral do TCE/PE, 01 (uma) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), integrada por 03 (três) membros, aos quais são atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo FGG-3, sendo todos os membros servidores efetivos do Tribunal de Contas.

Foram apresentadas as seguintes justificadas pelo Presidente do TCE/PE, Conselheiro Marcos Loreto:

*“Nos últimos anos, as investigações e sindicâncias vêm sendo processadas por comissões provisórias, designadas por portaria do corregedor-geral do TCE-PE.*

*Entretanto, principalmente em razão do crescimento considerável do quantitativo de servidores, e também, devido ao rigor cada vez maior com que os órgãos de controle interno vêm tratando as ocorrências consideradas violadoras do regime disciplinar aplicável ao servidor do Tribunal de Contas, surge a necessidade de aperfeiçoar e fortalecer a estrutura que fornece apoio ao corregedor-geral na sua missão investigatória.*

*Demonstra-se, portanto, importante a criação de uma Comissão Permanente de Processamento Disciplinar, que ficará encarregada, precipuamente, da análise, apuração e condução das investigações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares envolvendo servidores deste Tribunal.”*

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Tribunal de Contas do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do do 96, II, “b”, da Constituição Federal c/c art. 73, *caput*, e 75, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“*Art. 96. Compete privativamente:*

.....

*II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:*

.....

*b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”*

“*Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.”*

“*Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.”*

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

<b>Ângelo Ferreira</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b>
<b>Relator<span> </span>: Ângelo Ferreira.</b>
<b>Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão.</b>

## Parecer N° 1809/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 659/2011**

**Autor: Tribunal de Contas do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CONTROLE EXTERNO E DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 73, *CAPUT*, E 75, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 659/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

As alterações propostas referem-se a adequações ao plano de evolução funcional do servidor, especialmente com relação aos sistemas de progressão e de avaliação do desempenho.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Tribunal de Contas do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do do 96, II, “b”, da Constituição Federal c/c art. 73, *caput*, e 75, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“*Art. 96. Compete privativamente:*

.....

*II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:*

.....

*b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais interiores, onde houver;”*

“*Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.”*

“*Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.”*

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b>
<b>Relator<span> </span>: Antônio Moraes.</b>
<b>Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão.</b>

## Parecer N° 1810/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º, 3º, 4º E 5º DA LEI Nº 11.297, 26 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIOU O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, NOS TERMOS DO ART. 23, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011, que altera a redação dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.297, 26 de dezembro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

#### 2.Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, nos termos do art. 23, X, da Constituição Federal.

Dispõe o art. 23, X da Carta Federal que::

*“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...)*

*X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*

Observa-se que o presente intento legislativo tem a finalidade de adequar a legislação estadual à norma geral de regência, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, permitindo que o cofinanciamento do FEAS passe a ser realizado por meio de transferência automática.

Com isso, adéqua-se a legislação estadual às novas diretrizes da Política Nacional de Assistência, que tem como modelo de financiamento das atividades de assistência o repasse fundo a fundo dos recursos a serem aplicados.

Por fim, verifico que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Teresa Leitão**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1811/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE Institui o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE da União, dos Estados E do Distrito Federal CONFORME ART. 24, IX DA CF/88. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 183/2011, de 21 de novembro de 2011 que institui o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria que trata o presente intento legislativo se encontra inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, IX da Carta Federal de 1988. Vejamos:

*Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*IX - educação, cultura, ensino e desporto;”*

A matéria também é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:

*“Art. 19 (...)*

*§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

*VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, inclusive no que toca às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência prevista no art. 95 do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Ricardo Costa**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1812/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011 de autoria do Governador do Estado com abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2011 e da Emenda Aditiva nº 02/2011, de autoria do Deputado Tony Gel**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DispOR sobre o Programa Casa das Juventudes. EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DO DEPUTADO TONY GEL, QUE OBJETIVA MODIFICAR O inciso IV do art. 2º DO PROJETO DE LEI 691/2011 E EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DO DEPUTADO TONY GEL, QUE OBJETIVA ACRESCENTAR O inciso V no art. 8º AO PROJETO DE LEI 691/2011. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE da União, dos Estados e do Distrito Federal CONFORME ART. 24, XV, DA CF/88. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI, DA CE/89. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 691/2011 E DA EMENDA ADITIVA Nº 02/2011. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 184/2011, de 21 de novembro de 2011, que visa dispor sobre o Programa Casa das Juventudes.

Foi apresentada a Emenda Modificativa de nº 01/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa modificar o inciso IV do art. 2º do presente projeto de lei.

Também foi apresentada pelo Deputado Tony Gel a Emenda Aditiva nº 02/2011, cujo objetivo é o de acrescentar o inciso V ao artigo 8º do intento legislativo ora em análise.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria que trata o presente intento legislativo se encontra inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, XV, da Carta Federal de 1988, *in verbis*:

*“Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente:*

.....

*XV - proteção à infância e à juventude;”*

A matéria também é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:

*“Art. 19 (...)*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

*VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”*

No que tange as Emendas propostas pelo Deputado Tony Gel, a Emenda Aditiva n º 02/2011 guarda pertinência temática relativamente à matéria versada na Proposição Principal e não acarreta aumento de despesa, não incorrendo em vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 01/2011, ao ampliar o rol de possíveis beneficiários do Programa Casa das Juventudes, acarreta

aumento de despesas, incidindo na inconstitucionalidade por violação ao § 3º do art. 19 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela:

a) aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011, de autoria do Governador do Estado e da Emenda Aditiva nº 02/2011, apresentada pelo Deputado Tony Gel;

b) pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 02/2011, apresentada pelo Deputado Tony Gel.

**Teresa Leitão**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos:

a) aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011, de autoria do Governador do Estado e da Emenda Aditiva nº 02/2011, apresentada pelo Deputado Tony Gel;

b) pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 02/2011, apresentada pelo Deputado Tony Gel.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1813/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Governador do Estado, e Emendas nºs 01/2011 a 04/2011, todas de autoria do Deputado Tony Gel**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA Instituir a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco. EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DO DEPUTADO TONY GEL, QUE OBJETIVA Incluir parágrafo único no art. 3º DO PROJETO DE LEI 693/2011. EMENDAS MODIFICATIVAS DE AUTORIA DO DEPUTADO TONY GEL, QUE OBJETIVAM MODIFICAR O INCISO II Do art. 3º, BEM COMO OS ARTS. 8º E 9º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE da União, dos Estados e do Distrito Federal CONFORME ART. 24, IX, DA CF/88. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 186/2011, de 21 de novembro de 2011, que visa instituir a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Foi apresentada a Emenda Aditiva de nº 01/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa incluir um parágrafo único ao art. 3º do presente projeto de lei.

Também foram apresentadas pelo Deputado Tony Gel, Emendas Modificativas nºs 02/2011, 03/2011 e 04/2011, que pretendem modificar o inciso II do art. 3º, bem como os arts. 8º e 9º respectivamente.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria que trata o presente intento legislativo se encontra inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, IX da Carta Federal de 1988. Vejamos:

*Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente:*

(...)

*IX - educação, cultura, ensino e desporto;”*

A matéria também é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e VI, da Carta Estadual, que dispõe:

*“Art. 19 (...)*

*§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo*

(...)

*VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”*

No que tange a Emenda Aditiva nº 01/2011, proposta pelo Deputado Tony Gel, esta guarda pertinência com a matéria, bem como não acarreta aumento de despesa, não incorrendo em vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Tal sorte não ocorre com as Emendas Modificativas nºs 02/2011, 03/2011 e 04/2011, pois incorrem em vícios de inconstitucionalidade, haja vista que acarretam aumento de despesa, colidindo com o que preceitua o § 3º do art. 19 da Carta Estadual, razão pela qual devem ser rejeitadas.

No entanto, apesar de o projeto de lei apresentado ter objetivo consentâneo com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para incorporar, com as modificações necessárias, a Emenda nº 01/2011, de autoria do Deputado Tony Gel.

**SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2011**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 693/2011**

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011 passa a ter a seguinte redação:*

*“Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

*Art. 1º Fica instituída a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, destinada aos praticantes de esportes de base, estudantil e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.*

*§ § 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme valor estabelecido no Anexo Único do presente Lei, observado o limite definido na lei orçamentária anual.*

*§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:*

*I – Atleta Estudantil, destinada aos estudantes que tenham participado com destaque das Olimpíadas Escolares e Jogos Universitários Brasileiros, conforme critérios definidos em regulamento;*

*II – Atleta Regional, destinada aos atletas que tenham conquistado medalha de ouro em competições regionalizadas, conforme critérios em regulamento;*

*III – Atleta Nacional “A”, destinada aos atletas que tenham conquistado medalha de ouro em competição esportiva de âmbito nacional, conforme critérios definidos em regulamento;*

*IV – Atleta Nacional “B”, destinada aos atletas que tenham conquistado medalha de prata ou bronze em competição esportiva de âmbito nacional, conforme critérios definidos em regulamento;*

*V – Atleta Internacional “A”, destinada aos atletas que tenham conquistado medalha em campeonatos mundiais ou Jogos Panamericanos, conforme critérios definidos em regulamento;*

*VI – Atleta Internacional “B”, destinada a atletas que tenham conquistado medalhas em campeonatos sul-americanos, panamericanos ou universiades, conforme critérios definidos em regulamento;*

*VII – Atleta Internacional “C”, destinada a atletas que tenham participado de competição esportiva internacional integrando a seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, conforme critérios definidos em regulamento; e*

*VIII – Atleta Olímpico/Paraolímpico, destinada aos atletas que tenham obtido índice olímpico ou paraolímpico, ou participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos, conforme critérios definidos em regulamento.*

*§ 3º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.*

*§ 4º O atleta que receber qualquer tipo de bolsa, auxílio ou patrocínio, fixo mensal, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, terá direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa de sua categoria.*

*§ 5º O atleta deverá estar enquadrado em apenas uma categoria da Bolsa Atleta Estadual, sendo adotado o critério da categoria de maior valor.*

*§ 6º O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, educação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamento, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamento e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.*

*§ 7º As modalidades esportivas amparadas para a concessão da Bolsa-Atleta, bem como os requisitos e critérios de categorização serão estabelecidos em regulamento.*

*Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública estadual.*

*Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;*

*II – para os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil fica limitada a idade máxima, dos beneficiários, de 23 (vinte e três) anos, completados no ano do requerimento da Bolsa, para o recebimento do benefício, além da comprovação de estar regularmente matriculado em instituição de ensino, público ou privada;*

*III – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, registrada junto à respectiva entidade de administração estadual da modalidade;*

*IV – não receber salário de entidade de prática desportiva;*

*V – estar em plena atividade esportiva;*

*VI – apresentar declaração sobre a existência ou não de recebimento de verbas a título de patrocínio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;*

*VII – estar enquadrado no § 2º do art. 1º; e*

VIII – apresentar planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria dos Esportes.

Parágrafo único. O Governo do Estado publicará, anualmente, no Diário Oficial do Estado e na sua página oficial na rede mundial de computadores, especificamente no Portal da Transparência, relação dos atletas contemplados com a Bolsa-Atleta, bem como os respectivos enquadramentos nas categorias de que trata esta Lei e a data de vencimento do benefício financeiro de que trata esta Lei.

*Art. 4º A Bolsa Atleta será concedida mensalmente pelo prazo de 1 (um) ano.*

*Art. 5º As formas e os prazos para inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas serão fixados em regulamento.*

*Art. 6º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos por portaria do Secretário dos Esportes.*

*Art. 7º Os atletas contemplados nos moldes da Lei nº 13.292, de 14 de setembro de 2007, que a Bolsa Atleta esteja vigente, terão seus direitos adquiridos mantidos.*

*§ 1º Caso algum atleta venha a perder o benefício, ou por algum motivo tenha seu benefício cancelado ou excluído, deverá enquadrar-se nos novos critérios para retorno ao Programa.*

*§ 2º Quando do término do prazo de vigência do recebimento de que trata o caput, não haverá renovação da Bolsa Atleta nos critérios constantes da Lei nº 13.292, de 2007, devendo nova solicitação ser feita nos moldes dispostos na presente Lei.*

*Art. 8º O benefício da Bolsa-Atleta somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.*

*Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.*

*Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

*Art. 11. Revoga-se a Lei nº 13.292, de 14 de setembro de 2007.*

<b>ANEXO ÚNICO</b>
<i>Benefício</i>
<i>Conceito Modalidades Olímpicas e Para-Olímpicas Modalidades Não Olímpicas e Não Para-Olímpicas</i>
<i>Atleta Olímpico/Paraolímpico R\$ 2.500,00 ———</i>
<i>Atleta Internacional A R\$ 1.875,00 R\$ 1.425,00</i>
<i>Atleta Internacional B R\$ 1.250,00 R\$ 950,00</i>
<i>Atleta Internacional C R\$ 1.000,00 R\$ 760,00</i>
<i>Atleta Nacional A R\$ 1.000,00 R\$ 760,00</i>
<i>Atleta Nacional B R\$ 750,00 R\$ 570,00</i>
<i>Atleta Regional R\$ 500,00 R\$ 380,00</i>
<i>Atleta Estudantil R\$ 500,00 R\$ 380,00</i>

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Governador do Estado, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator, e pela declaração de prejudicialidade das Emendas nºs 01/2011, 02/2011, 03/2011 e 04/2011, apresentadas pelo Deputado Tony Gel.

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Governador do Estado, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator, e pela declaração de prejudicialidade das Emendas nºs 01/2011, 02/2011, 03/2011 e 04/2011, apresentadas pelo Deputado Tony Gel.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2011.</b>

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Ricardo Costa.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**  
**Favoráveis com restrições os (2) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho.**

## Parecer Nº 1814/2011

**Projeto de Lei nº 699/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

**PROPOSIÇÃO QUE VISA Alterar a Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011, que autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.**

##### 1. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária ora em debate é de autoria do Poder Executivo Estadual e pretende alterar a Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011, que autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica.

O projeto de lei visa impor ao beneficiário da doação do imóvel, o Serviço Social do Comércio – SESC, o ônus pelo cumprimento do encargo de construção e operação de um Hotel-Escola. A lei que se pretende alterar impôs ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o referido encargo.

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 192/2011.

##### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o doador se propõe a doar com encargo ao Serviço Social do Comércio - SESC, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Treze de Maio, nº 455, Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.482.931/0001-61, área de terra de 46.406,78 m² (quarenta e seis mil, quatrocentos e seis vírgula setenta e oito metros quadrados), localizada na Praia da Gamela, Município de Sirinhaém, neste Estado, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada sob o nº 16110, no Livro 112-E, 091/092, Quarto Serviço Notarial, Tabelionato Josaphat Albuquerque, registrada no Cartório de Sirinhaém, no Livro 02 V, 56, sob o nº 2441-R-01.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, pois com a construção do Centro de Hotelaria e Turismo, onde deverá ser construído Centro de Formação Profissional e Hotel de Lazer do Serviço Social do Comércio – SESC, que terá como finalidade propiciar a capacitação nas áreas de turismo, hotelaria e gastronomia, com enfoque na gestão da hospitalidade relacionada à responsabilidade ambiental.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2011 de autoria do Poder Executivo.

<b>Daniel Coelho</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, e considerando que não há qualquer óbice constitucional e legal contra a matéria opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 699/2011 de autoria do Poder Executivo
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b> <b>Relator<span> </span>: Daniel Coelho.</b> <b>Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão.</b>

## Parecer Nº 1815/2011

**EMENTA:** Institui o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

##### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 690/2011, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, o qual servirá de base para as análises do presente parecer.

##### 2. Parecer do Relator

2.1 – O Projeto de Lei em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria da Criança e da Juventude, o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco com a finalidade de apoiar e fortalecer as políticas da educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade nos Municípios do Estado.

2.2 – A proposição legislativa cria objetivos do Programa de Fomento à Educação Infantil, sendo eles:

I – apoiar a formação dos profissionais da Educação Infantil;
II - incentivar a pesquisa, produção e intercâmbio acadêmico na área de Educação Infantil;
III - assessorar equipes técnicas dos Municípios na elaboração de projetos para captação de recursos para aplicação na Educação Infantil;
IV – assessorar equipes técnicas dos Municípios para gestão de projetos para Educação Infantil;
V – promover a revitalização e equipagem de creches e pré-escolas da rede pública;
VI – promover ações que tenham por objetivo destacar a temática das políticas de Educação Infantil;
VII - apoiar a regulamentação da Educação Infantil nos Municípios, com observância às diretrizes estaduais e nacionais.

2.3 – Sendo assim é louvável a iniciativa do executivo, uma vez que existe uma grande carência nos municípios no que toca a manutenção e fomento à educação infantil, e o projeto de lei em debate acrescenta ações que auxiliam e estimulam esses entes estais no trato com a qualificação e assessoramento das políticas educacionais locais.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 690/2011, de autoria do Poder Executivo com suas alterações.
<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Teresa Leitão.</b> <b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Raimundo Pimentel, Teresa Leitão.</b>

## Parecer Nº 1816/2011

**Comissão de Negócios Municipais**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2011**

<b>Origem: Poder Executivo</b> <b>Autoria: Governador do Estado</b>
<b>EMENTA:</b> Altera a Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011, que autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica. <b>Pela aprovação.</b>

##### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 699/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 192 datada de 21 de novembro de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 14.466, de 7 de novembro de 2011, que autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Serviço Social do Comércio – SESC, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Treze de Maio nº 455, Santo Amaro – Recife, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ nº 03.482.931/0001-61, área de terra de 46.406,78 m2 (quarenta e seis mil, quatrocentos e seis vírgula setenta e oito metros quadrados), localizada na Praia da Gamela, Município de Sirinhaém, neste Estado, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada sob o nº 16110, no Livro 112-E, fls. 091/92, Quarto Serviço Notarial, Tabelionato Josaphat Albuquerque, registrada no Cartório de Sirinhaém, no Livro 02, fls. 56, sob o nº 2441-R-01.

A lei alterada impôs ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC o ônus pelo cumprimento do encargo de construção e operação de um Hotel-Escola.

##### 2. Parecer do Relator

A proposição em epígrafe vem amparada no que dispõe o Art. 15, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta Casa para legislar sobre matéria desta natureza:

<b>Constituição Estadual</b>
<i>“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente: I - ...; II - ...; III - ...; IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”</i>
A doação de terras de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, inciso V.
<b>Constituição Estadual</b>

*“Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
I...;
II...;
III...;
IV - ...;
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.”*

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 699/2011, originado do Poder Executivo.

<b>Odacý Amorim</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 699/2011, de origem do Poder Executivo.
<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente em exercício: Rodrigo Novaes.</b> <b>Relator<span> </span>: Odacy Amorim.</b> <b>Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Edson Vieira.</b>

## Parecer Nº 1817/2011

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2011</b> <b>Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 12.594, DE 3 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SEUS RESPECTIVOS CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E ESTABELECE NORMAS PARA DISCIPLINAR OS ATOS NORMATIVOS QUE MENCIONA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

##### 1. relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2011, de autoria do Tribunal de Contas, através da Ofício Nº 344 de 18 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria

##### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorizações deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Tribunal de Contas possa alterar a Lei nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas

unidades administrativas, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona;

2.2- De acordo com a proposta em comento, nos últimos anos, as investigações e sindicâncias vêm sendo processadas por comissões provisórias, designadas por portaria do corregedor-geral do TCE-PE. Entretanto, principalmente em razão do crescimento considerável do quantitativo de servidores, e também, devido ao rigor cada vez maior com que os órgãos de controle interno vêm tratando as ocorrências consideradas violadoras do regime disciplinar aplicável ao servidor do Tribunal de Contas, surge a necessidade de aperfeiçoar e fortalecer a estrutura que fornece apoio ao corregedor-geral na sua missão investigatória;

2.3-Cumpre registrar, a importância da iniciativa daquela Corte na criação de uma Comissão Permanente de Processamento Disciplinar, que ficará encarregada, precipuamente, da análise, apuração e condução das investigações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares envolvendo servidores deste Tribunal;

2.4-Em tempo ressalta-se, que as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Ainda, a medida esclarece que o impacto financeiro estimado para execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas, com observação dos limites estabelecidos pela LRF, não atingindo o limite prudencial;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão permitir alterar a Lei nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, objetivando criar a Comissão Permanente de Processamento Disciplinar, que ficará encarregada, precipuamente, da análise, apuração e condução das investigações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

<b>Mavíael Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 6 de dezembro de 2011.</b>

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Mavíael Cavalcanti.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Edson Vieira, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel.**

## Parecer Nº 1818/2011

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 659/2011</b> <b>Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CONTROLE EXTERNO E DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

##### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 659/2011, de autoria do Tribunal de Contas, através do Ofício Nº 0346 de 17 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

##### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, possa alterar a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o plano de cargos e evolução funcional dos servidores do Tribunal de Contas;

2.2- Cumpre ressaltar, que as alterações propostas decorrem da necessidade de realizar adequações relativas ao plano de evolução funcional do servidor, especialmente com relação aos sistemas de progressão e de avaliação do desempenho;

2.3- No entanto, para efeito da Lei em comento as progressões realizar-se-ão mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Contas, da qual constará o critério, Merecimento ou Tempo de Serviço, adotado para cada servidor, atendidas as normas aplicáveis e fixada a data para a produção de seus efeitos.

2.4- A proposta determina a seguir em seu artigo 14, A progressão funcional dar-se-á por Merecimento ou por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para os devidos efeitos de progressão do servidor será considerado o interstício mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 36 (trinta e seis) meses.

2.5- No mais, os critérios adotados para progressão funcional serão: progressão por Tempo de Serviço, os servidores que completarem três anos de efetivo exercício na mesma faixa. O tempo de efetivo exercício será contado em dias, nos termos dos arts. 90 e 91, da Lei Estadual nº. 6.123, de 20 de julho de 1968. Ainda, para todos os efeitos, será assegurada a Progressão por Tempo de Serviço do servidor que vier a se aposentar ou falecer, sem que tenha sido realizada, no prazo legal, a progressão que lhe cabia;

**2.6-** A presente Lei define os critérios para a progressão dos servidores assim especificados:

\*Art 17. Serão submetidos à avaliação de desempenho os servidores:

I – ocupantes de cargo efetivo integrante do quadro de pessoal do Grupo Ocupacional de Controle Externo e do Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo, ainda que em estágio probatório;

II – titulares de cargo em comissão;

III – de outros órgãos e entidades à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º Serão avaliados apenas os servidores que tenham trabalhado no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por um período de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias, consecutivos ou não, no ciclo avaliativo, incluindo finais de semana, feriados e dias facultativos;

§ 2º Para os fins do § 1º, não serão somados ao tempo mínimo os dias de os afastamento de qualquer natureza, ainda que considerados de efetivo exercício, nos termos do art. 91 da Lei Estadual nº 6.123/68”

**2.7-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão permitir a alteração na Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Mavial Cavalcanti**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 659/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Aluisio Lessa.**  
**Relator : Mavial Cavalcanti.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Edson Vieira, Mavial Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel.**

**Parecer N° 1819/2011**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2011**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º, 3º, 4º E 5º DA LEI Nº 11.297, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIOU O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –FEAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 167 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

**2.1-** A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a redação dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.297, 26 de dezembro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

**2.2-** Para efeito da presente lei a proposta tem por finalidade adequar a legislação estadual à norma geral de regência, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, permitindo que o cofinanciamento do FEAS passe a ser realizado por meio de transferência automática;

**2.3-** No entanto, o propósito de adequar a legislação às novas diretrizes da Política Nacional de Assistência, que tem como modelo de financiamento das atividades de assistência o repasse a fundo dos recursos a serem aplicados;

**2.4-**Cumprе rеssaltаr, quе o Projеto prevê quе, o FEAS será gerido pela Secretaria incumbida da promoção da Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social. A medida esclarece ainda, que os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente;

**2.5-**É importante esclarecer, que o repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, integrantes da rede socioassistencial, reconhecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, será efetivado por intermédio do FEAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

**2.6-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão promover alteração na redação dos dispositivos da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS com o objetivo de adequar a legislação estadual às novas diretrizes da Política Nacional de Assistência, permitindo que o cofinanciamento do FEAS passe a ser realizado por meio de transferência automática, de acordo com a norma geral de regência, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

**Aluisio Lessa**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2011, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.**  
**Relator : Aluisio Lessa.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aluisio Lessa, Edson Vieira, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel.**

**Parecer N° 1820/2011**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 690/2011**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA DE FOMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 690/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 183 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

**2.1-** A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria da Criança e da Juventude, o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco com a finalidade de apoiar e fortalecer as políticas da educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade nos Municípios do Estado;

**2.2-** De acordo com a mensagem governamental, é importante registrar que Pernambuco dispõe de cobertura de creche de 11,1% para sua população de 0 (zero) a 3 (três) anos. Ou seja, de cada 100 crianças em idade de creche, apenas 11 estão matriculadas, o que evidencia a importância de ações e programas que venham a fortalecer essa rede de educação. Precisa-se, ainda, universalizar o acesso à pré-escola, que, no nosso Estado, tem cobertura de 83,8%;

**2.3-** Cumpre destacar, que dada a necessidade de mudar o quadro de cobertura de creches em Pernambuco é que Governo do Estado propôs a criação de um Programa, coordenado pela Secretaria da Criança e da Juventude, que apoie os Municípios em sua missão constitucional de promover a educação infantil gratuita e disponível para todas as crianças, independentemente de diferenças étnicas, raciais, econômicas, sociais, regionais e locais, que respeitem as diversidades e especificidades do meio;

**2.4-** Vale ressaltar, que esta é uma questão que também vem sendo tratada como prioridade no âmbito do Governo Federal, haja vista o compromisso de se financiar a construção de 6000 novos centros de educação infantil até o ano de 2014;

**2.5-**Por outro lado, além do apoio ao aumento de oferta de vagas nas creches, é preciso apoiar a qualificação do atendimento nas creches e pré-escolas que já se encontram em funcionamento, fomentando-se, também, a aproximação com o mundo acadêmico, a fim de produzir mais diagnósticos e conhecimentos sobre a realidade da Educação Infantil no nosso Estado. É sabido que existem pesquisas que apontam a importância da educação na primeira infância e seus impactos no desenvolvimento e formação do cidadão;

**2.6-**Por fim, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

**2.7-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com o estabelecimento de normas legais que irão propiciar que o Governo do Estado possa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria da Criança e da Juventude o Programa de Fomento à Educação Infantil com a finalidade de apoiar e fortalecer as políticas da educação infantil, no Estado de Pernambuco.

**Pedro Serafim Neto**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 690/2011, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Aluisio Lessa.**  
**Relator : Pedro Serafim Neto.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Edson Vieira, Mavial Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel.**

**Parecer N° 1821/2011**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2011**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.466, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZOU O ESTADO DE

PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, ÁREA DE TERRA QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 192 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

**2.1-** A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº a Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011, que autorizou o Governo do Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra situada no Município de Sirinhaém, neste Estado;

**2.2-** De acordo com a proposição em análise, o Estado de Pernambuco fica autorizado a doar, com encargo, ao Serviço Social do Comércio - SESC, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Treze de Maio, nº 455, Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.482.931/0001-61, área de terra de 46.406,78 m² (quarenta e seis mil, quatrocentos e seis e setenta e oito metros quadrados), localizada na Praia da Gamela, Município de Sirinhaém, neste Estado;

**2.3-** Cumpre registrar, que a doação de que trata a presente Lei tem como encargo a implantação de Centro de Hotelaria e Turismo, onde deverá ser construído Centro de Formação Profissional e Hotel de Lazer do Serviço Social do Comércio – SESC, que terá como finalidade propiciar a capacitação nas áreas de turismo, hotelaria e gastronomia, com enfoque na gestão da hospitalidade relacionada à responsabilidade ambiental;

**2.4-**Para efeito da presente Lei a proposta impõe ao beneficiário da doação do imóvel, ao Serviço Social do Comércio – SESC, o ônus pelo cumprimento do encargo de construção e operacionalização de um Hotel-Escola. Ainda, a referida Lei alterada impôs ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o cumprimento do encargo proposto;

**2.5-** Por fim, o Centro de Hotelaria mencionado no caput do art. 2º, da presente Lei terá previsão de início das obras em 2012, devendo estar concluído e em funcionamento no primeiro trimestre de 2014;

**2.6-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão permitir a doação, com encargo, do imóvel, de propriedade do Estado ao Serviço Social do Comércio – SESC, para construção e operacionalização de um Hotel- Escola, tendo como contrapartida o cumprimento do encargo, a construção e operação do referido Hotel –Escola, com o objetivo de propiciar a capacitação nas áreas de turismo, hotelaria e gastronomia, no município de Sirinhaém, neste Estado.

**Mavial Cavalcanti**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2011, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Aluisio Lessa.**  
**Relator : Mavial Cavalcanti.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Edson Vieira, Mavial Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Rodrigo Novaes.**

**Parecer N° 1822/2011**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2011**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CASA DAS JUVENTUDES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 184 de 21 de novembro de 2011, e a Emenda Aditiva Nº 02/2011, apresentada pelo Deputado Tony Gel, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual..

**2. Parecer do Relator**

**2.1-** A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir no Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria da Criança e da Juventude, o **PROGRAMA CASA DA JUVENTUDE**;

**2.2-** Conforme mensagem governamental, o Programa sobre o qual dispõe a presente Lei, desenvolvido no âmbito do Governo do Estado pela Secretaria da Criança e da Juventude, em parceria com os Municípios, tem como objetivo estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, fortalecendo o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude;

**2.3-** Cumpre registrar, que o referido Programa representa um grande avanço na institucionalização das ações públicas voltadas para os

jovens do nosso Estado, que correspondem a faixa etária de 15 a 29 anos, um percentual de 28,1 % da população;

**2.4-** Considerando a importância do Programa, necessário se faz a celebração de convênios, no bojo dos quais o Estado fomenta a ação no âmbito do Município, disponibilizando equipamentos, apoiando e supervisionando tecnicamente a execução do Programa e promovendo concursos de projetos. O Município, por seu turno, deverá dispor de órgão gestor de juventude e Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, e ficará responsável por promover ações, programas e projetos que permitam aos seus jovens acesso a cultura, lazer, esportes, educação, qualificação e participação democrática.;

**2.5-** Registra-se, que participarão do Programa Casa das Juventudes os Municípios que tenham órgão gestor das juventudes Municipais e Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude em regular funcionamento, e que atendam, as exigências preestabelecidas;

**2.6-** Os critérios prioritários para realização do Programa são Municípios que atendam, alternativamente, os seguintes requisitos: população de até 40.000 (quarenta mil) habitantes, população rural, comunidade tradicional reconhecida pelo Poder Público ou participante do Programa Governo Presente;

**2.7-** A gestão das unidades da Casa das Juventudes será realizada pelo Poder Público do Município, sob a supervisão da Secretaria da Criança e da Juventude, com contribuição dos coletivos juvenis e do Conselho Municipal de Juventude, buscando sempre participação plural e a construção de espaços democráticos de diálogo;

**2.8-** A Emenda Aditiva Nº 02/2011, apresentada pelo Deputado Tony Gel objetiva incluir o inciso V no art. 8º do Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2011, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 8º .....

V - Eixo de Preservação do Meio Ambiente: promoção de palestras e divulgação de informações sobre meio ambiente; articulação junto ao Poder Público Municipal para atendimento e ações específicas para a população jovem na área ambiental".

**2.9-** No mais, as despesas resultantes da aplicação desta Lei correção à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos órgãos das administrações públicas direta e indireta;

**2.10-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico juntamente com as alterações propostas pela Emenda Aditiva, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão proporcionar a instituição do **PROGRAMA CASA DAS JUNVENTUDES**, com o objetivo de estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pedro Serafim Neto**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2011, de autoria do Poder Executivo, com a inclusão da Emenda Aditiva Nº 02/2011, de autoria do Deputado Tony Gel

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Aluisio Lessa.**  
**Relator : Pedro Serafim Neto.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Edson Vieira, Mavial Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Rodrigo Novaes.**

**Parecer N° 1823/2011**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 659/2011**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através do Ofício nº 0346/2011 - TCE-PE/PRES, de 17 de novembro de 2011, o Projeto de Lei Ordinária nº 346/2011, de origem do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE).

A proposição em lide tem por objetivo alterar a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o plano de cargos e evolução funcional dos servidores do Tribunal de Contas.

As alterações propostas decorrem da necessidade de realizar adequações relativas ao plano de evolução funcional do servidor, especialmente com relação aos sistemas de progressão e de avaliação do desempenho.

**2. Parecer do Relator**

As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Após a implantação do referido projeto de lei, as despesas de pessoal do TCE-PE continuarão observando os limites estabelecidos pela LRF.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº659/2011, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Diogo Moraes**  
**Deputado**

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o <b>Projeto de Lei Ordinária nº659/2011, de origem do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.</b>
<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 6 de dezembro de 2011.</b>

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.
**Relator :** Diogo Moraes.
**Favoráveis os (6) deputados:** Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 1824/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 674/2011**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Altera a redação dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.297, de dezembro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. <p><i><b>Pela aprovação.</b></i></p>
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 674/2011**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 167, de 21 de novembro de 2011 assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. Foi solicitada a observância do regime de urgência na sua tramitação, com base no artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da matéria, o Governo do Estado pretende colher autorização legislativa para modificar a Lei nº 11.297, de dezembro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A modificação apresentada visa alterar a redação dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da lei considerada.

A atual proposta tem por fim ajustar a legislação estadual à norma geral de regência, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, permitindo que o cofinanciamento do FEAS passe a ser realizado por meio de transferência automática.

Conforme conteúdo da mensagem governamental a mudança pretende *“adequar a legislação estadual às novas diretrizes da Política Nacional de Assistência, que tem como modelo de financiamento das atividades de assistência o repasse fundo a fundo dos recursos a serem aplicados”*.

#### 2. Parecer do Relator

Não foram observados conflitos com as legislações, financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011**, originado do Poder Executivo.

<b>Diogo Moraes</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela <b>aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011</b> , de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.
**Relator :** Diogo Moraes.
**Favoráveis os (6) deputados:** Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 1825/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 690/2011**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Institui o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco. <p><i><b>Pela aprovação.</b></i></p>
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 690/2011**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 183, de 21 de novembro de 2011 assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. Foi solicitada a observância do regime de urgência na sua tramitação, com base no artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da matéria, o Governo do Estado pretende colher autorização legislativa para instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria da Criança e da Juventude, o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco com a finalidade de apoiar e fortalecer as políticas da educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade nos Municípios do Estado.

Na mensagem governamental, é afirmado que é necessário, além do esforço no incremento de oferta de vagas, *“apoiar a qualificação do atendimento nas creches e pré-escolas que já se encontram em funcionamento, fomentando-se, também, a aproximação com o mundo acadêmico, a fim de produzir mais diagnósticos e conhecimentos sobre a realidade da Educação Infantil no nosso Estado”*. Conforme o exposto no artigo 3º da proposta, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<span></span>
Não foram observados conflitos com as legislações, financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011**, originado do Poder Executivo.

<b>Izaías Régis</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela <b>aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011</b> , de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente:</b> Clodoaldo Magalhães. <b>Relator<span> </span>:</b> Izaías Régis. <b>Favoráveis os (6) deputados:</b> Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 1826/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 691/2011**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Dispõe sobre o Programa Casa das Juventudes. <p><i><b>Pela aprovação.</b></i></p>
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 691/2011**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 184, de 21 de novembro de 2011 assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. Foi solicitada a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da matéria, o Governo do Estado visa dispor sobre o Programa Casa das Juventudes, instituído no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria da Criança e da Juventude, tem como objetivo estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens (de 15 a 29 anos de idade), por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, com a finalidade de fortalecer o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Segundo a mensagem governamental *“o Programa acontece mediante celebração de convênios, no bojo dos quais o Estado fomenta a ação no âmbito do Município, disponibilizando equipamentos, apoiando e supervisionando tecnicamente a execução do Programa e promovendo concursos de projetos. O Município, por seu turno, deverá dispor de órgão gestor de juventude e Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, e ficará responsável por promover ações, programas e projetos que permitam aos seus jovens acesso a cultura, lazer, esportes, educação, qualificação e participação democrática”*.

Em conformidade com o artigo 9º do projeto *“as despesas resultantes da aplicação desta Lei correção à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos órgãos das administrações públicas direta e indireta”*.

Registre-se que foram apresentadas 02 Emendas à proposição em questão assim discriminadas:

**Emenda Modificativa nº 01/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Modifica o inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2011.);
**Emenda Aditiva nº 02/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Inclui o inciso V no art. 8º do Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2011.).

#### 2. Parecer do Relator

Não foram observados conflitos com as legislações, financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011**, originado do Poder Executivo com rejeição da Emenda Modificativa n° 01 e aprovação da Emenda Aditiva n° 02.

<b>Henrique Queiroz</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela <b>aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011</b> , de autoria do Governador do Estado com rejeição da Emenda Modificativa n° 01 e aprovação da Emenda Aditiva n° 02 .

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.
**Relator :** Henrique Queiroz.
**Favoráveis os (6) deputados:** Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 1827/2011

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011 de autoria do Poder Executivo.**
**PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ALTERAR REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º 4º E 5º DA LEI Nº 11.297, 26 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIOU O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 167/2011, de 21 de novembro de 2011.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a alterar a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art 24, Incisos IX e XII, da Constituição Federal, o art. 19, §1º, Inciso II e art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei pretende colher a autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa alterar a Lei Estadual que criou o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para adequá-la a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Com isso percebe-se que o Projeto em apreço é de grande relevância e interesse público, principalmente na questão de saúde pública, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Raimundo Pimentel</b> <p><b>Deputado</b></p>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo Relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2011, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente em exercício:</b> Sebastião Oliveira Júnior. <b>Relator<span> </span>:</b> Raimundo Pimentel. <b>Favoráveis os (4) deputados:</b> Clodoaldo Magalhães, Raimundo Pimentel, Ramos, Sebastião Oliveira Júnior.

## Parecer N° 1828/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 699/2011**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011, que autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica. <p><i><b>Pela aprovação.</b></i></p>
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 699/2011**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 192, de 21 de novembro de 2011, assinado Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação, baseando-se no artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da matéria, o Governo do Estado pretende colher autorização legislativa para alteração da Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011, que autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica.

De acordo com a mensagem governamental, “o projeto de lei impõe ao beneficiário da doação do imóvel, o Serviço Social do Comércio – SESC, o ônus pelo cumprimento do encargo de construção e operação de um Hotel-Escola. **A lei alterada impôs ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o referido encargo”**.

#### 2. Parecer do Relator

Não foram observados conflitos com as legislações, financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2011**, originado do Poder Executivo.

<b>Mavíael Cavalcanti</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela <b>aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2011</b> , de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.
**Relator :** Mavíael Cavalcanti.
**Favoráveis os (6) deputados:** Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 1829/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 657/2011**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona.
**Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através do Ofício nº 344/2011 - TCE-PE/PRES, de 17 de novembro de 2011, o Projeto de Lei Ordinária nº 346/2011, de origem do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE).

A proposição em lide tem por objetivo alterar a Lei nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades administrativas, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos.

Nos últimos anos, as investigações e sindicâncias vêm sendo processadas por comissões provisórias, designadas por portaria do corregedor-geral do TCE-PE.

Entretanto, principalmente em razão do crescimento considerável do quantitativo de servidores, e também, devido ao rigor cada vez maior com que os órgãos de controle interno vêm tratando as ocorrências consideradas violadoras do regime disciplinar aplicável ao servidor do Tribunal de Contas, surgiu a necessidade de aperfeiçoar e fortalecer a estrutura que fornece apoio ao corregedor-geral na sua missão investigatória.

Propõe então o projeto de lei em análise, a criação de uma Comissão Permanente de Processamento Disciplinar, que ficará encarregada da análise, apuração e condução das investigações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares envolvendo servidores daquele Tribunal.

#### 2. Parecer do Relator

As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

O impacto financeiro estimado como efeito do projeto de lei em análise totaliza, para o exercício 2011, R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais), repetindo-se o mesmo valor para 2012 e 2013. Após a implantação do referido projeto de lei, as despesas de pessoal do TCE-PE continuarão observando os limites estabelecidos pela LRF.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº657/2011, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

<b>Eriberto Medeiros</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o <b>Projeto de Lei Ordinária nº657/2011, de origem do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.</b>

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente:</b> Clodoaldo Magalhães. <b>Relator<span> </span>:</b> Eriberto Medeiros. <b>Favoráveis os (6) deputados:</b> Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 1830/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 684/2011, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Gestão Metroológica – GOGM, do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, bem como as disposições da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, e da Lei nº 6.141, de 23 de setembro de 1968, e alterações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o *caput* é integrado pelos cargos públicos efetivos, de natureza estatutária, abaixo relacionados, os quais albergarão os cargos atualmente existentes, de idêntica natureza jurídica, por red denominação, observado o respectivo nível de formação exigível para o seu ingresso:

I – Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial - símbolo de nível AGMQI;

II – Assistente de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial – símbolo de nível AsGMQI; e

III – Auxiliar de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial – símbolo de nível AxGMQI.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de carreira dos cargos públicos, suas atribuições e vencimentos, como também

institui instrumentos que possibilitem melhor desempenho individual e institucional, além de estabelecer critérios para a progressão horizontal e vertical, considerando aspectos de qualificação e titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º As funções relacionadas aos cargos de que trata o art. 1º, as suas sínteses de atribuições e prerrogativas institucionais, serão definidos em decreto, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, observados os parâmetros legalmente definidos.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Nos termos desta Lei Complementar, os princípios e diretrizes que norteiam e regulam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são:

I – Universalidade – alberga todos os servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, de que trata a presente Lei Complementar;

II – Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional;

III – Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores;

IV – Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, usuários e servidores, por seus representantes legítimos; e

V – Flexibilidade – garantia de revisão do PCCV, visando a sua adequação a novas necessidades.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 5º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora instituído, tem por objetivo principal dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização e qualificação dos agentes públicos envolvidos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I – valorizar a carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II – adotar o princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional do IPEM;

IV – integrar o desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais do IPEM; e

V – implementar a avaliação de desempenho institucional, a qual contemplará, dentre outros objetivos, a compatibilização aferida entre as atribuições individuais e as metas predeterminadas para a entidade.

## CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar considerar-se-á:

I – Cargo: conjunto de atribuições a serem desempenhadas por um servidor público, com denominação, jornada e vencimento-base próprios, de provimento efetivo e criado por lei;

II – Carreira: organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e aos níveis de retribuição remuneratória correspondente;

III – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos com atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos trabalhos, ramo de conhecimento aplicado ou grau de escolaridade;

IV – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas e diretrizes que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

V – Faixa Salarial: níveis de vencimento-base que constituem uma linha de progressão horizontal do servidor;

VI – Classe: conjunto de faixas salariais de progressão de um mesmo cargo público, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – Matriz de vencimento-base: conjunto de classes sequenciais e faixas salariais de cada cargo, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional exigidas;

VIII – Grade de Vencimento-base: conjunto de matrizes de vencimento-base referentes a cada cargo;

IX – Progressão horizontal: corresponde à passagem do servidor público, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa salarial de vencimento-base para a faixa imediatamente subsequente, dentro da mesma classe, em decorrência da avaliação de desempenho;

X – Progressão vertical ou promoção: corresponde à passagem do servidor público da última faixa de uma classe em que se encontre para a faixa inicial da classe imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho, respeitado o limite de cargos vagos em cada classe;

XI – Progressão por elevação do nível de qualificação profissional: corresponde à passagem do servidor público, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma matriz salarial para outra superior, em decorrência da titulação ou qualificação profissional;

XII – Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do PCCV;

XIII – Interstício: percentual estabelecido entre as faixas, classes e matrizes;

XIV – Desempenho: demonstração de conhecimento, qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e

XV – Avaliação de desempenho: processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração, por critérios preestabelecidos, do comprometimento com os objetivos específicos do cargo e da IPEM, considerando a análise institucional e as de condições de trabalho que comprovadamente o influenciem.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E DA JORNADA DE TRABALHO Seção I Da Estrutura e Dos Vencimentos Dos Cargos

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo ora organizados em carreira são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas respectivas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, nos termos definidos no decreto de que trata o art. 3º.

§ 1º Os cargos mencionados no *caput* estão vinculados às atividades fins e meio do IPEM e estão estruturados em 4 (quatro) classes cada, dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I" a "IV".

§ 2º Cada classe referida no § 1º é composta de 7 (sete) faixas salariais, dispostas em ordem crescente, identificadas pelas letras de "a" até "g".

§ 3º A grade de vencimento-base atribuída a cada um dos cargos integrantes do GOGM é composta de 4 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação, titulação e qualificação profissional exigidos.

Art. 8º A fixação dos padrões de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar observará:

I – a natureza, a prerrogativa da carreira, o grau de responsabilidade funcional e a complexidade técnica da atividade e das atribuições do cargo integrante da carreira;

II – os requisitos para a investidura; e

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 9º As grades de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar são, a partir de 1º de setembro de 2011, 1º de janeiro de 2012, 1º de junho de 2012 e de 1.º de junho de 2013, as constantes dos Anexos I, II e III e IV.

## Seção II Da Carga Horária

Art. 10. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Gestão Metrológica será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

## CAPÍTULO VI DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 11. O ingresso ou provimento nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Gestão Metrológica dar-se-á através da nomeação, após aprovação no respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos componentes do Grupo Ocupacional de Gestão Metrológica, os constantes nas respectivas descrições de cargos, a serem definidas no decreto de que trata o art. 3º.

§ 2º O ingresso de que trata o *caput* será, invariavelmente, na faixa de vencimento-base correspondente ao nível inicial da carreira do respectivo cargo, na classe I, da primeira matriz.

## Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 12. O desenvolvimento do servidor nas carreiras do presente PCCV ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, progressão vertical ou promoção, e progressão por elevação do nível de qualificação profissional – mudança de matriz, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A SEDEC, através do IPEM, desenvolverá, fomentará e/ou executará cursos contínuos de capacitação ou qualificação profissional para os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras ora definidas, possibilitando as condições indispensáveis à realização da sua progressão funcional, por intermédio de seu órgão de Recursos Humanos.

Art. 13. A progressão horizontal, motivada, exclusivamente, por critérios de avaliação de desempenho, consistirá na passagem do servidor público da faixa salarial em que se encontre para a subsequente, de nível mais elevado, dentro da mesma classe da matriz correspondente, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o período mínimo de um ano de exercício na mesma faixa, após adquirir a respectiva estabilidade; e

III - ter sido considerado apto em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Durante o período compreendido pelos 3 (três) primeiros anos de exercício, o servidor permanecerá na primeira faixa da primeira classe.-

Art. 14. Haverá promoção automática para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos na mesma classe.

Art. 15. Não concorrerá à progressão ou promoção funcional o servidor:

I – em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;

III – enquanto estiver em exercício de funções ou atividades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo;

IV – que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ressalvados os casos em que da própria pena resulte a demissão; e

V – que estiver em cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

Art. 16. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data do término de cumprimento da pena, poderá o servidor progredir ou ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

## Subseção I Da Progressão por Elevação do Nível de Qualificação Profissional ou de Escolaridade

Art. 17. A progressão, por elevação do nível de qualificação ou de escolaridade, ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, as quais serão regulamentadas por meio de decreto e, ainda, nas hipóteses em que:

I – o servidor ocupante do cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, bem como, para os demais níveis, concluir com bom aproveitamento cursos de qualificação profissional patrocinados pelo seu órgão de lotação com carga-horária mínima, cumulativa ou não, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base;

II – o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir com bom aproveitamento cursos de qualificação profissional patrocinados pelo seu órgão de lotação com carga-horária mínima, cumulativa ou não, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base; e

III – o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir com bom aproveitamento cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base;

§ 1º Cada curso de qualificação profissional ou de pós-graduação lato sensu e stricto sensu realizado por ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 21, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.

## Subseção II Da progressão horizontal e da promoção por avaliação de desempenho

Art. 18. A progressão ou a promoção por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento, qualidade e produtividade, de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e autossuficiência no desempenho de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional, de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 19. Fica instituída, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, composta por representantes dos servidores e da administração do órgão.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente, e seus membros serão indicados por portaria do Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, ouvida a Direção do IPEM, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição da Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, num total de 6 (seis) membros), bem como 2 (dois) membros representantes dos servidores indicados pela entidade de classe a que pertençam, num total de até 8 (oito) membros, somados os titulares e os suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na referida comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração adicional, a qualquer título.

## CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 20. O enquadramento inicial do servidor no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dar-se-á, impreterivelmente, na faixa salarial inicial da carreira, nos termos definidos no art. 12.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar, o enquadramento no PCCV observará, excepcionalmente, as regras estabelecidas nas suas disposições finais e transitórias.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Para os servidores lotados e em efetivo exercício no IPEM, até 30 (trinta) dias antes da data de publicação da presente Lei Complementar, ocupantes dos cargos nela mencionados, exclusivamente, o enquadramento no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dar-se-á, excepcionalmente, em 3 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no serviço público e nível de escolaridade ou qualificação profissional.

§ 1º A efetivação da primeira e segunda etapas do enquadramento, a que se refere o *caput*, se dará com a manutenção dos atuais níveis de enquadramento, ocorridos de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 96, de 20 de setembro de 2007.

§ 2º A terceira e última etapa do enquadramento será efetivada de forma progressiva nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013 para os cargos de Auxiliar, Assistente e Analista, respectivamente.

§ 3º Considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento-base correspondente ao respectivo nível de formação ou qualificação profissional.

Art. 22. A efetivação da terceira etapa do enquadramento, referida no art. 21, está condicionada à formalização de requerimento por parte do servidor, que deverá ser realizada, impreterivelmente, no período de 1º de maio a 30 de novembro de 2012.

Art. 23. Os servidores que se encontrem em licença sem vencimentos, quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

Art. 24. A progressão funcional anual na carreira, por meio da avaliação de desempenho de que trata o art. 19, terá início em 1º de junho de 2012 e seus efeitos financeiros se darão em junho de 2013.

Art. 25. Os casos omissos na presente Lei Complementar serão analisados pela Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que emitirá parecer técnico circunstanciado a respeito e o submeterá à deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP.

Art. 26. O PCCV instituído por esta Lei Complementar evoluirá com as diretrizes da Autarquia, seus critérios e normas estabelecidas, devendo ser reavaliado em dezembro de 2013, pela Comissão de que trata o art. 19 da presente Lei Complementar.

Art. 27. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 28. Os Secretários de Administração e de Desenvolvimento Econômico poderão editar Portaria Conjunta disciplinando normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO METROLÓGICA - GOGM (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas semanais)

##### CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

###### MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	850,85	876,38	902,67	929,75	957,64	986,37	1.015,96
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	810,34	834,65	859,69	885,48	912,04	939,40	967,59
Ensino Fundamental Completo	771,75	794,90	818,75	843,31	868,61	894,67	921,51
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	735,00	757,05	779,76	803,15	827,25	852,07	877,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.137,88	1.172,02	1.207,18	1.243,39	1.280,69	1.319,12	1.358,69
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.083,70	1.116,21	1.149,69	1.184,15	1.219,71	1.256,30	1.293,99
Ensino Fundamental Completo	1.032,09	1.063,05	1.094,95	1.127,79	1.161,63	1.196,48	1.232,37
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	982,94	1.012,43	1.042,81	1.074,09	1.106,31	1.139,50	1.173,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.521,73	1.567,38	1.614,40	1.662,84	1.712,72	1.764,10	1.817,03
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.449,27	1.492,75	1.537,53	1.583,65	1.631,16	1.680,10	1.730,50
Ensino Fundamental Completo	1.380,26	1.421,66	1.464,31	1.508,24	1.553,49	1.600,09	1.648,10
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.314,53	1.353,96	1.394,58	1.436,42	1.479,51	1.523,90	1.569,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.035,07	2.096,12	2.159,01	2.223,78	2.290,49	2.359,20	2.429,98
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.938,16	1.996,31	2.056,20	2.117,88	2.181,42	2.246,86	2.314,27
Ensino Fundamental Completo	1.845,87	1.901,24	1.958,28	2.017,03	2.077,54	2.139,87	2.204,06
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.757,97	1.810,71	1.865,03	1.920,98	1.978,61	2.037,97	2.099,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

##### CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

###### MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.191,20	1.226,93	1.263,74	1.301,65	1.340,70	1.380,92	1.422,35
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.134,47	1.168,51	1.203,56	1.239,67	1.276,86	1.315,16	1.354,62
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.080,45	1.112,86	1.146,25	1.180,64	1.216,06	1.252,54	1.290,11
Ensino Médio Completo	1.029,00	1.059,87	1.091,67	1.124,42	1.158,15	1.192,89	1.228,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.593,03	1.640,82	1.690,05	1.740,75	1.792,97	1.846,76	1.902,16
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.517,17	1.562,69	1.609,57	1.657,86	1.707,59	1.758,82	1.811,58
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.444,93	1.488,28	1.532,92	1.578,91	1.626,28	1.675,07	1.725,32
Ensino Médio Completo	1.376,12	1.417,41	1.459,93	1.503,72	1.548,84	1.595,30	1.643,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.130,42	2.194,34	2.260,17	2.327,97	2.397,81	2.469,75	2.543,84
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.028,98	2.089,84	2.152,54	2.217,12	2.283,63	2.352,14	2.422,70
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.932,36	1.990,33	2.050,04	2.111,54	2.174,89	2.240,13	2.307,34
Ensino Médio Completo	1.840,34	1.895,55	1.952,42	2.010,99	2.071,32	2.133,46	2.197,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.849,10	2.934,57	3.022,61	3.113,29	3.206,68	3.302,89	3.401,97
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.713,43	2.794,83	2.878,67	2.965,03	3.053,99	3.145,61	3.239,97
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.584,22	2.661,74	2.741,59	2.823,84	2.908,56	2.995,81	3.085,69
Ensino Médio Completo	2.461,16	2.534,99	2.611,04	2.689,37	2.770,05	2.853,16	2.938,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

##### CARGO PÚBLICO DE ANALISTA DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

###### MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Mestrado	1.884,03	1.940,56	1.998,77	2.058,74	2.120,50	2.184,11	2.249,64
Especialização	1.794,32	1.848,15	1.903,59	1.960,70	2.019,52	2.080,11	2.142,51
Curso de Especialização 180h	1.708,88	1.760,14	1.812,95	1.867,33	1.923,35	1.981,05	2.040,49
Graduação	1.627,50	1.676,33	1.726,61	1.778,41	1.831,77	1.886,72	1.943,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Mestrado	2.519,59	2.595,18	2.673,04	2.753,23	2.835,82	2.920,90	3.008,52
Especialização	2.399,61	2.471,60	2.545,75	2.622,12	2.700,78	2.781,81	2.865,26
Curso de Especialização 180h	2.285,34	2.353,90	2.424,52	2.497,26	2.572,18	2.649,34	2.728,82
Graduação	2.176,52	2.241,81	2.309,07	2.378,34	2.449,69	2.523,18	2.598,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Mestrado	3.369,55	3.470,63	3.574,75	3.682,00	3.792,46	3.906,23	4.023,42
Especialização	3.209,09	3.305,37	3.404,53	3.506,66	3.611,86	3.720,22	3.831,83
Curso de Especialização 180h	3.056,28	3.147,97	3.242,41	3.339,68	3.439,87	3.543,07	3.649,36
Graduação	2.910,74	2.998,06	3.088,01	3.180,65	3.276,07	3.374,35	3.475,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Mestrado	4.506,23	4.641,41	4.780,66	4.924,08	5.071,80	5.223,95	5.380,67
Especialização	4.291,64	4.420,39	4.553,01	4.689,60	4.830,28	4.975,19	5.124,45
Curso de Especialização 180h	4.087,28	4.209,90	4.336,20	4.466,28	4.600,27	4.738,28	4.880,43
Graduação	3.892,65	4.009,43	4.129,71	4.253,60	4.381,21	4.512,65	4.648,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

## ANEXO II

GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO METROLÓGICA - GOGM  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas semanais)

CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL  
MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	901,91	928,96	956,83	985,54	1.015,10	1.045,56	1.076,92
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	858,96	884,73	911,27	938,61	966,76	995,77	1.025,64
Ensino Fundamental Completo	818,06	842,60	867,87	893,91	920,73	948,35	976,80
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	779,10	802,47	826,55	851,34	876,88	903,19	930,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	A	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.206,15	1.242,34	1.279,61	1.318,00	1.357,54	1.398,26	1.440,21
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.148,72	1.183,18	1.218,67	1.255,23	1.292,89	1.331,68	1.371,63
Ensino Fundamental Completo	1.094,02	1.126,84	1.160,64	1.195,46	1.231,33	1.268,26	1.306,31
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.041,92	1.073,18	1.105,37	1.138,53	1.172,69	1.207,87	1.244,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	A	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.613,04	1.661,43	1.711,27	1.762,61	1.815,49	1.869,95	1.926,05
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.536,22	1.582,31	1.629,78	1.678,67	1.729,03	1.780,90	1.834,33
Ensino Fundamental Completo	1.463,07	1.506,96	1.552,17	1.598,74	1.646,70	1.696,10	1.746,98
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.393,40	1.435,20	1.478,26	1.522,61	1.568,28	1.615,33	1.663,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	A	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.157,17	2.221,89	2.288,55	2.357,20	2.427,92	2.500,76	2.575,78
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.054,45	2.116,09	2.179,57	2.244,95	2.312,30	2.381,67	2.453,12
Ensino Fundamental Completo	1.956,62	2.015,32	2.075,78	2.138,05	2.202,19	2.268,26	2.336,31
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.863,45	1.919,35	1.976,93	2.036,24	2.097,33	2.160,25	2.225,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	A	b	c	d	e	f	g

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL  
MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.262,67	1.300,55	1.339,56	1.379,75	1.421,14	1.463,78	1.507,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.202,54	1.238,62	1.275,78	1.314,05	1.353,47	1.394,07	1.435,90
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.145,28	1.179,64	1.215,02	1.251,48	1.289,02	1.327,69	1.367,52
Ensino Médio Completo	1.090,74	1.123,46	1.157,17	1.191,88	1.227,64	1.264,47	1.302,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.688,61	1.739,27	1.791,45	1.845,19	1.900,55	1.957,57	2.016,29
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.608,20	1.656,45	1.706,14	1.757,33	1.810,05	1.864,35	1.920,28
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.531,62	1.577,57	1.624,90	1.673,65	1.723,86	1.775,57	1.828,84
Ensino Médio Completo	1.458,69	1.502,45	1.547,52	1.593,95	1.641,77	1.691,02	1.741,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.258,25	2.326,00	2.395,78	2.467,65	2.541,68	2.617,93	2.696,47
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.150,71	2.215,24	2.281,69	2.350,14	2.420,65	2.493,27	2.568,06
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.048,30	2.109,75	2.173,04	2.238,23	2.305,38	2.374,54	2.445,78
Ensino Médio Completo	1.950,76	2.009,28	2.069,56	2.131,65	2.195,60	2.261,47	2.329,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	3.020,04	3.110,65	3.203,96	3.300,08	3.399,09	3.501,06	3.606,09
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.876,23	2.962,52	3.051,39	3.142,94	3.237,22	3.334,34	3.434,37
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.739,27	2.821,45	2.906,09	2.993,27	3.083,07	3.175,56	3.270,83
Ensino Médio Completo	2.608,83	2.687,09	2.767,71	2.850,74	2.936,26	3.024,35	3.115,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

CARGO PÚBLICO DE ANALISTA DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL  
MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Mestrado	1.997,08	2.056,99	2.118,70	2.182,26	2.247,73	2.315,16	2.384,61
Especialização	1.901,98	1.959,04	2.017,81	2.078,34	2.140,69	2.204,91	2.271,06
Curso de Especialização 180h	1.811,41	1.865,75	1.921,72	1.979,37	2.038,76	2.099,92	2.162,92
Graduação	1.725,15	1.776,90	1.830,21	1.885,12	1.941,67	1.999,92	2.059,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Mestrado	2.670,77	2.750,89	2.833,42	2.918,42	3.005,97	3.096,15	3.189,04
Especialização	2.543,59	2.619,90	2.698,49	2.779,45	2.862,83	2.948,72	3.037,18
Curso de Especialização 180h	2.422,47	2.495,14	2.569,99	2.647,09	2.726,51	2.808,30	2.892,55
Graduação	2.307,11	2.376,32	2.447,61	2.521,04	2.596,67	2.674,57	2.754,81
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Mestrado	3.571,72	3.678,87	3.789,24	3.902,92	4.020,00	4.140,60	4.264,82
Especialização	3.401,64	3.503,69	3.608,80	3.717,06	3.828,57	3.943,43	4.061,73
Curso de Especialização 180h	3.239,66	3.336,85	3.436,95	3.540,06	3.646,26	3.755,65	3.868,32
Graduação	3.085,39	3.177,95	3.273,29	3.371,49	3.472,63	3.576,81	3.684,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Mestrado	4.776,60	4.919,90	5.067,49	5.219,52	5.376,11	5.537,39	5.703,51
Especialização	4.549,14	4.685,62	4.826,19	4.970,97	5.120,10	5.273,70	5.431,91
Curso de Especialização 180h	4.332,52	4.462,49	4.596,37	4.734,26	4.876,29	5.022,57	5.173,25
Graduação	4.126,21	4.249,99	4.377,49	4.508,82	4.644,08	4.783,40	4.926,91
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

## ANEXO III

GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO METROLÓGICA - GOGM  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas semanais)

CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL  
MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	956,02	984,70	1.014,24	1.044,67	1.076,01	1.108,29	1.141,54
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	910,50	937,81	965,94	994,92	1.024,77	1.055,51	1.087,18
Ensino Fundamental Completo	867,14	893,15	919,95	947,55	975,97	1.005,25	1.035,41
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	825,85	850,62	876,14	902,42	929,50	957,38	986,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.278,52	1.316,88	1.356,38	1.397,08	1.438,99	1.482,16	1.526,62
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.217,64	1.254,17	1.291,79	1.330,55	1.370,46	1.411,58	1.453,93
Ensino Fundamental Completo	1.159,66	1.194,45	1.230,28	1.267,19	1.305,20	1.344,36	1.384,69
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.104,44	1.137,57	1.171,70	1.206,85	1.243,05	1.280,34	1.318,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.709,82	1.761,11	1.813,95	1.868,36	1.924,41	1.982,15	2.041,61
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.628,40	1.677,25	1.727,57	1.779,39	1.832,78	1.887,76	1.944,39
Ensino Fundamental Completo	1.550,85	1.597,38	1.645,30	1.694,66	1.745,50	1.797,87	1.851,80
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.477,00	1.521,31	1.566,95	1.613,96	1.662,38	1.712,25	1.763,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.286,60	2.355,20	2.425,86	2.498,63	2.573,59	2.650,80	2.730,33
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.177,72	2.243,05	2.310,34	2.379,65	2.451,04	2.524,57	2.600,31
Ensino Fundamental Completo	2.074,02	2.136,24	2.200,33	2.266,34	2.334,33	2.404,36	2.476,49
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.975,26	2.034,51	2.095,55	2.158,41	2.223,17	2.289,86	2.358,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL  
MATRIZES (com intervalo de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)

	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.338,43	1.378,58	1.419,94	1.462,54	1.506,41	1.551,60	1.598,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.274,69	1.312,93	1.352,32	1.392,89	1.434,68	1.477,72	1.522,05
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.213,99	1.250,41	1.287,93	1.326,56	1.366,36	1.407,35	1.449,57
Ensino Médio Completo	1.156,18	1.190,87	1.226,60	1.263,39	1.301,30	1.340,33	1.380,54
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.789,93	1.843,63	1.898,94	1.955,91	2.014,58	2.075,02	2.137,27
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.704,70	1.755,84	1.808,51	1.862,77	1.918,65	1.976,21	2.035,50
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.623,52	1.672,23	1.722,39	1.774,06	1.827,29	1.882,11	1.938,57
Ensino Médio Completo	1.546,21	1.592,60	1.640,37	1.689,59	1.740,27	1.792,48	1.846,26
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.393,74	2.465,56	2.539,52	2.615,71	2.694,18	2.775,01	2.858,26
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.279,76	2.348,15	2.418,59	2.491,15	2.565,89	2.642,86	2.722,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.171,20	2.236,33	2.303,42	2.372,53	2.443,70	2.517,01	2.592,52
Ensino Médio Completo	2.067,81	2.129,84	2.193,74	2.259,55	2.327,33	2.397,15	2.469,07
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	3.201,25	3.297,28	3.396,20	3.498,09	3.603,03	3.711,12	3.822,46
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.048,81	3.140,27	3.234,48	3.331,51	3.431,46	3.534,40	3.640,43
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.903,62	2.990,73	3.080,46	3.172,87	3.268,06	3.366,10	3.467,08
Ensino Médio Completo	2.765,36	2.848,32	2.933,77	3.021,78	3.112,43	3.205,81	3.301,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

**CARGO PÚBLICO DE ANALISTA DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL**  
MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Mestrado	2.116,90	2.180,41	2.245,82	2.313,20	2.382,59	2.454,07	2.527,69
Especialização	2.016,10	2.076,58	2.138,88	2.203,04	2.269,13	2.337,21	2.407,32
Curso de Especialização 180h	1.920,09	1.977,69	2.037,03	2.098,14	2.161,08	2.225,91	2.292,69
Graduação	1.828,66	1.883,52	1.940,02	1.998,23	2.058,17	2.119,92	2.183,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)							
Mestrado	2.831,01	2.915,94	3.003,42	3.093,53	3.186,33	3.281,92	3.380,38
Especialização	2.696,20	2.777,09	2.860,40	2.946,21	3.034,60	3.125,64	3.219,41
Curso de Especialização 180h	2.567,81	2.644,85	2.724,19	2.805,92	2.890,10	2.976,80	3.066,10
Graduação	2.445,54	2.518,90	2.594,47	2.672,30	2.752,47	2.835,05	2.920,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)							
Mestrado	3.786,02	3.899,60	4.016,59	4.137,09	4.261,20	4.389,04	4.520,71
Especialização	3.605,74	3.713,91	3.825,33	3.940,09	4.058,29	4.180,04	4.305,44
Curso de Especialização 180h	3.434,04	3.537,06	3.643,17	3.752,46	3.865,04	3.980,99	4.100,42
Graduação	3.270,51	3.368,63	3.469,68	3.573,77	3.680,99	3.791,42	3.905,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)							
Mestrado	5.063,20	5.215,09	5.371,54	5.532,69	5.698,67	5.869,63	6.045,72
Especialização	4.822,09	4.966,75	5.115,76	5.269,23	5.427,31	5.590,13	5.757,83
Curso de Especialização 180h	4.592,47	4.730,24	4.872,15	5.018,31	5.168,86	5.323,93	5.483,65
Graduação	4.373,78	4.504,99	4.640,14	4.779,35	4.922,73	5.070,41	5.222,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

## ANEXO IV

**GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO METROLÓGICA - GOGM**  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2013, para carga horária de 30 horas semanais)

**CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL**  
MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.022,94	1.053,63	1.085,24	1.117,80	1.151,33	1.185,87	1.221,45
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	974,23	1.003,46	1.033,56	1.064,57	1.096,50	1.129,40	1.163,28
Ensino Fundamental Completo	927,84	955,67	984,34	1.013,87	1.044,29	1.075,62	1.107,89
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	883,66	910,16	937,47	965,59	994,56	1.024,40	1.055,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.368,02	1.409,06	1.451,33	1.494,87	1.539,72	1.585,91	1.633,49
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.302,88	1.341,96	1.382,22	1.423,69	1.466,40	1.510,39	1.555,70
Ensino Fundamental Completo	1.240,83	1.278,06	1.316,40	1.355,89	1.396,57	1.438,47	1.481,62
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.181,75	1.217,20	1.253,71	1.291,33	1.330,07	1.369,97	1.411,07
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.829,50	1.884,39	1.940,92	1.999,15	2.059,12	2.120,90	2.184,52
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.742,39	1.794,66	1.848,50	1.903,95	1.961,07	2.019,90	2.080,50
Ensino Fundamental Completo	1.659,41	1.709,20	1.760,47	1.813,29	1.867,69	1.923,72	1.981,43
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.580,39	1.627,81	1.676,64	1.726,94	1.778,75	1.832,11	1.887,07
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.446,67	2.520,07	2.595,67	2.673,54	2.753,75	2.836,36	2.921,45
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.330,16	2.400,06	2.472,07	2.546,23	2.622,61	2.701,29	2.782,33
Ensino Fundamental Completo	2.219,20	2.285,78	2.354,35	2.424,98	2.497,73	2.572,66	2.649,84
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	2.113,52	2.176,93	2.242,24	2.309,50	2.378,79	2.450,15	2.523,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

**CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL**  
MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.432,12	1.475,08	1.519,33	1.564,91	1.611,86	1.660,22	1.710,02
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.363,92	1.404,84	1.446,98	1.490,39	1.535,11	1.581,16	1.628,59
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.298,97	1.337,94	1.378,08	1.419,42	1.462,01	1.505,87	1.551,04
Ensino Médio Completo	1.237,12	1.274,23	1.312,46	1.351,83	1.392,39	1.434,16	1.477,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.915,23	1.972,68	2.031,86	2.092,82	2.155,60	2.220,27	2.286,88
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.824,03	1.878,75	1.935,11	1.993,16	2.052,96	2.114,55	2.177,98
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.737,17	1.789,28	1.842,96	1.898,25	1.955,20	2.013,85	2.074,27
Ensino Médio Completo	1.654,44	1.704,08	1.755,20	1.807,86	1.862,09	1.917,95	1.975,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.561,31	2.638,15	2.717,29	2.798,81	2.882,77	2.969,26	3.058,33
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.439,34	2.512,52	2.587,90	2.665,53	2.745,50	2.827,86	2.912,70
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.323,18	2.392,88	2.464,66	2.538,60	2.614,76	2.693,20	2.774,00
Ensino Médio Completo	2.212,55	2.278,93	2.347,30	2.417,72	2.490,25	2.564,95	2.641,90
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	3.425,33	3.528,09	3.633,94	3.742,95	3.855,24	3.970,90	4.090,03
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.262,22	3.360,09	3.460,89	3.564,72	3.671,66	3.781,81	3.895,26
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.106,88	3.200,09	3.296,09	3.394,97	3.496,82	3.601,72	3.709,78
Ensino Médio Completo	2.958,93	3.047,70	3.139,13	3.233,30	3.330,30	3.430,21	3.533,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

**CARGO PÚBLICO DE ANALISTA DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL**  
MATRIZES (com intervalo de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Mestrado	2.265,08	2.333,04	2.403,03	2.475,12	2.549,37	2.625,85	2.704,63
Especialização	2.157,22	2.221,94	2.288,60	2.357,26	2.427,97	2.500,81	2.575,84
Curso de Especialização 180h	2.054,50	2.116,13	2.179,62	2.245,01	2.312,36	2.381,73	2.453,18
Graduação	1.956,67	2.015,37	2.075,83	2.138,10	2.202,24	2.268,31	2.336,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>								
<b>Mestrado</b>	3.029,18	3.120,06	3.213,66	3.310,07	3.409,37	3.511,66	3.617,01	
<b>Especialização</b>	2.884,94	2.971,49	3.060,63	3.152,45	3.247,02	3.344,43	3.444,77	
<b>Curso de Especialização 180h</b>	2.747,56	2.829,99	2.914,89	3.002,33	3.092,40	3.185,18	3.280,73	
<b>Graduação</b>	2.616,72	2.695,23	2.776,08	2.859,36	2.945,15	3.033,50	3.124,51	
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)</b>	a	b	c	d	e	f	g	
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>								
<b>Mestrado</b>	4.051,05	4.172,58	4.297,75	4.426,69	4.559,49	4.696,27	4.837,16	
<b>Especialização</b>	3.858,14	3.973,88	4.093,10	4.215,89	4.342,37	4.472,64	4.606,82	
<b>Curso de Especialização 180h</b>	3.674,42	3.784,65	3.898,19	4.015,14	4.135,59	4.259,66	4.387,45	
<b>Graduação</b>	3.499,45	3.604,43	3.712,56	3.823,94	3.938,66	4.056,82	4.178,52	
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)</b>	a	b	c	d	e	f	g	
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>								
<b>Mestrado</b>	5.417,62	5.580,15	5.747,55	5.919,98	6.097,58	6.280,51	6.468,92	
<b>Especialização</b>	5.159,64	5.314,43	5.473,86	5.638,08	5.807,22	5.981,43	6.160,88	
<b>Curso de Especialização 180h</b>	4.913,94	5.061,36	5.213,20	5.369,60	5.530,68	5.696,60	5.867,50	
<b>Graduação</b>	4.679,94	4.820,34	4.964,95	5.113,90	5.267,32	5.425,34	5.588,10	
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)</b>	a	b	c	d	e	f	g	

Pedro Serafim Neto  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 6 de dezembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Ramos.

## Parecer N° 1831/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 97, inciso VII, da Constituição Estadual, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor substituto e professor visitante;

IV - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V - programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual de ensino com defasagem de idade-série;

VIII - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública estadual;

IX - atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X – atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

XI - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

XII- realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XIII - prestação de serviço braçal de plantio, colheita e distribuição, em áreas de pesquisas agropecuárias e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e

XIV - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§ 1º As contratações a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 3º A contratação temporária somente será celebrada, nas hipóteses previstas no inciso IX, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

§ 1º Deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de prova ou a apreciação de currículos dos candidatos.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§ 3º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido nos incisos III e IV do art. 2º, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos; e

II - 2 (dois) anos, nos demais casos do art. 2º, admitidas prorrogações dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previsto nos incisos I e II.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Governador do Estado, ouvida a Câmara de Política de Pessoal - CPP.

§ 1º A autorização para contratação, com a indicação de seu fundamento legal, será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

§ 3º O contrato de pessoal temporário, com a documentação que o instruir, e a sua rescisão, quando ocorrida, serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, registro ou baixa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, conforme as condições do mercado de trabalho.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 9º Para a celebração de novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado devem ser observados os seguintes interstícios, contados do encerramento do contrato precedente:

I – 6 (seis) meses, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, de até 1 (um) ano;

II – 12 (doze) meses, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, de até 2 (dois) anos; e

III – 24 (vinte e quatro) meses, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações superiores a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na declaração da insubsistência do novo contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 10. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

§ 1º Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias e gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Qualquer benefício não previsto no § 1º deverá ser concedido pelo decreto que autoriza a contratação.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

III – pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária; e

IV - ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se a Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, o art. 26 da Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, a Lei nº 11.736, de 30 de dezembro de 1999, a Lei nº 12.555, de 06 de abril de 2004, a Lei nº 12.762, de 25 de janeiro de 2005, e o art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003.

**Pedro Serafim Neto**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**

**Relator : Pedro Serafim Neto.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Ramos.**

## Parecer N° 1832/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 681/2011, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa e Fiscalização Agropecuária - GODFA, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco - SARA, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como as disposições da Lei nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003, e respectivas alterações posteriores.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o *caput* deste artigo é integrado pelos cargos públicos efetivos, de natureza estatutária, abaixo relacionados:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Fiscal Estadual Agropecuário	FEA	300
Analista de Defesa Agropecuária	AnDA	25
Assistente de Defesa Agropecuária	AsDA	160
Auxiliar de Defesa Agropecuária	AxDA	200

§ 2º Os cargos públicos a que se refere o § 1º deste artigo, são, respectivamente, redenominações dos seguintes cargos, criados pelas Leis Complementares nº 85, de 31 de março de 2006, 103, de 6 de dezembro de 2007 e 131, de 11 de dezembro de 2008:

I - Fiscal de Defesa Agropecuária (FDA "A" e "V");  
II - Analista Técnico de Defesa Agropecuária (TD);  
III - Técnico de Defesa Agropecuária (AT); e  
IV - Auxiliar de Defesa Agropecuária (AD).

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de carreira dos cargos públicos, suas atribuições e vencimentos, como também institui instrumentos que possibilitem melhor desempenho individual e institucional, além de estabelecer critérios para a progressão horizontal e vertical, considerando aspectos de qualificação e titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º As funções relacionadas aos cargos de que trata o art. 1º, as suas sínteses de atribuições e prerrogativas institucionais, serão definidos em decreto, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei Complementar, observados os parâmetros legalmente definidos.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Nos termos desta Lei Complementar, os princípios e diretrizes que norteiam e regulam o plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são:

I – Universalidade – alberga todos os servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, de que trata a presente Lei Complementar;

II – Equivalência dos cargos / funções – correspondência dos cargos e/ou funções, no âmbito da Agência de que trata este PCCV, respeitadas a complexidade e a formação profissional exigida para o seu ingresso e exercício;

III – Equidade – assegura aos servidores públicos, no exercício das funções e desempenho das respectivas atribuições de cada cargo, igualdade de direitos, obrigações e deveres;

IV – Participação na Gestão – visa à adequação deste PCCV às necessidades da ADAGRO, assegurada a observância dos critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;

V – Instrumento de Gestão – o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial permanente de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI – Flexibilidade – garantia de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, visando a sua adequação a novas necessidades;

VII – Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional;

VIII – Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores; e

IX – Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, usuários e servidores, por seus representantes legítimos.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 5º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora instituído, tem por objetivo principal dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização e qualificação dos agentes públicos envolvidos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I – valorizar a carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II – adotar o princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da ADAGRO;

IV – integrar o desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais da ADAGRO; e

V – implementar a avaliação de desempenho institucional, a qual contemplará, dentre outros objetivos, a compatibilização aferida entre as atribuições individuais e as metas predeterminadas para a entidade.

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar considerar-se-á:

I – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II – Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza estatutária e de provimento efetivo, no desempenho de funções correlatas;

III – Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

IV – Função Pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza estatutária;

V – Carreira: organização de cargos de natureza estatutária, estruturados em Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em faixas e classes de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

VI – Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – Nível ou Matriz: conjunto de classes sequenciadas e estruturadas quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional, constituindo, ainda, a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva titulação ou qualificação profissional;

VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

IX – Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

X – Grade vencimental: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

XI – Progressão horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada, exclusivamente, por critérios de desempenho;

XII – Progressão vertical ou promoção: corresponde à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no art. 15;

XIII – Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou escolaridade: mudança de matriz respeitada a classe e faixa anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da qualificação profissional ou escolaridade exigida;

XIV – Vencimento-base: valor da parcela de retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas salariais das classes;

XV – Nível de Qualificação: posição do servidor na matriz, com padrões de vencimento em decorrência do nível de escolaridade, titulação ou qualificação profissional;

XVI – Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional, considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;

XVII – Interstício: percentual estabelecido entre as matrizes, entre as classes e entre as faixas;

XVIII – Desempenho: é a demonstração de conhecimento e de qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e

XIX – Avaliação de Desempenho: é o processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração por critérios pré-estabelecidos e ao comprometimento com os objetivos específicos do cargo, considerando as metas institucionais e as condições de trabalho que comprovadamente as influenciam.

### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E DA JORNADA DE TRABALHO Seção I Da Estrutura e Dos Vencimentos Dos Cargos

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo ora organizados em carreira são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas respectivas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, nos termos definidos no decreto de que trata o art. 3º.

§ 1º Cada classe dos cargos do Grupo Ocupacional de que trata a presente Lei Complementar é identificada hierarquicamente, por ordinal de classe, da primeira classe, menos elevada, até a quarta classe, como a mais elevada.

§ 2º Cada matriz dos cargos de que trata a presente Lei Complementar é igualmente identificada hierarquicamente, correspondendo, cada uma, a critérios de habilitação, titulação ou qualificação profissional, graus de competência e diferentes responsabilidades.

Art. 8º A fixação dos padrões de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar observará:

I – a natureza, a prerrogativa da carreira, o grau de responsabilidade funcional e a complexidade técnica da atividade e das atribuições do cargo integrante da carreira;

II – os requisitos para a investidura; e

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 9º As grades de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar são, a partir de 1.º de outubro de 2012, as constantes do seu Anexo Único.

Art. 10. As grades de vencimento-base atribuídas aos cargos de que trata a presente Lei Complementar, os quais estão vinculados às atividades fins e meio da ADAGRO, estão estruturadas em 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 4 (quatro) classes dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I" a "IV", subdivididas em 7 (sete) faixas salariais, correspondentes às letras minúsculas "a" até "g", com interstícios e respectivos valores de vencimento-base definidos nos termos do referido Anexo Único desta Lei Complementar.

#### Seção II Da Carga Horária

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa e Fiscalização Agropecuária será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

### CAPÍTULO VI DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso ou provimento nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Defesa e Fiscalização Agropecuária dar-se-á através da nomeação, após aprovação no respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos componentes do Grupo Ocupacional de Defesa e Fiscalização Agropecuária, os constantes nas respectivas descrições de cargos, a serem definidas no decreto de que trata o art. 3º.

§ 2º O ingresso de que trata o *caput*, será, invariavelmente, na faixa de vencimento-base correspondente ao nível inicial da carreira do respectivo cargo, na classe I, da primeira matriz.

#### **Seção II Do Desenvolvimento na Carreira**

Art. 13. O desenvolvimento do servidor nas carreiras do presente PCCV ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, progressão vertical ou promoção, e por elevação de nível de qualificação profissional - mudança de matriz, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A SARA, através da ADAGRO, desenvolverá, fomentará e/ou executará cursos contínuos de capacitação ou qualificação profissional para os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras ora definidas, possibilitando as condições indispensáveis à realização da sua progressão funcional, por intermédio de seu órgão de Recursos Humanos.

Art. 14. A progressão horizontal, motivada, exclusivamente, por critérios de avaliação de desempenho, consistirá na passagem do servidor público da faixa salarial em que se encontre para a subsequente, de nível mais elevado, dentro da mesma classe da matriz correspondente, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o período mínimo de um ano de exercício na mesma faixa, após adquirir a respectiva estabilidade; e

III - ter sido considerado apto em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Durante o período compreendido pelos 3 (três) primeiros anos de exercício, o servidor permanecerá na primeira faixa da primeira classe.-

Art. 15. Após a efetivação da progressão horizontal haverá progressão vertical automática, por tempo de serviço, para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, em uma mesma classe, nos termos do inciso XII do art. 6º, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 16. Não concorrerá à progressão ou à promoção funcional o servidor:

I – em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;

III – enquanto estiver em exercício de funções ou atividades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo;

IV – que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ressalvados os casos em que da própria pena resulte a demissão; e

V – que estiver em cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

Art. 17. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data do término de cumprimento da pena, poderá o servidor progredir ou ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 18. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e

II - nos casos de promoção ou progressão, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

#### **Subseção I Da Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade**

Art. 19. A progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade, ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, as quais serão regulamentadas por meio de decreto, e, ainda, nas hipóteses em que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação;

II - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima, cumulativa ou não, de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, ou patrocinados pelo seu órgão de lotação e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe; e

III - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, para fins desta Lei Complementar, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 21, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.

#### **Subseção II Da progressão horizontal e da promoção vertical por avaliação de desempenho**

Art. 20. A progressão ou a promoção por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento, qualidade e produtividade, de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e autossuficiência no desempenho de suas funções, de espírito de colaboração e ética profissional, de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

### **CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV**

Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, composta por representantes dos servidores e da administração do órgão.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* terá caráter permanente, e seus membros serão indicados por portaria do Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ouvida a Direção da ADAGRO, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição da Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos da entidade, no total de 6 (seis) membros, bem como 2 (dois) membros representantes dos servidores indicados pela entidade de classe a que pertençam, totalizando até 8 (oito) membros, somados os titulares e os suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na supracitada Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração adicional, a qualquer título.

### **CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV**

Art. 22. O enquadramento inicial do servidor no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dar-se-á, impreterivelmente, na faixa salarial inicial da carreira, nos termos definidos no art. 12.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar, o enquadramento no PCCV observará, excepcionalmente, as regras estabelecidas nas suas disposições finais e transitórias.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Para os servidores lotados e em efetivo exercício na ADAGRO, até 30 (trinta) dias antes da data de publicação da presente Lei Complementar, ocupantes dos cargos nela mencionados, exclusivamente, o enquadramento no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dar-se-á, excepcionalmente, em 3 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no serviço público e nível de escolaridade ou qualificação profissional.

§ 1º Na primeira etapa, que ocorrerá simultaneamente à segunda etapa, o servidor será enquadrado, a partir de 1º de outubro de 2012, na matriz inicial da respectiva grade do cargo, e na classe e faixa salarial cujo valor nominal de vencimento-base seja igual ou imediatamente superior ao valor percebido a este título 30 (trinta) dias antes da data aqui referida.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, o servidor será enquadrado, na segunda etapa, igualmente a partir de 1º de outubro de 2012, na respectiva faixa salarial da classe, observada a correspondência abaixo definida, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público, computado até 30 de setembro de 2012:

I - Servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, faixa salarial "a";

II - Servidor com mais de 10 (dez) anos e até 25 (vinte e cinco) anos, inclusive: classe II, faixa salarial "a";

III - Servidor com mais de 25 (vinte e cinco) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, faixa salarial "g"; e

IV - Servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, faixa salarial "a".

§ 3º Na terceira e última etapa do enquadramento, a ser definida por lei específica, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento-base correspondente ao respectivo nível de formação ou qualificação profissional, cujos eventuais efeitos financeiros respectivos deverão ser previamente submetidos à Câmara de Política de Pessoal – CPP, de que trata o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009.

§ 4º O enquadramento de que trata o § 3º não contemplará o servidor em período de estágio probatório.

Art. 24. Os servidores que se encontrem em licença sem vencimento, quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

Art. 25. Os casos omissos na presente Lei Complementar serão analisados pela Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que emitirá parecer técnico circunstanciado a respeito e o submeterá à deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP.

Art. 26. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 2º do art. 23, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, computar-se-á como tempo de efetivo exercício aquele considerado na data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.

Art. 27. Os Secretários de Administração e de Agricultura e Reforma Agrária poderão editar Portaria Conjunta disciplinando normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

**GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DA ADAGRO**  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de outubro de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

**CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

MATRIZES (Com interstício de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com interstícios de 2,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com interstícios de 2,5%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.238,73	1.263,50	1.288,77	1.314,55	1.340,84	1.367,66	1.395,01
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.179,74	1.203,34	1.227,40	1.251,95	1.276,99	1.302,53	1.328,58
Ensino Fundamental Completo	1.123,56	1.146,03	1.168,95	1.192,33	1.216,18	1.240,50	1.265,31
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.070,06	1.091,46	1.113,29	1.135,56	1.158,27	1.181,43	1.205,06
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>A</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>II</b>						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,71	1.610,28
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.361,79	1.389,03	1.416,81	1.445,15	1.474,05	1.503,53	1.533,60
Ensino Fundamental Completo	1.296,95	1.322,89	1.349,34	1.376,33	1.403,86	1.431,93	1.460,57
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.235,19	1.259,89	1.285,09	1.310,79	1.337,01	1.363,75	1.391,02
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>III</b>						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.650,54	1.683,55	1.717,22	1.751,57	1.786,60	1.822,33	1.858,78
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.571,94	1.603,38	1.635,45	1.668,16	1.701,52	1.735,55	1.770,26
Ensino Fundamental Completo	1.497,09	1.527,03	1.557,57	1.588,72	1.620,50	1.652,91	1.685,96
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.425,80	1.454,31	1.483,40	1.513,07	1.543,33	1.574,20	1.605,68
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>IV</b>						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.905,24	1.943,35	1.982,22	2.021,86	2.062,30	2.103,54	2.145,61
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.814,52	1.850,81	1.887,83	1.925,58	1.964,09	2.003,38	2.043,44
Ensino Fundamental Completo	1.728,11	1.762,68	1.797,93	1.833,89	1.870,56	1.907,98	1.946,14
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.645,82	1.678,74	1.712,31	1.746,56	1.781,49	1.817,12	1.853,46
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

MATRIZES (Com interstício de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com interstícios de 2,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com interstícios de 2,5%)						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.193,04	2.236,90	2.281,64	2.327,27	2.373,82	2.421,29	2.469,72
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.088,61	2.130,38	2.172,99	2.216,45	2.260,78	2.305,99	2.352,11
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	1.989,15	2.028,93	2.069,51	2.110,90	2.153,12	2.196,18	2.240,11
Formação de Ensino Médio Completo	1.894,43	1.932,32	1.970,96	2.010,38	2.050,59	2.091,60	2.133,44
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>II</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.531,46	2.582,09	2.633,73	2.686,41	2.740,14	2.794,94	2.850,84
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.410,92	2.459,13	2.508,32	2.558,48	2.609,65	2.661,85	2.715,08
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.296,11	2.342,03	2.388,87	2.436,65	2.485,38	2.535,09	2.585,79
Formação de Ensino Médio Completo	2.186,77	2.230,51	2.275,12	2.320,62	2.367,03	2.414,37	2.462,66
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>III</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.922,11	2.980,55	3.040,16	3.100,96	3.162,98	3.226,24	3.290,77
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.782,96	2.838,62	2.895,39	2.953,30	3.012,37	3.072,61	3.134,06
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.650,44	2.703,45	2.757,52	2.812,67	2.868,92	2.926,30	2.984,82
Formação de Ensino Médio Completo	2.524,23	2.574,71	2.626,21	2.678,73	2.732,30	2.786,95	2.842,69
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>IV</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	3.373,04	3.440,50	3.509,31	3.579,49	3.651,08	3.724,11	3.798,59
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	3.212,42	3.276,66	3.342,20	3.409,04	3.477,22	3.546,77	3.617,70
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	3.059,44	3.120,63	3.183,05	3.246,71	3.311,64	3.377,87	3.445,43
Formação de Ensino Médio Completo	2.913,76	2.972,03	3.031,47	3.092,10	3.153,94	3.217,02	3.281,36
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E DE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO**

MATRIZES (Com interstício de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com interstícios de 2,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com interstícios de 2,5%)						
	I						
DOUTORADO	4.356,96	4.444,10	4.532,99	4.623,65	4.716,12	4.810,44	4.906,65
MESTRADO	4.149,49	4.232,48	4.317,13	4.403,47	4.491,54	4.581,37	4.673,00
ESPECIALIZAÇÃO	3.951,90	4.030,93	4.111,55	4.193,78	4.277,66	4.363,21	4.450,48
GRADUAÇÃO	3.763,71	3.838,98	3.915,76	3.994,08	4.073,96	4.155,44	4.238,55
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>II</b>						
DOUTORADO	5.029,32	5.129,90	5.232,50	5.337,15	5.443,89	5.552,77	5.663,83
MESTRADO	4.789,83	4.885,62	4.983,33	5.083,00	5.184,66	5.288,35	5.394,12
ESPECIALIZAÇÃO	4.561,74	4.652,97	4.746,03	4.840,95	4.937,77	5.036,53	5.137,26
GRADUAÇÃO	4.344,51	4.431,40	4.520,03	4.610,43	4.702,64	4.796,69	4.892,63
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>III</b>						
DOUTORADO	5.805,42	5.921,53	6.039,96	6.160,76	6.283,98	6.409,66	6.537,85
MESTRADO	5.528,97	5.639,55	5.752,34	5.867,39	5.984,74	6.104,43	6.226,52
ESPECIALIZAÇÃO	5.265,69	5.371,00	5.478,42	5.587,99	5.699,75	5.813,75	5.930,02
GRADUAÇÃO	5.014,94	5.115,24	5.217,55	5.321,90	5.428,33	5.536,90	5.647,64
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>IV</b>						
DOUTORADO	6.701,30	6.835,32	6.972,03	7.111,47	7.253,70	7.398,77	7.546,75
MESTRADO	6.382,19	6.509,83	6.640,03	6.772,83	6.908,28	7.046,45	7.187,38
ESPECIALIZAÇÃO	6.078,27	6.199,84	6.323,83	6.450,31	6.579,32	6.710,90	6.845,12
GRADUAÇÃO	5.788,83	5.904,61	6.022,70	6.143,15	6.266,02	6.391,34	6.519,16
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

Pedro Serafim Neto  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 6 de dezembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Ramos.

## Parecer N° 1833/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 682/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde - SES, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde – GOFSS, da Agência

Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde - SES, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, bem como as disposições da Lei nº 13.077, de 20 de julho de 2006, e alterações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o *caput* é integrado pelos cargos públicos efetivos, de natureza estatutária, abaixo relacionados, os quais albergarão os cargos atualmente existentes, de idêntica natureza jurídica, por redenominação, observado o respectivo nível de formação exigível para o seu ingresso:

CARGO	QUANTITATIVO
I – Analista em Gestão Sanitária – símbolo de nível <b>AGS</b>	30
II – Fiscal de Vigilância Sanitária – símbolo de nível <b>FVS</b>	130
III – Assistente em Gestão Sanitária – símbolo de nível <b>AsGS</b>	65
IV – Auxiliar em Gestão Sanitária – símbolo de nível <b>AxGS</b>	20

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de carreira dos cargos públicos, suas atribuições e vencimentos, como também institui instrumentos que possibilitem melhor desempenho individual e institucional, além de estabelecer critérios para a progressão horizontal e vertical, considerando aspectos de qualificação e titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º As funções relacionadas aos cargos de que trata o art. 1º, as suas sínteses de atribuições e prerrogativas institucionais, serão definidos em decreto, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, observados os parâmetros legalmente definidos.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Nos termos desta Lei Complementar, os princípios e diretrizes que norteiam e regulam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são:

I – Universalidade – alberga todos os servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, de que trata a presente Lei Complementar;

II – Equivalência dos cargos / funções – correspondência dos cargos e/ou funções, no âmbito da Agência de que trata este PCCV, respeitadas a complexidade e a formação profissional exigida para o seu ingresso e exercício;

III – Equidade – assegura aos servidores públicos, no exercício das funções e desempenho das respectivas atribuições de cada cargo, igualdade de direitos, obrigações e deveres;

IV – Participação na Gestão – visa à adequação deste PCCV às necessidades da APEVISA, assegurada a observância dos critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;

V – Instrumento de Gestão – o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial permanente de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI – Flexibilidade – garantia de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, visando à sua adequação a novas necessidades;

VII – Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional;

VIII – Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores; e

IX – Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, usuários e servidores, por seus representantes legítimos.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 5º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora instituído, tem por objetivo principal dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização e qualificação dos agentes públicos envolvidos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I – valorizar a carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II – adotar o princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da APEVISA;

IV – integrar o desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais da APEVISA; e

V – implementar a avaliação de desempenho institucional, a qual contemplará, dentre outros objetivos, a compatibilização aferida entre as atribuições individuais e as metas predeterminadas para a entidade.

## CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar considerar-se-á:

I – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II – Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza estatutária e de provimento efetivo, no desempenho de funções correlatas;

III – Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

IV – Função Pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza estatutária;

V – Carreira: organização de cargos de natureza estatutária, estruturados em um Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em faixas e classes de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

VI – Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – Nível ou Matriz: conjunto de classes sequenciadas e estruturadas quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional, constituindo, ainda, a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva titulação ou qualificação profissional;

VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

IX – Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

X – Grade vencimental: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

XI – Progressão horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada, exclusivamente, por critérios de desempenho;

XII – Progressão vertical ou promoção: corresponde à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontra para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no art. 15;

XIII – Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou escolaridade: mudança de matriz, respeitada a classe e faixa anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da qualificação profissional ou escolaridade exigida;

XIV – Vencimento-base: valor da parcela de retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas salariais das classes;

XV – Nível de Qualificação: posição do servidor na matriz, com padrões de vencimento em decorrência do nível de escolaridade, titulação ou qualificação profissional;

XVI – Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional, considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;

XVII – Interstício: percentual estabelecido entre as matrizes, entre as classes e entre as faixas;

XVIII – Desempenho: é a demonstração de conhecimento e de qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e

XIX – Avaliação de Desempenho: é o processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração por critérios pré-estabelecidos e à análise do comprometimento com os objetivos específicos do cargo, considerando as metas institucionais e as condições de trabalho que comprovadamente as influenciem.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E DA JORNADA DE TRABALHO

### Seção I Da Estrutura e Dos Vencimentos Dos Cargos

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo ora organizados em carreira são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas respectivas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, nos termos definidos no decreto de que trata o art. 3º.

§ 1º Cada classe dos cargos do Grupo Ocupacional de que a presente Lei Complementar é identificada hierarquicamente, por ordinal de classe, da primeira classe, menos elevada, até a quarta classe, como a mais elevada.

§ 2º Cada matriz dos cargos de que trata a presente Lei Complementar é igualmente identificada hierarquicamente, correspondendo, cada uma, a critérios de habilitação, titulação ou qualificação profissional, graus de competência e diferentes responsabilidades.

Art. 8º A fixação dos padrões de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar observar-se-á:

I – a natureza, a prerrogativa da carreira, o grau de responsabilidade funcional e a complexidade técnica da atividade e das atribuições do cargo integrante da carreira;

II – os requisitos para a investidura; e  
III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 9º As grades de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar são, a partir de 1º de junho de 2012 e de 1º de dezembro de 2012, as constantes do seu Anexo Único.

Art. 10. As grades de vencimento-base atribuídas aos cargos de que trata a presente Lei Complementar, os quais estão vinculados às atividades fins e meio da APEVISA, estão estruturadas em 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 4 (quatro) classes dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I" a "IV", subdivididas em 7 (sete) faixas salariais, correspondentes às letras minúsculas "a" até "g", com interstícios e respectivos valores de vencimento-base definidos nos termos do referido Anexo Único desta Lei.

### Seção II Da Carga Horária

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

## CAPÍTULO VI DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

### Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso ou provimento nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde dar-se-á através da nomeação, após aprovação no respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos componentes do Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde, os constantes nas respectivas descrições de cargos, a serem definidas no decreto de que trata o art. 3.

§ 2º O ingresso de que trata o *caput*, será, invariavelmente, na faixa de vencimento-base correspondente ao nível inicial da carreira do respectivo cargo, na classe I, da primeira matriz.

### Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13. O desenvolvimento do servidor nas carreiras do presente PCCV ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, progressão vertical ou promoção, e por elevação de nível de qualificação profissional - mudança de matriz, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A SES, através da APEVISA, desenvolverá, fomentará e/ou executará cursos contínuos de capacitação ou qualificação profissional para os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras ora definidas, possibilitando as condições indispensáveis à realização da sua progressão funcional, por intermédio de seu órgão de Recursos Humanos.

Art. 14. A progressão horizontal, motivada, exclusivamente, por critérios de avaliação de desempenho, consistirá na passagem do servidor público da faixa salarial em que se encontra para a subseqüente, de nível mais elevado, dentro da mesma classe da matriz correspondente, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o período mínimo de um ano de exercício na mesma faixa, após adquirir a respectiva estabilidade; e

III - ter sido considerado apto em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Durante o período compreendido pelos 3 (três) primeiros anos de exercício, o servidor permanecerá na primeira faixa da primeira classe.

Art. 15. Após a efetivação da progressão horizontal haverá progressão vertical automática, por tempo de serviço, para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, em uma mesma classe, nos termos do inciso XII do art. 6º, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 16. Não concorrerá a progressão ou promoção funcional o servidor:

I – em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;

III – enquanto estiver em exercício de funções ou atividades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo;

IV – que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ressalvados os casos em que da própria pena resulte a demissão; ou

V – que estiver em cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

Art. 17. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data do término de cumprimento da pena, poderá o servidor progredir ou ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 18. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e

II - nos casos de promoção ou progressão, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

### Subseção I Da Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade

Art. 19. A progressão, por elevação do nível de qualificação ou de escolaridade, ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, as quais serão regulamentadas por meio de decreto e, ainda, nas hipóteses em que:

I – o servidor ocupante do cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, bem como, para os demais níveis, concluir com bom aproveitamento cursos de qualificação profissional patrocinados pelo seu órgão de lotação com carga-horária mínima, cumulativa ou não, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base;

II – o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir com bom aproveitamento cursos de qualificação profissional patrocinados pelo seu órgão de lotação com carga-horária mínima, cumulativa ou não, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base; e

III – o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir com bom aproveitamento cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base.

§ 1º Cada curso de qualificação profissional ou de pós-graduação lato sensu e stricto sensu realizado por ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 21, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.

#### Subseção II Da progressão horizontal e da promoção vertical por avaliação de desempenho

Art. 20. A progressão ou a promoção por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento, qualidade e produtividade, de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e autossuficiência no desempenho de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional, de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

#### CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, composta por representantes dos servidores e da administração da entidade.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente, e seus membros serão indicados por Portaria do Secretário Estadual de Saúde, ouvida a Direção da APEVISA, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição da Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, bem como representantes dos servidores indicados pela entidade de classe a que pertençam, num total de até 8 (oito) membros, somados os titulares e os suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na supracitada Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração adicional, a qualquer título.

#### CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 22. O enquadramento inicial do servidor no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dar-se-á, impreterivelmente, na faixa salarial inicial da carreira, nos termos definidos no art. 12.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar, o enquadramento no PCCV observará, excepcionalmente, as regras estabelecidas nas suas disposições finais e transitórias.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Para os servidores lotados e em efetivo exercício na APEVISA, até 30 (trinta) dias antes da data de publicação da presente Lei Complementar, ocupantes dos cargos nela mencionados, exclusivamente, o enquadramento no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dar-se-á, excepcionalmente, em 3 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no serviço público e nível de escolaridade ou qualificação profissional.

§ 1º Na primeira etapa, o servidor será enquadrado, a partir de 1º de junho de 2012, na matriz inicial da respectiva grade do cargo, e na classe e faixa salarial cujo valor nominal de vencimento-base seja igual ou imediatamente superior ao valor percebido a este título 30 (trinta) dias antes da data aqui referida.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, o servidor será enquadrado, na segunda etapa, a partir de 1º de dezembro de 2012, na respectiva faixa salarial da classe, observada a correspondência abaixo definida, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público, computado até 31 de maio de 2012:

I - Servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, faixa salarial "a";

II - Servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, faixa salarial "a";

III - Servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, faixa salarial "a"; ou

IV - Servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, faixa salarial "a".

§ 3º Na terceira e última etapa do enquadramento, a ser definida por lei específica, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento-base correspondente ao respectivo nível de formação ou qualificação profissional, cujos eventuais efeitos financeiros respectivos deverão ser previamente submetidos à Câmara de Política de Pessoal – CPP, de que trata o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009.

§ 4º O enquadramento de que trata o parágrafo antecedente não contemplará o servidor em período de estágio probatório.

Art. 24. Os servidores que se encontrem em licença sem vencimento, quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

Art. 25. Os casos omissos na presente Lei Complementar serão analisados pela Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que emitirá parecer técnico circunstanciado a respeito e o submeterá à deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP.

Art. 26. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 2º do art. 23, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, computar-se-á como tempo de efetivo exercício aquele considerado na data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.

Art. 27. Os Secretários de Administração e de Saúde poderão editar Portaria Conjunta disciplinando normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

##### GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA SAÚDE – GOFSS (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

###### CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO SANITÁRIA

###### MATRIZES (Com interstício de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com interstícios de 2,5%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.238,73	1.263,50	1.288,77	1.314,55	1.340,84	1.367,66	1.395,01
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.179,74	1.203,34	1.227,40	1.251,95	1.276,99	1.302,53	1.328,58
Ensino Fundamental Completo	1.123,56	1.146,03	1.168,95	1.192,33	1.216,18	1.240,50	1.265,31
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.070,06	1.091,46	1.113,29	1.135,56	1.158,27	1.181,43	1.205,06
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,71	1.610,28
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.361,79	1.389,03	1.416,81	1.445,15	1.474,05	1.503,53	1.533,60
Ensino Fundamental Completo	1.296,95	1.322,89	1.349,34	1.376,33	1.403,86	1.431,93	1.460,57
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.235,19	1.259,89	1.285,09	1.310,79	1.337,01	1.363,75	1.391,02
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.650,54	1.683,55	1.717,22	1.751,57	1.786,60	1.822,33	1.858,78
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.571,94	1.603,38	1.635,45	1.668,16	1.701,52	1.735,55	1.770,26
Ensino Fundamental Completo	1.497,09	1.527,03	1.557,57	1.588,72	1.620,50	1.652,91	1.685,96
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.425,80	1.454,31	1.483,40	1.513,07	1.543,33	1.574,20	1.605,68
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.905,24	1.943,35	1.982,22	2.021,86	2.062,30	2.103,54	2.145,61
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.814,52	1.850,81	1.887,83	1.925,58	1.964,09	2.003,38	2.043,44
Ensino Fundamental Completo	1.728,11	1.762,68	1.797,93	1.833,89	1.870,56	1.907,98	1.946,14
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.645,82	1.678,74	1.712,31	1.746,56	1.781,49	1.817,12	1.853,46
FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

###### CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO SANITÁRIA

###### MATRIZES (Com interstício de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com interstícios de 2,5%)						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.193,04	2.236,90	2.281,64	2.327,27	2.373,82	2.421,29	2.469,72
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.088,61	2.130,38	2.172,99	2.216,45	2.260,78	2.305,99	2.352,11
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	1.989,15	2.028,93	2.069,51	2.110,90	2.153,12	2.196,18	2.240,11
Formação de Ensino Médio Completo	1.894,43	1.932,32	1.970,96	2.010,38	2.050,59	2.091,60	2.133,44

	a	b	c	d	e	f	g
<b>FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)</b>	<b>II</b>						
MATRIZES (Com interstício de 5%)							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.531,46	2.582,09	2.633,73	2.686,41	2.740,14	2.794,94	2.850,84
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.410,92	2.459,13	2.508,32	2.558,48	2.609,65	2.661,85	2.715,08
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.296,11	2.342,03	2.388,87	2.436,65	2.485,38	2.535,09	2.585,79
Formação de Ensino Médio Completo	2.186,77	2.230,51	2.275,12	2.320,62	2.367,03	2.414,37	2.462,66
<b>FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>III</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.922,11	2.980,55	3.040,16	3.100,96	3.162,98	3.226,24	3.290,77
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.782,96	2.838,62	2.895,39	2.953,30	3.012,37	3.072,61	3.134,06
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.650,44	2.703,45	2.757,52	2.812,67	2.868,92	2.926,30	2.984,82
Formação de Ensino Médio Completo	2.524,23	2.574,71	2.626,21	2.678,73	2.732,30	2.786,95	2.842,69
<b>FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>IV</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	3.373,04	3.440,50	3.509,31	3.579,49	3.651,08	3.724,11	3.798,59
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	3.212,42	3.276,66	3.342,20	3.409,04	3.477,22	3.546,77	3.617,70
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	3.059,44	3.120,63	3.183,05	3.246,71	3.311,64	3.377,87	3.445,43
Formação de Ensino Médio Completo	2.913,76	2.972,03	3.031,47	3.092,10	3.153,94	3.217,02	3.281,36
<b>FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO SANITÁRIA E DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>							
MATRIZES (Com interstício de 5%)							
	<b>I</b>						
DOUTORADO	4.356,96	4.444,10	4.532,99	4.623,65	4.716,12	4.810,44	4.906,65
MESTRADO	4.149,49	4.232,48	4.317,13	4.403,47	4.491,54	4.581,37	4.673,00
ESPECIALIZAÇÃO	3.951,90	4.030,93	4.111,55	4.193,78	4.277,66	4.363,21	4.450,48
GRADUAÇÃO	3.763,71	3.838,98	3.915,76	3.994,08	4.073,96	4.155,44	4.238,55
<b>FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>II</b>						
DOUTORADO	5.029,32	5.129,90	5.232,50	5.337,15	5.443,89	5.552,77	5.663,83
MESTRADO	4.789,83	4.885,62	4.983,33	5.083,00	5.184,66	5.288,35	5.394,12
ESPECIALIZAÇÃO	4.561,74	4.652,97	4.746,03	4.840,95	4.937,77	5.036,53	5.137,26
GRADUAÇÃO	4.344,51	4.431,40	4.520,03	4.610,43	4.702,64	4.796,69	4.892,63
<b>FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>III</b>						
DOUTORADO	5.805,42	5.921,53	6.039,96	6.160,76	6.283,98	6.409,66	6.537,85
MESTRADO	5.528,97	5.639,55	5.752,34	5.867,39	5.984,74	6.104,43	6.226,52
ESPECIALIZAÇÃO	5.265,69	5.371,00	5.478,42	5.587,99	5.699,75	5.813,75	5.930,02
GRADUAÇÃO	5.014,94	5.115,24	5.217,55	5.321,90	5.428,33	5.536,90	5.647,64
<b>FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (Com interstício de 5%)	<b>IV</b>						
DOUTORADO	6.701,30	6.835,32	6.972,03	7.111,47	7.253,70	7.398,77	7.546,75
MESTRADO	6.382,19	6.509,83	6.640,03	6.772,83	6.908,28	7.046,45	7.187,38
ESPECIALIZAÇÃO	6.078,27	6.199,84	6.323,83	6.450,31	6.579,32	6.710,90	6.845,12
GRADUAÇÃO	5.788,83	5.904,61	6.022,70	6.143,15	6.266,02	6.391,34	6.519,16
<b>FAIXAS SALARIAIS (com interstícios de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

Pedro Serafim Neto  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 6 de dezembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Ramos.

## Emendas

### Emenda N° 02/2011

Para 2º turno

**Ementa:** Modifica os artigos 1º, 3º e 6º do Projeto de Lei Ordinária N° 664/2011.

Art. 1º Os artigos 1º e 3º do Projeto de Lei Ordinária N° 664/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Conectado, que visa disponibilizar, gratuitamente, aos alunos dos primeiro e segundo anos do ensino médio da rede pública estadual, um Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

Art. 3º Serão contemplados pelo programa os alunos regularmente matriculados nos primeiro e segundo anos do ensino médio da rede pública estadual de ensino." (NR)

Art. 2º O inciso III do artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária N° 664/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

III. a reprovação, por duas vezes consecutivas, no primeiro ou no segundo ano do Ensino Médio; (NR)

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária N° 664/2011.

**Justificativa**

A presente emenda tem por objetivo modificar o projeto que objetiva disponibilizar, gratuitamente, aos alunos dos segundo e terceiro anos do ensino médio da rede pública estadual, um Tablet/PC. A proposta de incluir os alunos do primeiro ano, decorre do fato de que "O prazo do comodato será compatível com o período estimado para que o aluno contemplado conclua o ensino médio". De maneira que entendemos ser oportuno que este equipamento seja entregue aos alunos que estão iniciando o ensino médio, já que o usufruto do mesmo será maior como material de apoio pedagógico.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.

Tony Gel  
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Edson Vieira, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Luciano Siqueira, Mavial Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Vinícius Labanca, Betinho Gomes.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 5ª Comissões.

### Emenda N° 01/2011

Para 2º turno

**Ementa:** Inclui parágrafo único no art. 3º do Projeto de Lei Ordinária N° 667/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária N° 667/2011 fica acrescido de um parágrafo único no art. 3º, com a seguinte redação:

"Art 3º .....

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios com os Municípios, visando ao cumprimento desta Lei." (AC)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária N° 667/2011.

**Justificativa**

A presente emenda visa alterar a proposta que cria o Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde. A iniciativa consiste na concessão incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde em atividade, com a finalidade de aquisição de equipamentos e produtos de proteção individual. De maneira que a matéria que ora submeto à apreciação deste Poder inclui a hipótese de celebração de convênios com municípios para o cumprimento desta iniciativa.

A presente emenda visa alterar a proposta que cria o Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde. A iniciativa consiste na concessão incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde em atividade, com a finalidade de aquisição de equipamentos e produtos de proteção individual. De maneira que a matéria que ora submeto à apreciação deste Poder inclui a hipótese de celebração de convênios com municípios para o cumprimento desta iniciativa.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.

Tony Gel  
Deputado

**Adalto Santos, Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Claudiano Martins Filho, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Edson Vieira, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Luciano Siqueira, Mavial Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Vinícius Labanca.**

**As 3ª , 2ª , 1ª e 9ª Comissões.**

## Indicações

## Indicação N° 2557/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLI CAMPOS**; ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, **Exmo. Sr. RANILSON RAMOS**; e a Ilma.Sra. Coordenadora do Programa Leite de Pernambuco, **Dra. EDIVÂNIA PEREIRA VIDAL**, no sentido de que seja **incluído no programa Leite de Pernambuco a Associação de Moradores do Loteamento Jardim Neopoles - CNPJ 10.049.193/0001-54** Localizada no Bairro de Bairro Novo – Município do Carpina – PE. Da decisão do plenário e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Prefeito do Carpina Manoel Botafogo**, sito à Praça São José, 95 – Carpina - PE CEP: 55.815-040 e ao Presidente da Associação de Moradores do Loteamento de Jardim Neopoles, **Sr. José Francisco de Oliveira Filho**, sito à Rua Amaro Terto Gonçalves da Silva, 467 –Bairro Novo Carpina –PE CEP: 55.813-530.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Associação de Moradores do Jardim Neopoles, vem desenvolvendo um projeto social, buscando dar oportunidades as famílias que vivem em situação de risco, localizado no Município do Carpina, mais precisamente no Bairro Novo, localidade esta que registra altos índices de violência, sendo assim solicitado à esta Casa Legislativa que, a entidade citada seja beneficiada com o Programa do Leite de Pernambuco.

A doação diária do leite é imprescindível para garantir uma alimentação mais nutritiva às mães e crianças carentes atendidas pela Associação. O produto também é essencial na prevenção de doenças geradas pela falta de nutrientes, necessários para uma alimentação adequada.

Portanto, é mais do que justo que este pleito seja atendido e, assim, proporcione a essas pessoas uma vida mais digna e saudável, motivo pelo qual, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres Pares.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.**

<b>Botafogo Filho</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2558/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Ministro das Cidades, Mário Negromonte, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Danilo Cabral, e ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, para **QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA PRAÇA NO PARQUE DAS CARAIBEIRAS, NO CENTRO DA CIDADE DE FLORESTA.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Prefeita de Floresta, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz - Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, CEP 56400-000; à Câmara dos Vereadores de Floresta, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Romualdo Gonçalves Torres, e dos Exmos. Srs. Vereadores Nêgo Novaes (Flávio Nunes Novaes), Adailto Nunes, Alberto Carlos de Souza, Edson Ferraz, Ézio Feitoza, Flávio Lúcio de Sá Ferraz, Flávio Nunes Novaes, Jarbas Florentino de Carvalho e Oscar Ferraz Neto – todos na Praça Cel. Fausto Ferraz, 183-A, CEP 564000-000; à Sra. Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima – Rua José Tiburtino Novaes, 260, 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Eanes Novaes Pereira – Rua Mácio Falcão Ferraz, s/n, CEP 56400-000, Santa Rosa, Floresta-PE; ao Sr. Francisco Sampaio Novaes (Tico) - Rua Cel. Dário Ferraz, 318, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Presidente do CDL-Floresta, Silvano Ferraz - Av. Cap. Antônio David Gomes Novaes, 5, CEP 56400-000; à Sra. Célia Barros – Rua Tenente Mário Ferraz, 14, CEP 56400-000, Caetano II, Floresta-PE; ao Sr. Carlos Murilo – Rua Pereira Maciel, 87, CEP 56400-000, Centro, Floresta-PE; ao Sr. Cristiano Cícero de Souza – Bairro Matador, 17, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Cícero da Silva – Rua Maçapezinho, 71-2, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Geraldo Freire da Silva – Av. Central, Nazaré do Pico 2, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Sra. Maria da Conceição Novaes de Souza Lira – Rua Pereira Maciel, 188, CEP 56400-000, Centro, Floresta-PE; ao Sr. Cristiano Cícero de Souza – Bairro Matador, 17, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Cícero da Silva – Rua Maçapezinho, 71-2, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Sra. Maria de Fátima Silva – Rua Emanuel Ferraz, s/n, CEP 56400-000, Bairro D N E R, Floresta-PE; à Sra. Célia Maria Soares de Barros Nunes – Rua Tenente Mário Ferraz, 14, CEP 56400-000, Bairro Caetano I, Floresta-PE; à Sra. Maria Cremilda da Silva Sá – Rua Maria Martins Belfort, 267, CEP 56400-000, Bairro Caetano I, Floresta-PE; ao Sr. Cícero Alves dos Santos – Rua Costa Pereira, s/n, CEP 56400-000, Bairro Alto da Ermida, Floresta-PE; ao Sr. Maurício Barros Alves – Rua Chafariz, s/n, CEP 56400-000, Alto da Ermida, Floresta-PE; ao Sr. Fabiano José da Silva – Av. Capitão Antônio Davi, s/n, CEP 56400-000, Bairro Santa Rosa, Floresta-PE; à Associação dos Pequenos Agricultores Acari e Região, na pessoa Sr. Presidente, Severino Lopes Barros – Fazenda São João do Pajeú, s/n, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Voluntários da Pátria Jardim 2, na pessoa da Sra. Presidente, Maria Dilmá do Nascimento – Faz. Jardim 2, s/n, CEP 56400-000, Flores-PE; à Associação dos Pequenos Agricultores do Baixo do Jacaré e Região, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Severino Cosme da Silva – Faz. Baixo do Jacaré, s/n, CEP 56400-000, Flores-PE; à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Caraiibeirinhas e Região, na pessoa do Sr. Eaganow Rodrigues de Carvalho – Fazenda Caraiibeirinhas, s/n, CEP 56400-000, Floresta-PE;

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cidade de Floresta possui uma área privilegiada no sertão pernambucano, cerca de 3.644 km², o que possibilita planejamento urbano e um grande número de empreendimentos.

Acontece que a área urbana encontra-se, várias vezes, ociosa de domínio público, sendo uma dessas áreas o Parque das Caraibeiras, localizado no centro da cidade.

A praça tem fácil acesso aos cidadãos, é próxima das unidades de ensino, estabelecimentos comerciais, posto de atendimento do INSS e outras instituições públicas.

Em virtude de tais características, como a boa localização e a considerável arborização da área, é necessário que se construa uma praça, com fins de convivência e lazer dos cidadãos. Dessa maneira, haverá uma maior interação entre os cidadãos, favorecendo o convívio e o bem-estar na cidade de Floresta.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2011.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2559/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Agricultura, Ranilson Ramos, ao Exmo. Sr. Secretário da Articulação Social e Regional, Sileno Guedes, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos, João Bosco, e ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, para **QUE SEJA IMPLANTADO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇOS ARTESIANOS.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exma. Sra. Prefeita de Floresta, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz - Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, CEP 56400-000; à Câmara dos Vereadores de Floresta, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Romualdo Gonçalves Torres, e dos Exmos. Srs. Vereadores Nêgo Novaes (Flávio Nunes Novaes), Adailto Nunes, Alberto Carlos de Souza, Edson Ferraz, Ézio Feitoza, Flávio Lúcio de Sá Ferraz, Flávio Nunes Novaes, Jarbas Florentino de Carvalho e Oscar Ferraz Neto – todos na Praça Cel. Fausto Ferraz, 183-A, CEP 564000-000; à Sra. Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima – Rua José Tiburtino Novaes, 260, 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Eanes Novaes Pereira – Rua Mácio Falcão Ferraz, s/n, CEP 56400-000, Santa Rosa, Floresta-PE; ao Sr. Francisco Sampaio Novaes (Tico) - Rua Cel. Dário Ferraz, 318, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Presidente do CDL-Floresta, Silvano Ferraz - Av. Cap. Antônio David Gomes Novaes, 5, CEP 56400-000; à Sra. Célia Barros – Rua Tenente Mário Ferraz, 14, CEP 56400-000, Caetano II, Floresta-PE; ao Sr. Carlos Murilo – Rua Pereira Maciel, 87, CEP 56400-000, Centro, Floresta-PE; ao Sr. Hugo Eugênio – Vila do Airi 4, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Geraldo Freire da Silva – Av. Central, Nazaré do Pico 2, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Sra. Maria da Conceição Novaes de Souza Lira – Rua Pereira Maciel, 188, CEP 56400-000, Centro, Floresta-PE; ao Sr. Cristiano Cícero de Souza – Bairro Matador, 17, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Sr. Cícero da Silva – Rua Maçapezinho, 71-2, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Sra. Maria de Fátima Silva – Rua Emanuel Ferraz, s/n, CEP 56400-000, Bairro D N E R, Floresta-PE; à Sra. Célia Maria Soares de Barros Nunes – Rua Tenente Mário Ferraz, 14, CEP 56400-000, Bairro Caetano I, Floresta-PE; à Sra. Maria Cremilda da Silva Sá – Rua Maria Martins Belfort, 267, CEP 56400-000, Bairro Caetano I, Floresta-PE; ao Sr. Cícero Alves dos Santos – Rua Costa Pereira, s/n, CEP 56400-000, Bairro Alto da Ermida, Floresta-PE; ao Sr. Maurício Barros Alves – Rua Chafariz, s/n, CEP 56400-000, Alto da Ermida, Floresta-PE; ao Sr. Fabiano José da Silva – Av. Capitão Antônio Davi, s/n, CEP 56400-000, Bairro Santa Rosa, Floresta-PE; à Associação dos Pequenos Agricultores Acari e Região, na pessoa Sr. Presidente, Severino Lopes Barros – Fazenda São João do Pajeú, s/n, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Voluntários da Pátria Jardim 2, na pessoa da Sra. Presidente, Maria Dilmá do Nascimento – Faz. Jardim 2, s/n, CEP 56400-000, Floresta-PE; à Associação dos Pequenos Agricultores do Baixo do Jacaré e Região, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Severino Cosme da Silva – Faz. Baixo do Jacaré, s/n, CEP 56400-000, Flores-PE; à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Caraiibeirinhas e Região, na pessoa do Sr. Eaganow Rodrigues de Carvalho – Fazenda Caraiibeirinhas, s/n, CEP 56400-000, Floresta-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém de São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé - Av. Cel. Caribé, 266, 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Temistócios Marques de Carvalho, e dos Srs. Vereadores Vavá do Bode (Lourivaldo Reis Dias), Joselito Nogueira, Roberval Aguiar e Léo Carvalho – todos na Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000; ao Sr. Helionaldo Lustosa – Rua Cel. Trapiá, 446, 56440-000, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Ronaldo Lustosa – Rua Cel. Gerônimo Pires, 1422, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Ilmo. Sr. Presidente da ASSIESPE (Associação das Autarquias de Pernambuco), Licínio Antônio Lustosa Roriz - Rua Quidabá, 88, apt 604, CEP 51030-280, Boa Viagem, Recife-PE; à Rádio Educadora de Belém, Av. Cel. Trapiá, s/n, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Associação dos Vaqueiros e Agropecuaristas Rurais de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Presidente Aldenir Lúcio da Silva – Rua Aristides Alves de Carvalho Barros, s/n, CEP 56440-000, Alto do Bom Jesus, Belém de São Francisco-PE; à ABRAME (Associação Belemita e Região de Apicultores e Meliponicultores), na pessoa do Sr. Presidente Iryaon Laércio Teixeira Dunes – Rua Agamenon Magalhães, 1072, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à APANC (Associação dos Produtoers e Produtoras do Assentamento Nova Conquista), na pessoa do Sr. Presidente, Aldenir José da Silva – Rua Vereador Miguel Oliveira, 490, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à Associação Comunitária Des. Loteamento Venezuela (ASCODELV), na pessoa do Sr. Presidente Luiz Mendez da Silva – Fazenda Projeto Loteamento Venezuela, s/n CEP 56440-000, Belém de São Francisco-PE; à Assembléia de Deus, na pessoa do Pastor Sérgio Mário Lima – Rua Profa. Rita Neide Nogueira, 584, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à Igreja Batista Missionária Central, na pessoa do Pastor Kléber Romão – Rua Ildelfonso José dos Santos, 108, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à AMB – Associação dos Mototaxistas de Belém do São Francisco – na pessoa do Sr. Presidente Bruno Mozart – Av. Cel Caribé, 448, CEP 56440-000, Centro, Belém do São Francisco-PE; à AGRODAN, na pessoa do Sr. Diretor Paulo Roriz Dantas – Av. Cel. Jerônimo Pires, 911, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Maestro Ladislau José dos Santos – Rua Deise Aguiar, 611, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. José Madeiro Sobrinho – Rua XIII, 209, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. José Soares do Nascimento (Zé Belo) – Rua Manoel Pires, 187, CEP 56400-000, Alto do Emec, Belém de São Francisco; à Sra. Maria Luzélia Fonseca Barros Silva – Av. Honório Bernardes, 15, CEP 56440-000, Distrito de Ibó, Belém de São Francisco-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, Leandro Rodrigues Duarte - Rua Nunes Machado, 50, 56380-000; à Câmara dos Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, na pessoa do Exmo. Sr.

Presidente, Flôrencio Barros Medrado - Praça Getúlio Vargas, s/n, CEP 56380-000; ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia, Lourival Simões; Av. dos Três Poderes, 141, CEP 56460-000, Centro; à Câmara dos Vereadores de Petrolândia, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Fabiano Jaques Marques, e ao Exmo. Sr. Vereador Jorge Lino Viana – ambos na Av. dos Três Poderes, s/n, CEP 56440-000; à Sra. Maria Helena Gomes de Souza – Rua Prof. Ita Costa, 218, Quadra 5, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Isaque Almeida – Rua Santa Inês, 103, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Rogério Gomes de Sá - Agrovila 4, Bloco 3, s/n, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Carnaubeira da Penha, Manoel José da Silva, Vila Pe. Evaldo Betti, s/n, 56420-000; à Câmara dos Vereadores de Carnaubeira da Penha, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Erasmo Alaésse da Silva, aos Exmos. Srs. Vereadores Cícero Golçalves dos Santos (Guriba) e Samuel Siqueira Novaes – todos na Rua Marcolino Pereira, s/n, 56420-000; ao Sr. Giô (Giovani Siqueira Novaes) - Marcolino Pereira, 250, CEP 56420-000, Centro, Carnaubeira da Penha-PE; ao Ilmo. Sr. Capitão da Polícia Militar, Jackson Novaes Soares - Av. Major Pedro Nunes, s/n, CEP 56420-000, Carnaubeira da Penha-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaratu, José Aduino Carvalho de Azevedo - Rua Pedro Toscano, 349, 56480-000; à Câmara dos Vereadores de Tacaratu, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Paulo Sérgio de Carvalho - Rua Pedro Toscano, 349, CEP 56480-000; ao Sr. José Gerson da Silva – Av. José Estevão, 84, Distrito de Caraibeiras, Tacaratu-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Itacuruba, Romero Magalhães Lêdo - Rua Anibal Cantarelli, 100, CEP 46430-000; à Câmara dos Vereadores de Itacuruba, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Nilton João dos Santos, e dos Exmos. Srs. Vereadores Paulo Clênio, João Paulo Leal, José Alexandre de Souza Neto (Xande) - todos na Av. Anibal Alves Cantarelli, s/n, CEP 56430-000; ao Sr. Borges (Joaquim José de Souza) – Rua Manoel Joaquim de Souza, 100, CEP 56430-000, Itacuruba-PE; ao Sr. Olegário Júnior Cantarelli (Juninho) - Est. do Arraial, 2405, CEP 52051-380, Tamarineira, Recife-PE; ao Sr. Manoel Cícero Freire – Av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, CEP 56430-000, Centro, Itacuruba-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Cabrobó, Eudes José de Alencar Caldas Cavalcanti - Praça José Carlos Cavalcanti, s/n, CEP 56180-000; à Câmara dos Vereadores de Cabrobó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Aurivan do Santos Barros (Naguinho Truká), e do Exmo. Sr. Vereador Moacir Rocha – ambos na Praça João Pires da Silva, s/n, CEP 56180-000; aos Srs. Cândido Novaes, Claudionor Novaes, Cláudio Novaes e Clenilson Novaes - todos na Rua da Matriz, 103, Centro, Cabrobó-PE ; ao Sr. Espedito Novaes Angelim – Av. João Pires da Silva, 914, CEP 56180-000, Centro, Cabrobó-PE; à Rádio Grande Rio FM – Rua Alexandre Parente de Sá, 24, CEP 56180-000, Cabrobó-PE; ao Sr. Antônio Auricélio Menezes Torres – Rua Pedro Cordeiro, 84, CEP 56180-000, Centro, Cabrobó-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Orocó, Reginaldo Crateú Cavalcante, e a Exma. Sra. Vice-Prefeita de Orocó, Rosa Rodrigues Lima – ambos na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 71, CEP 56170-000; à Câmara dos Vereadores de Orocó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Ighor Roberto de Souza Crateú Araújo, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antônio Simplicio (Antônio Nivaldo Xavier) e Galego de Abílio (Rosimiro Almeida de Vasconcelos) - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000 – ao Sr. Bolivar - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000, Orocó-PE; à Rádio Brígida FM, na pessoa do Sr. Radialista Sandro Santos - Av. São Sebastião, 114, CEP 56170-000, Centro, Orocó-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Salgueiro, Marcones Libório de Sá - Rua Joaquim Sampaio, 279, CEP 56000-000; à Câmara de Vereadores de Salgueiro, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Márcio Nemédio - Rua Urbano Sá, 14, CEP 56000-000; ao Sr. Arnaldo Luciano da Luz Alencar Ferreira – Rua Valdemar Menezes, 948, 1ª andar, Bairro de N. S. Aparecida, Salgueiro-PE; ao Sr. Auremar de Carvalho – Rua Marques Rodrigues de Carvalho, 99, CEP 56000-000, N. S. Aparecida, Salgueiro-PE; ao Sr. Gustavo Ramos Novaes – Rua Valdemar Menezes, 1019, CEP 56000-000, Salgueiro-PE; à Rádio Talismã FM – Av. Antônio Angelim, 617, CEP 56000-000, Santo Antônio, Salgueiro-PE; à Rádio Salgueiro FM – Av. Antônio Angelim, 580, CEP 56000-000, 1º andar, Centro, Salgueiro-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito, José Cavalcanti Alves Júnior – Av. Cap. Arlindo Albuquerque, 88, CEP 56510-020; à Câmara dos Vereadores de Arcoverde, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Everaldo Lira – Av. Antônio Jiappiuss, 600, CEP 56510-600; ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada, Carlos Evandro Pereira de Menezes -Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, CEP 56903-510; à Câmara de Vereadores de Serra Talhada, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Agenor de Melo Lima – Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280, CEP 56912-460; ao Sr. Nomenando Ferraz – Rua Cornélio Soares, 695, 56903-000, Centro, Serra Talhada-PE; ao Sr. Antônio Terto – Rua Alves de Melo Lima, 1112, CEP 56900-000; à Rádio Vila Bela, na pessoa do Sr. Geovane Sá – Pça. Dr. Sérgio Magalhães, 742, CEP 56903-410, Galeria Dilva, Centro, Serra Talhada-PE à Rádio Cultura FM, na pessoa do Sr. Anderson – Pça. Barão Pajeú, 989, CEP 56903-908, N. S. da Penha, Serra Talhada-PE; à Rádio Voz do Sertão e à Rádio Líder – ambas na Rua Tiburtino Nogueira, 1100, CEP 56912-420, Centro, Serra Talhada-PE; Exmo. Sr. Prefeito de Ibirimir, Antônio Marcos Alexandre – Av. Castro Alves, 420, CEP 56580-000; à Câmara dos Vereadores de Ibirimir, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Genivaldo Odilon de Vasconcelos – Av. Castro Alves, 412, CEP 56580-000; à Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão – Rua Santa Isabel, 392, CEP 56580-000, Centro, Ibirimir-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Verdejante, Haroldo Tavares de Sá - Praça Raimundo Targino Ferreira Neto, 22, CEP 56120-000; à Câmara dos Vereadores de Verdejante, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Francisco de Sá Bezerra, e dos Exmos. Srs. Vereadores José Carlos de Araújo Leite e Lico (Gilmário Freire de Sá) - todos na Av. David Jacinto, 377, CEP 56120-000; à Rádio Verdejante FM, na pessoa do locutor Gol - Rua Mariano Gomes, 04, CEP 56120-000, Centro, Verdejante-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de São José do Belmonte, Rogério Araújo Leão - Rua Augusto Zacarias da Silva, 10, CEP 56950-000; à Câmara dos Vereadores de São José do Belmonte, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Manoel Barros Diniz - Rua Antônio Xavier de Sobreira, 26, CEP 56950-000; ao Sr. Geo do Pastel (Geovacir Cosme dos Santos) - Rua Maria José Lopes, 155, CEP 56960-000, Vila Belmiro, São José do Belmonte-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Mirandiba, Bartolomeu Tiburtino de Carvalho Barros - Av. José da Silva Torres Araquan, s/n, CEP 56980-000; à Câmara dos Vereadores de Mirandiba, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Hélio de Estevão, dos Exmos. Srs. Vereadores Jana de Tarzim (Cícera Janeide Nunes de Magalhães), Rafael Soares de Carvalho, Pezão (João Gomes de Sá), Valdecide de Assisão (Valdecide Lopes Candido), Cícero Cirilo - todos Rua Eliseu Campos, 110, CEP 56980-000; ao Sr. João do Pife (João Batista Furtado de Sá) – Rua Elizeu Santos, 189, CEP 56980-000, Centro, Mirandiba-PE; ao Sr. Cassiano (Cassiano Lopes da Silva) – Rua Francisco Carvalho Barros, 137, CEP 56980-000, Centro, Mirandiba-PE; ao Dr. Junior (William de Carvalho Ferreira Lima Junior) – Rua Enok Ignácio de Oliveira, 789, sal 02, CEP 56900-000; à Rádio Nova FM – Rua Gumercindo Pires, 175, CEP 56980-000, Mirandiba-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Sanharó, César Augusto de Freitas – Rua Major Sátiro, 219, CEP 55250-000; à Câmara dos Vereadores de Sanharó, na pessoa do Exmo. Sr.

Presidente, Lielson Arislan Pontes Batista – Praça Prefeito Antônio C. de Souza, s/n, CEP 56565-000; ao Sr. Valdemir Aquino de Freitas (Bibi) e ao Sr. Ranieri Aquino – ambos na Rua Major Sátiro, 91, CEP 55250-000, Centro, Sanharó-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Moreno, Edvard Bernardo Silva - Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754, CEP 54800-000; à Câmara dos Vereadores de Moreno, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Pedro Mesquita Neto, e do Vereador, Prof. José Joaquim da Silva Filho - Av. Dr. Sofrônio Portela, 3553, CEP 54800-000; ao Exmo. Sr. Prefeito de Jatobá, João Gomes de Araújo – Rua bom Jardim, 1, CEP 56470-000, Centro, Jatobá-PE; à Câmara de Vereadores de Jatobá, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Wilson de Souza Barros – Rua Rio Formoso, 21, CEP 56470-000; ao Sr. Haroldo Ferreira de Souza – Rua Volta Grande, 4, CEP 56470-000, Itaparica, Jatobá-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito de Inajá, Airon Timóteo - Rua Cícero Torres, 118, CEP 56560-000; à Câmara dos Vereadores de Inajá, na pessoa da Exma. Sra. Presidente, Maria Inês Barbosa da Rocha Silva, – ambos na Rua Cícero Torres, 98, CEP 56560-000; ao Sr. José Auricélio Gomes (Célio Dahirán) – Rua Vicente Silvério, 84, CEP 56560-000 Centro, Inajá-PE; ao Sr. Leônidas Mariano da Silva – Av. Central, 196, CEP 56560-000, Vila Malta, Inajá-PE; ao Sr. Marcos Alexandre de Moraes – Rua Conselheiro Nabuco, 475, apt 202-A, CEP 52070-010; ao Sr. José Auricélio Gomes – Rua Vicente Silvério, 84, CEP 56560-000, Inajá-PE; à Rádio Inajá FM – Av. Cirilo Gomes, 85, CEP 56560-000, Centro, Inajá-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Entre os problemas que aflingem o sertão, o maior deles é a seca. Para combatê-la, o Governo do Estado, entre as várias medidas adotadas, sempre investiu na construção de poços artesanios.

Não há dúvida que esta medida é eficaz, visto que a obtenção de água por meio de poços artesanios é bastante satisfatória na grande maioria dos casos.

Ocorre que se não houver uma manutenção constante desses poços os mesmos deixam de funcionar, necessitando passar por reformas estruturais, o que acarreta em maiores gastos e transtornos. Enfim, caso não exista uma manutenção constante dos poços haverá um grande dispêndio financeiro com a recuperação dos mesmos.

Sendo assim, em vista dos princípios públicos da eficiência e economicidade, necessário que seja criado um programa estadual de manutenção preventiva de poços artesanios, objetivando que seja economizado dinheiro público com a eventual recuperação de poços artesanios e seja dada continuidade à interiorização do desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2011.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimentos

## Requerimento N° 942/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE CONGRATULAÇÕES a Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Teresa Duere, pela sua eleição na Presidência da mesa Diretora do referido Órgão.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Exma. Sr.ª Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE, Teresa Duere, na sede do TCE, Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-910.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A eleição da Conselheira TERESA DUERE para a Presidência da TCE, ocorrida na última quarta feira, dia 30 de novembro, caracterizou-se como um fato marcante, não só para a pessoa da Conselheira, mas, também, para o próprio Tribunal, posto que é a primeira mulher a assumir esse importante cargo.

A Conselheira tem uma trajetória pontilhada de desafios e de sucesso, desde quando chegou ao Tribunal, em 2002. Passou pela Escola de Contas, pelas missões espinhosas e de grande responsabilidade como Ouvidora e Corregedora e à Vice-Presidência da Casa.

A sua eleição se deu de forma unânime, por seis Conselheiros homens, o que traduz o elevado respeito que a Conselheira tem de seus pares. A vida da Conselheira antes de sua chegada ao TCE foi marcada por diversas incursões profissionais como Diretora de Apoio Habitacional da Secretaria de Habitação do Estado, Diretora de Coordenação Executiva da Prefeitura da Cidade do Recife, Assessora do Superintende Geral de Recursos Humanos da Empresa Nuclear Brasileira S.A., e Coordenadora Técnica da Operação Esperança, dentre outras importantes missões que lhes foram confiadas.

No campo político a Conselheira teve exitosa e dinâmica passagem pelo Legislativo Estadual, onde exerceu dois mandatos consecutivos.

Registro, pois, como uma iniciativa de justiça e merecimento o meu VOTO DE CONGRATULAÇÕES pela merecida eleição da Conselheira como a primeira mulher Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 943/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** ao município de **PRIMAVERA – PE**, em comemoração aos **48 anos** de sua **Emancipação Política**, no próximo dia 20 de dezembro.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioli Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928;
2) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Primavera, Jadeildo Gouveia da Silva, no endereço: Rua Capitão Lima Ribeiro, nº 249, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;

3) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Primavera, Vereador Severino Nunes da Silva, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;
4) Aos Exmos.Srs. Vereadores de Primavera, Antônio Olegário Filho, Arthur Alves de Souza, Ezequiel Jorge da Silva, Jaime Luiz de Melo, Jorge de Moura Barros, Jorge Luiz Alves de Melo e Luciano Soares de Melo, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000.

<b>Justificativa</b>
<p>Com muita satisfação homenageamos os queridos habitantes que fazem o município de Primavera, pela passagem dos 48 anos de sua Emancipação Política no próximo dia 20 de dezembro. Enaltecendo e recordando suas origens na formação do município, com suas lutas e conquistas, na esperança de dias melhores para a população.</p> <p>O município de Primavera pertence à Região de Desenvolvimento da Mata Sul de Pernambuco, tendo atualmente 13.439 habitantes (Censo 2010 IBGE). Sua origem ocorreu em torno do engenho Primavera, que pertencia ao capitão Lima Ribeiro, tendo como origem principal a criação de uma feira, concedida através de um alvará da Câmara de Vereadores da Escada no ano de 1886. A igreja foi construída pelo Capitão Lima Ribeiro, sendo celebrada a primeira missa no dia 13 de junho de 1888, pelo Vigário Francisco da Cunha Pedrosa, pároco da freguesia da Escada. O primeiro vigário da igreja foi o Padre José Leão Lanfermann. O padroeiro da cidade é Santo Antônio. O Engenho Primavera era produtor de aguardente e recebia os comboios de compradores de aguardente, que sempre tinham de ficar alojados esperando serem atendidos. Por isso começaram a construção de barracas que vendiam gêneros alimentícios, assim foi crescendo, trazendo o aparecimento de casas comerciais e de habitação, formando um povoado, sendo depois elevada a vila, isto em setembro de 1890.</p> <p>O distrito de Primavera foi criado pela Lei Municipal nº 19, de 27 de novembro de 1913, subordinado ao município de Amaraji. Pelo Decreto-Lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, passou a denominar-se Caracituba. Tornou-se município autônomo, com a denominação de Primavera, pela Lei Estadual nº 4.984, de 20 de dezembro de 1963. O município foi instalado em 2 de março de 1964, tendo o primeiro prefeito nomeado o senhor José Canejo Filho, e o primeiro prefeito eleito foi o senhor Herotildes Pereira de Lira, em 25 de abril de 1965 e empossado em 25 de maio de 1965. Hoje o município é formado apenas pelo distrito sede e pelo povoado de Pedra Branca.</p> <p>A indústria de transformação é a maior atividade, onde a alimentar (açúcar) é o principal gênero, produzido através de uma das maiores usinas do estado, a Usina União Industrial S/A, que também é uma considerável fonte geradora de emprego na região. A agropecuária é a segunda maior atividade e seu principal produto é a cana-de-açúcar.</p> <p>Como atrativo turístico, o município conta com o Parque Ecoturístico da Cachoeira do Urubu. Dentro do parque está uma das cachoeiras mais altas do estado, com 77 metros de queda d’água, emoldurada pela Mata Atlântica. Segundo os antigos moradores, a cachoeira tem este nome por ser local de desova e acasalamento de urubus. A cachoeira é muito procurada para a prática de canyoning (descida de cachoeiras através de cordas). Infelizmente as águas da cachoeira provêm do Rio Ipojuca, atualmente poluído, o que torna as águas impróprias para banho. Entretanto há no parque quatro piscinas naturais oferecidas pelas cachoeiras “do Banho da Zezé” e “Poço da Mata”, abastecidas pelas nascentes da região que possibilitam o banho. O parque conta com salva-vidas e pessoas treinadas para orientar os turistas. Conta também com diversos bares que oferecem comidas e petiscos regionais, salão de eventos e área de camping. As trilhas também são bastante procuradas anualmente.</p> <p>Outros pontos de interesse turístico são os engenhos históricos. A Usina União Industrial S/A. possui um conjunto arquitetônico do século XIX. A casa grande e capela São José, construídas em 1939, ficam de portas abertas durante o dia inteiro. Há também o Engenho Preferência, do Século XIX.</p> <p>Muito ainda precisa ser feito para o desenvolvimento de Primavera, de forma contínua e sustentável. Contando com o apoio e sensibilidade do governo estadual para viabilizar investimentos de empresas privadas, no seu programa de interiorização do desenvolvimento, beneficiando a ordeira população primaverense, tendo em vista a localização do município na rota para abastecimento/escoamento da produção através das rodovias PE-63 e PE-58, ligando-as a BR-232, bem como sua proximidade ao município da Escada, que faz parte do Território Estratégico de Suape e tem acesso a partir da BR-101 Sul.</p> <p>Pelo exposto, considerando a importância do município de Primavera para o Estado, solicito aos ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2011.</b></p>
<div><b>Mary Gouveia</b> <b>Deputada</b></div>
<b>Requerimento N° 944/2011</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um <b>Voto de Aplauso</b> ao Grupo Experiência de Vida (Juizes da Bandeira); ao casal, Sra. Sylvania Ferreira do Nascimento dos Santos e Sr. Claudemir dos Santos (Juizes da Festa); e ao Padre José Valdir Bezerra da Silva, pela organização, dedicação e compromisso prestados durante as festividades em homenagem a Nossa Senhora da Apresentação da Escada, padroeira do município da Escada, no período de 10 a 20 de novembro de 2011. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:</p> <p>1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do município da Escada, Jandelson Gouveia da Silva, no endereço: Prefeitura Municipal da Escada, Av. Dr. Antônio de Castro, 680, Escada/PE – CEP 55500-000; 2) Ao Grupo Experiência de Vida, no endereço: Praça Barão do Rio Branco, 84 (antiga Associação dos Tecelões), Centro, Escada/PE – CEP 55500-000; 3) Ao casal, Ilma. Sra. Sylvania Ferreira do Nascimento dos Santos e Ilmo. Sr. Claudemir dos Santos, no endereço: R. Dr. Juiz Pessoa, 125, Maracujá, Escada/PE – CEP 55500-000; 4) Ao Reverendo Padre José Valdir, no endereço: Casa Paroquial da Escada, Rua da Matriz, 20, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000.</p>
<div><b>Justificativa</b></div>
<p>Faz-se mister a aprovação deste Requerimento pelos nobres Pares, o qual é dedicado aos organizadores e a toda população escadense, referente a festa da padroeira do município da Escada, em homenagem a Nossa Senhora da Apresentação da Escada, que</p>

ocorre anualmente no terceiro domingo de novembro. Este ano as festividades foram no período de 10 a 20 de novembro, sendo umas das maiores celebrações desse gênero na Mata Sul do estado, reunindo milhares de fiéis escadenses, da região adjacente e turistas, em torno dos atos religiosos, com a passagem da Bandeira, Procissão e Missas, além das atrações com shows musicais e apresentações da cultura local.

Destacamos a belíssima produção realizada pelos juízes da bandeira, o Grupo Experiência de Vida, bem como aos juizes da festa, o casal, Sra. Sylvania Ferreira do Nascimento dos Santos e Sr. Claudemir dos Santos que, pelo compromisso e responsabilidade ocasionaram uma festa única, da mais alta beleza e glamour, e ao Padre José Valdir Bezerra da Silva, pelo esforço e atenção dada à comunidade católica da Escada.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2011.</b>
<div><b>Mary Gouveia</b> <b>Deputada</b></div>

## Requerimento N° 945/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações a Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Senhora Teresa Duere, por sua eleição como Presidente, ocorrida no último dia 30 de novembro, do corrente ano.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento :

**Ao Governador do Estado de Pernambuco**, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, sito Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Recife/PE - CEP: 50010-928;

**Ao Vice-governador do Estado de Pernambuco**, Senhor João Lira Neto, sito Avenida Cruz Cabugá, 1211 - Palácio Frei Caneca - Santo Amaro – Recife/PE - CEP 50040-000;

**Ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE**, Senhor Marcos Loreto, e demais conselheiros, sito Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – CEP: 50050-000;

**Ao Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, Senhor Valdecir Fernandes Pascoal, sito Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – CEP: 50050-000

**Ao Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, Senhor Romário de Castro Dias Pereira, sito Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – CEP: 50050-000;

**Ao Prefeito do Município do Recife**, João da Costa Bezerra Filho, sito Avenida Martin Luther King, 925 - Cais do Apolo – Recife/PE - CEP: 50030-230,

**Ao Presidente da Câmara Municipal do Recife**, Senhor Vereador Jurandir Liberal, e demais Vereadores, sito Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista – Recife/PE - CEP: 50050-450.

<b>Justificativa</b>
<p>Maria Teresa Caminha Duere, nascida na cidade do Recife, vem de uma família de políticos, filha de uma extraordinária mulher, que desde 1969 é presidente do Banco da Providência e que tem hoje 85 anos, numa longa e simpática conversa, ela recorda suas atividades de adolescente bandeirante, seus estudos em instituições católicas: Colégios de S. José, Eucarístico, Vera Cruz, onde seu excesso de vitalidade preocupava as irmãs religiosas. Bacharelou-se em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco, Administração de Empresas pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro e Planejamento Urbano, com Mestrado neste último. Posteriormente fez Especialização em Ciências Sociais e Educação Social - Centro de Estudos e Realidade Nacional – Universidade Católica do Chile - Santiago do Chile em 1972.</p> <p>Exerceu o cargo de Professora Convidada do Departamento de Serviço Social – Universidade Federal de Pernambuco anos de 1985-1986. Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Recursos Humanos – Universidade Católica de Pernambuco ano de 1983-1984. Professora de Pós-Graduação em Serviço Social do Trabalho no Campo de Empresa - Faculdade de Serviço Social do Rio de Janeiro/1978 a 1980.</p> <p>Foi ainda Deputada Estadual, Líder do PFL e Líder da Bancada do Governo na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco/1993 a 2002. Secretária Adjunta da Secretaria de Agricultura do Estado/1993. Superintendente do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL/1991 a 1993. Superintendente Estadual e Titular da Secretaria Nacional de Apoio Comunitário Institucional da Direção Nacional da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA/1985 a 1990. Diretora de Apoio Habitacional e Secretária de Habitação do Estado de Pernambuco – Secretaria de Habitação do Estado/1983 e 1985.</p> <p>Teresa Duere chegou ao Tribunal como conselheiro, em 2002, e já passou pela Escola de Contas, Ouvidoria, Corregedoria e a vice-presidência. Eleita por unanimidade para presidir o TCE no biênio 2012-2013, na última quarta-feira 30 de novembro, a primeira mulher presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE. A cerimônia de posse está marcada para o dia 2 de janeiro de 2012. Diante do exposto, parabeno-a por mais esta vitória, e solicito aos meus ilustres pares aprovação do presente Requerimento.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.</b></p>
<div><b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b></div>

**Requerimento N° 946/2011**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja que seja encaminhado um **Voto de Aplauso ao Desembargador Jovaldo Nunes, pela sua eleição para Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ocorrida na última quinta-feira, dia 1º de dezembro do corrente ano.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento :

**Ao Governador do Estado de Pernambuco**, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, sito Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Recife/PE - CEP: 50010-928;

**Ao Procurador-Geral de Justiça**, Senhor Aguinaldo Fenelon de Barros, sito Rua do Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antonio - Recife/PE - CEP: 50010-240;

**Ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE**, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, sito Praça da República, s/n - Palácio da Justiça - Santo Antonio- Recife/PE - CEP: 50010-040;

**Ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco - OAB/PE**, Senhor Henrique Neves Mariano, sito Rua do Imperador Pedro II, 235 - Santo Antonio - Recife-PE - CEP: 50010-240;

**Ao Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG**, Senhor Cláudio Soares Lopes, sito Avenida Marechal Câmara, 370 - Centro - Rio de Janeiro/RJ- CEP: 20020-080;

**Ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público- CONAMP** , Senhor Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, sito SHS - Quadra 6 - Conjunto A - Complexo Brasil 21 - Bloco A - sala 305 - Brasília/DF - CEP: 70322-915.

<b>Justificativa</b>
<p>Jovaldo Nunes Gomes, 64 anos, é natural da Paraíba, na cidade de Emas, então Distrito e hoje Termo Judiciário da Comarca de Piancó. Aos 16 anos migrou para Pernambuco, fixando residência, até hoje, em Olinda.</p> <p>Em sua trajetória, antes de se tornar magistrado, foi serventuário de Justiça de 1967 a 1982. Bacharelou-se em Direito no ano em 1975, na Faculdade de Direito de Olinda, mas o ingresso na magistratura aconteceu apenas em 1982, mediante concurso.</p> <p>A primeira Comarca em que atuou foi a da cidade de Betânia, e posteriormente na de Riacho das Almas, ambas de 1ª Entrância. Em dezembro de 1985, Foi promovido a Juiz Substituto de 2ª Entrância e, nessa qualidade, atuou nas Comarcas de Jaboatão dos Guararapes e Petrolina.</p> <p>Em 1989, foi elevado por Merecimento a Juiz Substituto da 3ª Entrância (Comarca do Recife), tornando-se Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública. Jovaldo Nunes também coordenou a instalação da 17ª Vara Cível, pela qual passou a responder e, por último, assumiu a 10ª Vara Cível, onde permaneceu até assumir o cargo de Desembargador, em 2001.</p> <p><b>Atividades Correlatas:</b></p> <p>-Coordenou a propaganda eleitoral de 1995;</p> <p>-Dirigiu o Foro da Capital no período de 1996 a 1997;</p> <p>-Foi Juiz-Corregedor Auxiliar em duas gestões e assessor da Presidência do Tribunal de Justiça;</p> <p>-Por indicação da Corte Estadual, integrou o Tribunal Regional Eleitoral, como suplente e em substituição;</p> <p>-De abril de 2000 a março de 2001 atuou como Juiz Eleitoral da 2ª Zona do Recife. Nessa função foi designado pelo Tribunal Regional Eleitoral para processar e julgar os pedidos de registros dos candidatos ao pleito;</p> <p>-Foi diretor de patrimônio e vice-presidente, por dois mandatos, da Associação dos Magistrados de Pernambuco – AMEPE;</p> <p>-Foi eleito, por unanimidade, pelo Pleno do Tribunal de Justiça para o cargo de diretor da Escola da Magistratura do Estado de Pernambuco - Esmape no biênio de 2002 a 2003. Sua gestão foi responsável pela aquisição da sede própria da entidade. Localizado na Rua do Imperador, 221, no bairro de Santo Antonio, o prédio passou por uma reforma completa para melhor acomodar a Instituição de Ensino;</p> <p>-Em 20 de abril de 2004, tomou posse na cidade do Rio de Janeiro, como presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil, seção de Pernambuco.</p> <p>Em 2007, o desembargador Jovaldo Nunes foi empossado como vice-presidente do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral. No ano seguinte, foi empossado presidente, permanecendo nesse mandato até 2009. Em 10 de fevereiro de 2010, o magistrado tomou posse no cargo de Vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. E na última quinta-feira, 1º de dezembro, durante sessão no Palácio da Justiça de Pernambuco, o desembargador Jovaldo Nunes foi eleito o novo presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco para o biênio de 2012-2014.</p> <p>Diante do exposto, parabeno-o por mais esta vitória., e solicito aos meus ilustres pares aprovação do presente Requerimento.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.</b></p>
<div><b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b></div>
<b>Requerimento N° 947/2011</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado <b>Voto de Aplauso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santa Maria da Boa Vista</b>, e ao senhor Ricardo Banana pelo sucesso da Festa da Banana realizada no projeto fulgêncio, denominada <b>FEBANA</b>.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal d Santa Maria da Boa Vista, Vereador Antônio Florêncio Barros, com endereço á praça Getúlio Vargas, nº 61 – Centro- Santa Maria da Boa Vista, e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria da Boa Vista, com endereço á rua Joaquim Nabuco, nº 229 – Centro- Santa Maria da Boa Vista-PE.</p>
<div><b>Justificativa</b></div>
<p>A festa da Banana-FEBANA é um evento festivo que apresenta novas técnicas para o cultivo da banana, valoriza a atividade na região, e busca firmar convênios com instituições. Esse evento já se consagrou no cenário folclórico do município de Santa Maria da Boa Vista, cuja a organização e participação se traduzem em garantia de sucesso ano a ano. O evento movimenta a localidade de maneira animada, atraindo pessoas de todos os municípios vizinhos numa movimentação onde se destacam os processos produtivos, econômicos e sociais. Daí, a razão dessa moção de aplauso.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.</b></p>
<div><b>Odacy Amorim</b> <b>Deputado</b></div>
<b>Requerimento N° 948/2011</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um <b>VOTO DE APLAUSO</b> ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. <b>Eduardo Henrique Accioly Campos</b> ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos, Sr. <b>João Bosco de Almeida</b> e ao ilmo. Presidente da Compesa, Sr. <b>Roberto Tavares</b> pela inauguração da terceira e última etapa do Sistema Pirapama. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. <b>Eduardo Henrique Accioly Campos</b>, ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos, Sr. <b>João Bosco de Almeida</b> e ao Ilmo. Presidente da Compesa, Sr. <b>Roberto Tavares</b>, ao Ilmo. Sr. <b>João da Costa</b>, Prefeito do Município do Recife. Ao Ilmo. Sr. <b>Elias Gomes</b>, prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. <b>Lula Cabral</b>, Prefeito do Município do Cabo de santo Agostinho.</p>
<div><b>Justificativa</b></div>

Considerada uma das maiores obras hídricas do País da atualidade, o Sistema Pirapama começou a ser implantado em março de 2008, um projeto de cerca de R\$ 600 milhões. O empreendimento foi executado em três etapas. A primeira dela foi concluída em julho de 2010, quando o sistema reforçou em 1.000 litros de água por segundo o abastecimento da Região Metropolitana do Recife. A segunda etapa, concluída em outubro de 2010, aumentou a produção para 2.500 l/s, antecipando os benefícios para a população.

Pirapama, foi uma prioridade do governador Eduardo Campos desde o início de sua gestão. Diante de um quadro crítico de falta de água, quando 70% dos municípios operavam em regime de racionamento, o governo de Pernambuco elaborou o maior programa de abastecimento de água de sua história, onde o carro-chefe era Pirapama.

Com a entrada em operação da terceira e última etapa, a RMR está recebendo 5.000 litros de água por segundo, que é a capacidade máxima do sistema. Essa vazão representa 50% de toda água produzida até então na RMR.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2011.</b>
<div><b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b></div>

## Requerimento N° 949/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO** ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Sr. **Cledorvino Belini**, Diretor Presidente da Fiat, pelo convênio realizado para Intercâmbio de Estudantes de Engenharia Automotiva do Estado para concluírem seus estudos na Politécnica de Turim, na Itália e as primeiras contratações da Fiat em Pernambuco.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Sr. **Cledorvino Belini**, Diretor Presidente da Fiat, todos na na Rodovia Fernão Dias, s/nº, BR 381, km 429 Betim-MG, CEP:32.560-460 ao Ilmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, Dr. **Anderson Gomes** e ao Ilmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Sr. **Marcelino Granja de Menezes**, ao Ilmo. Sr. **Geraldo Júlio de Melo**, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e ao Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – Facepe, ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, **Anísio Brasileiro de Freitas Dourado**, Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE, **Walmar Corrêa de Andrade**, Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco-UPE, **Carlos calado**, ao Ilmo. Sr. **Diogo Ardalliton Simões**, na Rua Benfica, 150, Madalena CEP 50720-001 Recife – PE, ao Prefeito do Município de Goiana, Dr. **Henrique Fenelon de Barros Filho**, na Prefeitura Municipal de Goiana, Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000,ao Vice Prefeito do Município de Goiana, **Dr. Clóvis Neves Batista**, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana, Sr. **João Bosco Saraiwa da Silva** e aos Vereadores **Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira**, **Nilson Vieira de Sande**, **José Carlos Correia da Silva**, **Carlos Alberto dos Santos Viégas Júnior**, **Jamilson Albertino da Silva**, **Maria Madalena Lourenço de Oliveira**, **Arnaldo Lopes Ferreira Braga**, **Rubens Belarmino de Oliveira** e **Valdete Maria da Cruz**, todos na Câmara Municipal de Vereadores de Goiana, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000, ao Ilmo. Sr. Prefeito de Abreu e Lima, Sr. **Flávio Gadelha**, ao Ilmo. Sr. Prefeito de Araçoiaba, **Carlos J. Uchôa**, ao Ilmo. Sr. Prefeito de Camutanga, **Jose Trigueiro da Silva**, ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Condado, **José Edberto Tavares de Quental**, ao Ilma. Sra. *Prefeita do Município de Ferreiros*, **Maria Celma Veloso da Silva**, ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Igarassu, **Gesimário Pessoa Baracho**, ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Itamaracá, **Rubem Catunda da Silva Filho** ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Itambé, **José Frederico César Carrazoni** ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Itapissuma, **Cláudio Luciano da Silva Xavier** ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Itaquitinga, **Geovani de Oliveira Melo Filho**, ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Timbaúba **Marinaldo Rosendo de Albuquerque e ao Ilmo sr. Prefeito de Aliança Sr. Azoka Gouveia**.

<b>Justificativa</b>
<p>Estudantes de engenharia das universidades pernambucanas poderão concluir seus cursos na Politécnica de Turim, na Itália. Isso graças ao convênio fechado entre o governo de Pernambuco, a montadora Fiat e as instituições de ensino.</p> <p>Foram apresentados dia 05 deste mês, em evento no Palácio Campo das Princesas, um grupo de dez estudantes de Engenharia, que vão estudar no Instituto Politécnico de Turim, na Itália, um dos mais importantes centros tecnológicos da Europa, através de convênio estabelecido para a capacitação internacional.</p> <p>Em ato de grande simbolismo, foram contratados os primeiros funcionários da Fiat em Pernambuco - a especialista em Recursos Humanos Mônica Ramos Brasileiro e o engenheiro elétrico Bruno Rafael Ferreira Lopes. Eles passarão por programas de capacitação, para integrarem-se à cultura da Fiat, e serão os precursores dos 4,5 mil trabalhadores que serão absorvidos pela Fiat no polo automotivo em Goiana, a ser inaugurado no início de 2014.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2011.</b></p>
<div><b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b></div>
<b>Requerimento N° 950/2011</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido VOTO DE APLAUSO ao Ilmo. Sr. <b>João Bosco de Almeida</b> pela Posse da Presidência da Chesf. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. <b>Eduardo Henrique Accioly Campos</b>, ao Ilmo. Senhor <b>Geraldo Júlio</b>, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, ao Exmo. Ministro de Minas e Energia, <b>Edison Lobão</b>,</p>

na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", Brasília – DF CEP:70.065-900, ao Presidente da Eletrobras, **José da Costa Carvalho Netov**, na Av. Presidente Vargas, 409/13º andar, Centro, Rio de Janeiro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tomará posse na presidência da Chesf, nessa quarta-feira (07), João Bosco. Atualmente é secretário de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

O engenheiro eletrcista João Bosco de Almeida substitui o engenheiro eletrcista, Dilton da Conti, em cerimônia aberta à imprensa e a convidados, com a presença do Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão.

Bosco traz uma extensa bagagem de experiências no setor elétrico. Formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), é funcionário de carreira da Chesf, exercendo entre outros cargos e funções, o de Diretor Administrativo, no período de 2003 a 2006. Recentemente, no Governo do Estado de Pernambuco, ocupava o cargo de secretário de Recursos Hídricos e Energéticos.

Bosco tem forte raízes com Paulo Afonso, onde morou durante muitos anos e trabalhou no Centro de Formação Profissional, o CFPFA, conhecido carinhosamente como a Escolinha da Chesf. Durante a sua gestão com diretor administrativo da hidrelétrica, esteve dezenas de vezes visitando as instalações da empresa neste município uma vez que a Administração Regional de Paulo Afonso, assim como a de Salvador são subordinadas a esta diretoria da Chesf.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2011.**

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 951/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE APLAUSO AO COLÉGIO DAMAS, EM RAZÃO DE SEUS 115 ANOS**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Diretoria do Colégio Damas - Av. Rui Barbosa, 1426, CEP 52050-000, Afiltos, Recife-PE; e à FHS Advocacia, na pessoa do Dr. Flávio Henrique Santos - Praça de Casa Forte, 491, CEP 52061-420, Casa Forte, Recife-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Colégio Damas representa, no Estado de Pernambuco, um exemplo de formação cidadã, sendo uma das grandes referências quando o assunto é educação de qualidade.

Tendo sido formado a partir dos ideais da Madre Agathe Verhelle, o Colégio Damas surge como fruto dos esforços das irmãs Marie Alphonse Cloes, Marie Elisabeth Dobbalaere, Barbe Duchaine, Gabrielle de Vreese e Sylvie Goethls, que chegam ao Brasil depois de longa viagem, em 1896, e, em 1921, já adquirem o atual prédio do colégio.

Hoje, o reflexo do êxito da missão das irmãs, o Colégio Damas é um ícone na educação pernambucana, formando gerações após gerações. Sendo uma comunidade educativa cristã, evangelizadora, voltada para a formação humana, a excelência acadêmica, a justiça e a solidariedade, se compromete com a cidadania de seus alunos, com a promoção social e o bem da coletividade.

Tendo em vista as necessidades do novo milênio, sua educação infantil desenvolve-se numa linha de projetos que priorizam a descoberta do meio ambiente da pessoa nas suas relações com a natureza e com o outro, sem esquecer do desenvolvimento da intimidade da criança com as letras, a arte e o lúdico Seu ensino fundamental, 1ª à 8ª série, privilegia o processo de construção do conhecimento, da leitura, da escrita, da análise do ambiente social, sempre acionando o uso da informação através da mídia e dos recursos da tecnologia moderna.

Por fim, seu ensino médio procura aprofundar e consolidar o que foi trabalhado nos níveis anteriores, buscando uma educação pela qual o aluno convive e projeta-se num espaço privilegiado para a sistematização de conhecimento, formação de comunicações, humanidade, artes, com consciência e efeto.

Paralelamente, o trabalho social das Damas da Intrução Cristã, através das Fraternidade Missionárias, evidenciou-se ainda mais a partir de 1969, quando tem início sua inserção no meio das comunidades pobres, acolhendo e atendendo aos jovens e às famílias que vivem à margem da sociedade.

Hoje, já conta com oito Fraterniaddes espalhadas pelo interior do Estado de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Paraíba.

Os trabalhos sociais das Damas, no Recife, envolvem várias entidades filantrópicas. Mantêm a pré-escola N. Sra. Da Graça, na Comunidade Santa Luzia, atendendo a 200 crianças, além de colaborar com o Centro Social Dom João Costa, administrado pela Fraternidade Nazaré, no Alto José do Pinho.

Por fim, o processo educativo do Colégio Damas é a expressão da convivência sadia e solidária, de acordo com os princípios da Igreja da América Latina, em consonância com o carisma do instituto das Damas da Instrução Cristão.

Portanto, registramos nossos votos de aplauso ao Colégio Damas, em razão dos seus 115 anos, sempre buscando formar cidadãos justos e solidários.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2011.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 952/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao historiador e consultor cultural Walmiré Dimeron, pela reedição do livro “Terra de Caruaru”, lançado em 1960 pelo escritor José Condé.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao historiador e consultor cultural **Walmiré Dimeron**, com endereço na rua Adelino Fontoura, 258, Divinópolis, Caruaru-PE, CEP: 55010-320; à diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lira**, com endereço na rua Francisco Joaquim, 181, Bloco B, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-230; ao diretor do Jornal Extra de Pernambuco, **Alexandre Ferraz**, com endereço na rua Pe Félix Barreto, 79, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-370; ao gerente da Rádio Jornal de Caruaru, **Combé Júnior**, com endereço

na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis – Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao diretor da TV Jornal de Caruaru, **Augusto Netto**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis – Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço na Rua da Conceição, 16/22, 2º Andar - Centro, Caruaru/PE, CEP: 55004-140; aos diretores da Rádio Cultura do Nordeste, **José Almeida** e **Onildo Almeida**, ambos com endereço na Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55026-690; aos vereadores da Câmara Municipal de Caruaru **Adolfo José, Alecrim, Bruno Lambreta, Demóstenes Veras, Diogo Cantarelli, Edmilson do Salgado, Leonardo Chaves, Lícius Cavalcanti, Louro do Juá, Lula Torres, Ranilson Enfermeiro, Rogério Meneses, Val, Zé Ailton e Zé Carlos**, todos com endereço na rua 15 de Novembro, 201, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55003-904; e aos clubes de serviços de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O livro “Terra de Caruaru”, de José Condé, ganha edição especial, pela iniciativa do ilustre historiador e consultor cultural Walmiré Dimeron. A obra faz parte da celebração dos 40 anos da morte do seu autor, completados em 2011, bem como rememora os 50 anos de lançamento da obra, comemorados em 2010. O evento de lançamento ocorre hoje, dia 06/12/11, no Teatro Difusora, em Caruaru.

Trata-se de um grande romance, em que o autor recebeu influência de Jorge Amado para elaborar a obra. Ambientado na Caruaru dos anos 20, o romance traz personagens fortes, marcantes, inspirados nas memórias do menino Condé. Folhear o livro é passear pelas ruas da pacata cidade, na época em que o algodão florescia nos campos e aqui encontrava um promissor centro de beneficiamento, fazendo surgir as primeiras fortunas.

É um dos romances mais respeitados da nossa literatura. Ao escrever o livro, o saudoso autor inseriu Caruaru definitivamente no panorama da literatura brasileira e notabilizou-se também como escritor de fama nacional e internacional.

Quem assina esta reedição especial é o historiador e consultor cultural Walmiré Dimeron, que também foi secretário municipal de Turismo, tendo exercido um valoroso trabalho em prol da cidade de Caruaru. Seguindo ele, o livro “foi uma grata descoberta literária”.

O romance “*Terra de Caruaru*” foi editado também em Portugal, em 1961. Essa obra rendeu ao autor, em 1962, o prêmio *Coelho Neto*, da Academia Brasileira de Letras (ABL). Ressalte-se que José Condé é autor de vários livros, como “Caminhos na Sombra”, “Onda Selvagem”, entre outros.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa se congratule com o abnegado historiador e consultor cultural pela iniciativa de resgatar tão importante obra literária caruaruense. O livro certamente é uma forma de proporcionar ao leitor o enriquecimento cultural daqueles que desejam conhecer Caruaru.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2011.**

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 953/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao empresário Drayton Nejaim Filho, por ter sido escolhido para presidir o grupo de Líderes de Pernambuco (Lide PE).

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao empresário **Drayton Nejaim Filho**, com endereço na rua Setúbal, 422, 2º andar, Edf. RODIN, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51130-010; ao presidente nacional da Lide, **João Dória**, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 11º andar, Jardim Europa, São Paulo –SP, CEP: 01452-000; ao governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**; ao deputado federal **José Mendonça Filho**, com endereço na rua Antônio Pedro de Figueiredo, 171, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51011-510; ao deputado federal **Augusto Coutinho**, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 835 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília – DF; ao Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL/PE, **Adjar Soares**, com endereço na rua do Riachuelo, 105, 4º andar, Sala 401, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-913; ao Presidente da FIEPE, **Jorge Wicks Corte Real**, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, 767 – Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50040-911; ao presidente da ACIC, **José Bezerra Filho**, com endereço na Rua Armando da Fonte, 15 - 2º andar - Maurício de Nassau, CEP: 55012-025 , Caruaru – PE; ao diretor executivo do Jornal Folha de Pernambuco, **Paulo Pugliesi**, com endereço na Avenida Marquês de Olinda, 105, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-000; à diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lira**, com endereço na rua Francisco Joaquim, 181, Bloco B, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-230; ao diretor do Jornal Extra de Pernambuco, **Alexandre Ferraz**, com endereço na rua Pe Félix Barreto, 79, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-370; ao gerente da Rádio Jornal de Caruaru, **Combé Júnior**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis – Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao diretor da TV Jornal de Caruaru, **Augusto Netto**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis – Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço na Rua da Conceição, 16/22, 2º Andar - Centro, Caruaru/PE, CEP: 55004-140; aos diretores da Rádio Cultura do Nordeste, **José Almeida** e **Onildo Almeida**, ambos com endereço na Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55026-690; aos vereadores da Câmara Municipal de Caruaru **Adolfo José, Alecrim, Bruno Lambreta, Demóstenes Veras, Diogo Cantarelli, Edmilson do Salgado, Leonardo Chaves, Lícius Cavalcanti, Louro do Juá, Lula Torres, Ranilson Enfermeiro, Rogério Meneses, Val, Zé Ailton e Zé Carlos**, todos com endereço na rua 15 de Novembro, 201, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55003-904; ao empresário **Paulo Magnus**, com endereço na Av. Boa Viagem, 3672, apt. 1801, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51020-001; e aos clubes de serviços de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminho a este Poder tem por finalidade prestar homenagem ao empresário Drayton Nejaim Filho, que no último dia 5 de dezembro assumiu a presidência do Lide PE, em solenidade ocorrida no salão nobre do Restaurante Spettu’s, em Boa Viagem. A solenidade contou com a participação de várias autoridades do nosso estado.

O grupo de Líderes de Pernambuco - Lide PE visa criar um fórum permanente de lideranças, onde são discutidos assuntos relacionados ao empresariado local, especialmente com relação à

competitividade e ao compromisso com o desenvolvimento econômico e social.

De acordo com o competente empresário Drayton Nejaim, “O Lide discutirá ética e transparência e realizará ações para fortalecer o empresariado e o Estado”. Além de empresário, Nejaim é escritor, editor executivo da revista Negócios PE, colunista da Folha de PE e apresentador do programa Negócios PE na NET Tv Canal 14.

O LIDE - Grupo de Líderes Empresariais é um movimento que reúne empresários e dirigentes de importantes corporações, nos mais diversos segmentos. Atualmente, possui mais de 1,8 mil líderes membros no País, cujo faturamento das empresas corresponde cerca de 45% do Produto Interno Bruto (PIB) privado. Atua no sentido de promover programas de debates, fóruns de negócios, workshops, seminários, atividades culturais, entre outros. Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa se congratule com Drayton Nejaim e todos os que fazem parte deste mais novo grupo de executivos, cuja atuação, certamente, será de grande importância para o desenvolvimento da nossa região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2011.**

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 954/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso a Ilma. Sra. Anvanísia de Souza e ao Ilmo. Sr. Israel de Carvalho pelo lançamento do livro “*Queremos trazer à memória*”. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento aos autores do livro, a Ilma. Sra. **Anvanísia de Souza**, com endereço na Rua Lázaro Davi Monteiro, n° 70, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000 e ao Ilmo Sr. **Israel de Carvalho**, na rua Wanderbilde Dias Bezerras, n° 46, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; aos Exmos. Srs. vereadores de Santa Cruz do Capibaribe: **Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), Júnior Gomes, Dimas Dantas e Afrânio Marques**, todos com endereço na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na rua Manoel Rufino Melo, n°100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; ao CDL, na pessoa do presidente **Fábio Lopes**, com endereço na rua Júlia Aragão, n°249, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à ASCONT, na pessoa do presidente **Luciano Silva Bezerra**, com endereço na rua Marisa Neves, n°154, 1º andar, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à ASCAP, na pessoa do presidente **Haroldo Ferreira da Silva**, com endereço na Av. 29 de Dezembro, n°233, 1º andar, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe (STR), na pessoa de **Enivaldo Alves de Lira**, com endereço na rua João Balbino, n°192, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do **Sr. Emanuel Glicério**, com endereço na rua Manoel Miguel Sobrinho, n°36, Dona Lica, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. **Joseilson Chagas Melo**, com endereço na rua Raimundo Balbino Bezerra, n°72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do **Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima**, com endereço na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, n°53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de **Nei Lima**, com endereço na rua José Gerônimo, nº32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de **Ronaldo Pacas**, com endereço na rua Maria Santina, 200, Lot. Polis Placas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; à Rádio São Domingos FM, na pessoa de **Valderi José de Almeida**, com endereço na rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE. Aos Jornal do Commercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iniciativa da Sr. Ivanísia de Souza e do Sr. Israel de Carvalho é de suma importância para o registro da história evangélica da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, uma vez que o livro trata da implantação e do desenvolvimento do congregacionalismo no município. Destacando a história da primeira Igreja Evangélica Congregacional da Santa Cruz do Capibaribe, localizada em Poço Fundo.

A obra narra às aventuras, lutas e sofrimentos dos fiéis, dos pioneiros obreiros da seara evangelista, destacando as memórias dos remanescentes da “igrejinha” de Poço Fundo. Até o sucesso e a glória alcançados a partir do dinâmico crescimento conquistado através da iniciativa e empenho dos seus primeiros missionários, e se estendendo aos obreiros atuais.

O seu lançamento foi realizado no ultimo sábado de Novembro, onde também foi comemorado o aniversário de 75 anos de fundação da Igreja Evangélica Congregacional de Poço Fundo, realizando excepcionalmente a inauguração da restauração do antigo templo.

Portanto é justo e oportuno que esta casa legislativa homenageie esta conceituada iniciativa dos escritores santa-cruzenses, na qual revela sua posição como cidadão presente e de destaque. Sendo motivo de orgulho não só para o município onde nasceram, mas para todos os evangélicos da localidade, já que atuam no sentido de colaborar com a divulgação e a publicação da sua história.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2011.**

<b>Edson Vieira</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 955/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso a Igreja Evangélica Congregacional de Poço Fundo pela passagem dos seus 75 anos de fundação, e a inauguração da restauração do antigo templo.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Pr. **Celso Torres Galindo**, com endereço na rua Padre Francisco, Centro, Distrito de Poço Fundo, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; a Ilma. Sra. **Anvanísia de Souza**, com endereço na Rua Lázaro Davi Monteiro, n° 70, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; ao Ilmo Sr. **Israel de Carvalho**, na rua Wanderbilde Dias Bezerras, n° 46, Bela Vista, Santa Cruz do

Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; aos Exmos. Srs. vereadores de Santa Cruz do Capibaribe: **Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), Júnior Gomes, Dimas Dantas e Afrânio Marques**, todos com endereço na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na rua Manoel Rufino Melo, n°100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; ao CDL, na pessoa do presidente **Fábio Lopes**, com endereço na rua Júlia Aragão, n°249, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à ASCONT, na pessoa do presidente **Luciano Silva Bezerra**, com endereço na rua Marisa Neves, n° 154, 1º andar, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à ASCAP, na pessoa do presidente **Haroldo Ferreira da Silva**, com endereço na Av. 29 de Dezembro, n°233, 1º andar, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe (STR), na pessoa de **Enivaldo Alves de Lira**, com endereço na rua João Balbino, n°192, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do **Sr. Emanuel Glicério**, com endereço na rua Manoel Miguel Sobrinho, n°36, Dona Lica, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. **Joseilson Chagas Melo**, com endereço na rua Raimundo Balbino Bezerra, n° 72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do **Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima**, com endereço na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, n°53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de **Nei Lima**, com endereço na rua José Gerônimo, nº32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de **Ronaldo Pacas**, com endereço na rua Maria Santina, 200, Lot. Polis Placas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; à Rádio São Domingos FM, na pessoa de **Valderi José de Almeida**, com endereço na rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE. Aos Jornal do Commercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia 29 de Novembro deste ano a Igreja Evangélica Congregacional de Poço Fundo comemorou 75 anos de fundação. Destacando-se na história evangélica do município de Santa Cruz do Capibaribe, uma vez que foi a pioneira a se instalar na cidade. A igreja que mantém em sua estrutura reliquias da sua inauguração, como os bancos originais, o porta cálice da santa ceia e o púlpito, encontra-se hoje restaurada e reinaugurada não só como uma igreja, mas como um museu. Onde é possível através da historia desta “igrejinha” de Poço Fundo, nos depararmos com a gloriosa narração da jornada dos missionários que ali pregaram e pregam até hoje a evangelização.

A comemoração de seu aniversário foi realizada no ultimo sábado de Novembro, onde também foi inaugurada a restauração do templo, que se encontrava em ruínas. O evento contou com a presença de mais de 2500 pessoas, onde participaram não só da festa, mas também de um culto de ação de graças.

Portanto é justo e oportuno que esta casa legislativa preste está homenagem, a todos que fazem parte desta gloriosa e conceituada congregação, que realiza um trabalho evangelista, sendo motivo de orgulho não só para sua localidade, mas para todo o nosso estado. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2011.**

<b>Edson Vieira</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 956/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado **Voto de Pesar** ao empresário **Sr. João Claudino Fernandes**, pelo falecimento de sua esposa Sra. Maria Socorro de Macêdo Claudino, ocorrido na cidade de Teresina-Piauí.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao empresário João Claudino Fernandes, com endereço a Rua João Cabral, nº 607 – Centro- Teresina- Piauí-CEP: 64.030-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A senhora Maria Socorro de Macedo Claudino, nascida em lavras da mangabeira-Ceará, casou-se com o empresário João Claudino Fernandes com quem viveu por quase 50 anos. Do casamento nasceram cinco filhos,, João Claudino Júnior, Cláudia Claudino, João Macedo, Alayde Claudino e João Vicente Claudino, este último Senador da República pelo estado do Piauí. A trajetória da família chefiada pelo patriarca João Claudino foi pontilhada de sucesso, principalmente no ramo empresarial, com atuação nos Estados do Piauí, Maranhão, Ceará, Bahia, Tocantins e Pernambuco, contribuindo dessa forma com o desenvolvimento socioeconômico nos citados Estados.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2011.**

<b>Odacy Amorim</b>
<b>Deputado</b>

# Atas de Comissões

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Às nove horas do dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e onze, localizado no Plenarinho III, 2ª andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Raimundo Pimentel, reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho,Ricardo Costa, Sebastião Oliveira,Silvio Costa Filho , Teresa Leitão e Waldemar Borges membros titulares e os Deputados Betinho Gomes e Sérgio Leite, membros suplentes. O Presidente deu início à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 540/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre parcelamento e redução de multa e juros relativos ao ICM e ao ICMS, nas condições que especifica.), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira ;Projeto de Lei Ordinária nº 517/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de criação*

de dependência exclusiva para fraldário nos parques e praças do Estado de Pernambuco e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Daniel Coelho ;Substitutivo nº 01/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Ementa: Substitui integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 517/2011, que estabelece a obrigatoriedade de criação de dependência exclusiva para fraldário nos parques e praças do Estado de Pernambuco e dá outras providências), foi distribuído, por dependência ao Deputado Daniel Coelho ;Projeto de Lei Ordinária nº 533/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina a PE-089, situada entre os municípios de Machados e São Vicente Férrer, Rodovia José Humberto de Moura Cavalcanti e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes ;Projeto de Lei Ordinária nº 534/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Determina a proibição do funcionamento de empreendimentos que lidem com o tratamento, triagem ou destinação de resíduos sólidos em áreas de Refúgio da Vida Silvestre (RVS), Reserva de Floresta Urbana (FURB) e Parques Estaduais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira ; Projeto de Lei Ordinária nº 535/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Denomina Rodovia "Governador Miguel Arraes de Alencar", a PE-292, no seguinte trecho: do trevo de Albuquerque Né (Município de Sertânia) até a Cidade de Afogados da Ingazeira, passando por Igaraci/PE), foi distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho;Projeto de Lei Ordinária nº 536/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina a a PE em construção que liga a Praia de Atapus à PE 49, professor Hilton Guedes Alcolorado), foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira ;Projeto de Lei Ordinária nº 537/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos (Ementa: Institui a Semana da Agroecologia, Agricultura Familiar e Segurança Alimentar no Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Daniel Coelho ;Projeto de Lei Ordinária nº 538/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 539/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Lei Ordinária nº 541/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Conselho de Moradores de Caetés II), foi distribuído ao Deputado Daniel Coelho ; Projeto de Lei Ordinária nº 543/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Confere ao Município de Jaboatão dos Guararapes o título de Capital Berço da Nacionalidade Brasileira), foi distribuído ao Deputado Daniel Coelho;Projeto de Lei Ordinária nº 544/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos (Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento da Agroecologia e Agricultura Orgânica – PRODEA), foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 545/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre a concessão de transporte gratuito às pessoas de baixa renda portadoras do vírus HIV e de anemias congênicas, e coagulopatias congênicas, nas condições que especifica e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 546/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Denomina Rodovia João Gouveia da Silva a PE-071, que liga os municípios de Amaraji e Chã Grande a BR-232, entre os municípios de Gravatá e Pombos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Daniel Coelho; Projeto de Resolução nº 542/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a cantora Maria Consuelo Gama de Queiroga (Nena Queiroga), foi distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Emenda Modificativa nº 01/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Altera a Redação da Ementa e do Art.1º do Projeto de Lei Nº 529/2011), foi distribuída, por dependência, ao Deputado Sérgio Leite. Em seguida passou à discussão das seguintes proposições:Projeto de Lei Ordinária nº 243/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Obriga as empresas projetistas e de construção civil a prover os empreendimentos que especifica de dispositivos para dispensa dos óleos vegetal ou animal e gorduras de uso culinário, e dá outras providências), relatoria do Deputado Sebastião Oliveira, foi retirado de pauta ;Projeto de Lei Ordinária nº 313/2011, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos nas escolas públicas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, oriundas de convênios celebrados entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, e dá outras providências), relatoria do Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade ;Projeto de Lei Ordinária nº 340/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe da criação de uma cartilha, destinada para os estudantes e seus Pais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular e fixa outras providências), relatoria da Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade ; Projeto de Lei Ordinária nº 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins (Ementa: Obriga o funcionário da Secretaria Estadual de Saúde informar aos juizados e delegacias especializados ocorrências envolvendo criança, adolescente ou idoso, com indício de maus tratos, e dá outras providências.), relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade ; Projeto de Lei Ordinária nº 382/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Altera a Lei nº 12.808 de 10.05.2005), relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta;Projeto de Lei Ordinária nº 389/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e do próprio tratamento depressão pós-parto na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria da Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade ; Projeto de Lei Ordinária nº 392/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores), relatoria do Deputado Ricardo Costa, retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 393/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a proibição de uso de caneta laser e outros objetos similares em Arenas Desportivas), relatoria do Deputado Waldemar Borges, foi retirado de pauta;Projeto de Lei Ordinária nº 394/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres, os negros, as lésbicas, os gays, os bissexuais, os transexuais, os travestis e as prostitutas a situações de constrangimento), relatoria do Deputado Diogo Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos de defesa do consumidor, dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido, comprovadamente, lesivas aos consumidores),relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi a provado à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 401/2011, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a realização de convênios entre o Estado de Pernambuco e os Municípios em 2012, visando à realização de eventos juninos, e dá outras providências), relatoria do Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade ;Emenda Aditiva nº 01/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 21 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011), relatoria por dependência, Deputado Raimundo Pimentel, aprovada à unanimidade; Emenda Modificativa nº 02/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira (Ementa: Modifica o Artigo 38 do Projeto de Lei nº 439/2011), relatoria ,por dependência, Deputado Raimundo Pimentel , rejeitada;Emenda Supressiva nº 03/2011, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Suprime o art. 15 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011), relatoria por dependência, Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade ;Emenda Supressiva nº 04/2011, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Suprime o art. 38 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011), relatoria, por dependência, Deputado Raimundo Pimentel , foi rejeitada .Por fim , passou à distribuição dos seguintes projetos contidos na extra-pauta:Projeto de Lei Complementar nº547/2011, de autoria do Poder Executivo ( Ementa: Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre a prestação de serviços de comunicação), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 548/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho ; Projeto de Lei Ordinária nº549/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa ;Projeto de Lei Ordinária nº550/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, e dá outras providências), em regime de urgência , foi distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº553/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa– FRSSMA, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges.Por fim, deu por encerrada a reunião e marcou a próxima para o dia quatro de outubro do corrente ano às nove horas da manhã. Do que, para constar, eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Procurador e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**  
**PRESIDENTE**

**TITULARES:**  
**DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**  
**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**  
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**  
**DEPUTADO RICARDO COSTA**  
**DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO**  
**SUPLENTES:**  
**DEPUTADO TONY GEL**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil e onze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Raimundo Pimentel, reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho e Waldemar Borges, membros titulares . O Presidente deu início à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 595/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Altera a Redação da Lei Estadual nº 14.133 de 30 de agosto de 2010), foi distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho ; Projeto de Lei Ordinária nº 596/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre gratuidade do transporte intermunicipal para estudantes do interior que estudem em instituições públicas de ensino sediadas na região metropolitana do recife e cria a carteira de estudante do interior), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes ;Projeto de Lei Ordinária nº 597/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações turísticas das cidades pernambucanas em toda publicidade oficial do estado), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 598/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, e alteração, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco),em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Lei Ordinária nº 599/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia para os casos que menciona, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 600/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Disciplina a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITI, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 601/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges ;Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes e centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes e suplementos alimentares, nos termos que especifica), foi distribuído ao Deputado Daniel Coelho ; Projeto de Lei Ordinária nº 606/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina as Empresas que explorem o transporte de passageiros INTERMUNICIPAL ou INTERESTADUAL – numa distância entre o Município de origem e o Município de destino final – igual ou superior a 100 km, passem a disponibilizar sanitários para os passageiros), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de*

*afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais nos elevadores de edifícios públicos e/ou em condomínios particulares ou escada de acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho;Projeto de Resolução nº 604/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Concede o título de cidadão de Pernambuco ao médico Mozart Julio Tabosa Sales ), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa.Em seguida passou à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 490/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares restaurantes e estabelecimentos similares disponibilizarem na entrada dos estabelecimentos cardápios com os preços dos produtos e serviços), relatoria do Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta ; Projeto de Lei Ordinária nº 498/2011, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Proibe a utilização de embalagens, sacolas plásticas e similares, feitas de resina sintética originadas de petróleo por estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, permitindo-se o uso de sacolas biodegradáveis e oxibiodegradáveis, e dá outras disposições), relatoria do Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta ;Projeto de Lei Ordinária nº 499/2011, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile), relatoria da Deputada Teresa Leitão,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Ricardo Costa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 512/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina Rodovia Governador Cid Feijó Sampaio a PE-120, ligando o município de Catende à cidade de Agrestina), relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 535/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares restaurantes e estabelecimentos similares disponibilizarem na entrada dos estabelecimentos cardápios com os preços dos produtos e serviços), relatoria do Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta ; Projeto de Lei Ordinária nº 498/2011, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile), relatoria da Deputada Teresa Leitão,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Ricardo Costa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 512/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina Rodovia Governador Cid Feijó Sampaio a PE-120, ligando o município de Catende à cidade de Agrestina), relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 535/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares restaurantes e estabelecimentos similares disponibilizarem na entrada dos estabelecimentos cardápios com os preços dos produtos e serviços),relatoria da Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi designado para relatar o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 573/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RM/R e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução), em regime de urgência, relatoria do Deputado Sílvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 574/2011, de autoria do Deputado Botafogo Filho (Ementa: Institui o Dia Estadual do Empreendedor Individual em Pernambuco),relatoria do Deputado Aluísio Lessa, na ausência, foi designado para relatar o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 582/2011, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, e dá outras providências),relatoria do Deputado Tony Gel,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Ângelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 589/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências),em regime de urgência, relatoria do Deputado Aluísio Lessa,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Waldemar Borges, que o aprovou à unanimidade;Projeto de Resolução nº 604/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Concede o título de cidadão de Pernambuco ao médico Mozart Julio Tabosa Sales ),relatoria do Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade. Por fim, deu por encerrada a reunião, e marcou a próxima para o dia um de novembro do corrente ano às nove horas da manhã. Do que, para constar, eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Procurador e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.*

**DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**  
**PRESIDENTE**

**TITULARES:**  
**DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**  
**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**  
**DEPUTADO DANIEL COELHO**  
**DEPUTADO RICARDO COSTA**  
**DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO**  
**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**SUPLENTES:**  
**DEPUTADO TONY GEL**

## Portarias

## PORTARIA Nº381/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,
**RESOLVE:** determinar que o expediente, neste Poder Legislativo, no dia 08/12 (quinta-feira), consagrado a Nossa Senhora da Imaculada Conceição, seja considerado ponto facultativo.

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 06 de dezembro de 2011.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 382/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º133/2011, do Deputado Júlio Cavalcanti,
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 60%(sessenta por cento) para 35,40%(trinta e cinco vírgula quarenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ALEXANDRE DE MELO FIGUEIREDO**, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 06 de dezembro de 2011.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 181/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 94/2011, do Deputado Augusto César,
**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar os servidores, conforme relação abaixo, ora a disposição deste Poder Legislativo.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
JUCIENE SHISLA PEDROSA MENDONÇA SOUZA	42276
RENATA DA CONCEIÇÃO ANDRÉ GOMES VIANA	42277

**Sala Austro Costa, 06 de dezembro de 2011.**

**MARCELO CABRAL e SILVA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 182/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 844738/2011 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1485/2011,
**RESOLVE:** Conceder a servidora **TEREZA CRISTINA KYRYLLOS PIMENTEL**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao segundo decênio, completado em 16 de junho de 2006, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

**Sala Austro Costa, 06 de dezembro de 2011.**

**MARCELO CABRAL e SILVA**  
Superintendente Geral